



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 34^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**08/12/2016
QUINTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira
Vice-Presidente: Senador Valdir Raupp**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

34ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/12/2016.

34ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quinta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência Pública para debater o cenário internacional a partir da eleição do novo presidente norte-americano Donald Trump.	9

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PDS 79/2016 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	12
2	PDS 80/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	64

3ª PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

FINALIDADE	PÁGINA

Apresentação do Relatório com conclusões da avaliação da política pública "política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior."

99

Relatoria: Senador Tasso Jereissati

Observações:

- 1) Relatório: Devolvido pelo relator, Senador Tasso Jereissati, com recomendações nos seguintes termos: reforma da carreira diplomática; treinamento; integralização de cotas em organismos e organizações internacionais e Ministério das Relações Exteriores; criação de marco legal de cooperação; assistência consular; alocação de infraestrutura diplomática; e, transparência.**
- 2) Avaliação de Política Pública - Artigo do Regimento Interno do Senado Federal - Art.96-B. No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.**
- 3) Em 03/03/2016, é aprovado plano de trabalho (RRE 10/2016).**
- 4) Em 31/03/2016, é aprovado o RRE 18/2016, requerimento de informações ao MRE.**
- 5) Em 28/04/2016, é aprovado o RRE 19/2016, requerimento de informações ao MRE.**
- 6) Em 29/04/2016, é aprovado o RRE 24/2016, requerimento de informações ao MRE.**
- 7) Em 02/06/2016, é realizada audiência pública com o tema: Assistência a brasileiros no exterior, migração e atração de capital humano para o Brasil (RRE 17/2016).**
- 8) Em 02/06/2016, é aprovado o RRE 25/2016, requerimento de informações ao Ministério da Justiça.**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

Jorge Viana(PT)
Lindbergh Farias(PT)
Gleisi Hoffmann(PT)
Lasier Martins(PDT)
Cristovam Buarque(PPS)
Ana Amélia(PP)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

AC (61) 3303-6366 e
3303-6367
RJ (61) 3303-6427
PR (61) 3303-6271
RS (61) 3303-2323
DF (61) 3303-2281
RS (61) 3303 6083

1 José Pimentel(PT)
2 Telmário Mota(PDT)
3 VAGO(23)
4 Humberto Costa(PT)
5 VAGO(16)
6 Benedito de Lira(PP)(13)

CE (61) 3303-6390
/6391
RR (61) 3303-6315
PE (61) 3303-6285 /
6286
AL (61) 3303-6148 /
6151

Maoria (PMDB)

Edison Lobão(PMDB)
Roberto Requião(PMDB)
Sérgio Petecão(PSD)(18)(17)
Valdir Raupp(PMDB)(19)
Ricardo Ferraço(PSDB)

MA (61) 3303-2311 a
2313
PR (61) 3303-
6623/6624
AC (61) 3303-6706 a
6713
RO (61) 3303-
2252/2253
ES (61) 3303-6590

1 João Alberto Souza(PMDB)
2 Raimundo Lira(PMDB)
3 Marta Suplicy(PMDB)(20)
4 Kátia Abreu(PMDB)(25)
5 Hélio José(PMDB)

MA (061) 3303-6352 /
6349
PB (61) 3303.6747
SP (61) 3303-6510
TO (61) 3303-2708
DF (61) 3303-
6640/6645/6646

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

José Agripino(DEM)
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)
Tasso Jereissati(PSDB)(9)
Paulo Bauer(PSDB)(11)(14)

RN (61) 3303-2361 a
2366
SP (61) 3303-
6063/6064
CE (61) 3303-
4502/4503
SC (61) 3303-6529

1 Ronaldo Caiado(DEM)
2 Flexa Ribeiro(PSDB)
3 José Aníbal(PSDB)(26)(27)
4 Antonio Anastasia(PSDB)(12)(15)(9)

GO (61) 3303-6439 e
6440
PA (61) 3303-2342
SP 3215-5736
MG (61) 3303-5717

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

Fernando Bezerra Coelho(PSB)
Vanessa Grazziotin(PCdoB)

PE (61) 3303-2182
AM (61) 3303-6726

1 João Capiberibe(PSB)
2 Lídice da Mata(PSB)

AP (61) 3303-
9011/3303-9014
BA (61) 3303-6408

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

Eduardo Amorim(PSC)
Armando Monteiro(PTB)(28)

SE (61) 3303 6205 a
3303 6211
PE (61) 3303 6124 e
3303 6125

1 Marcelo Crivella(PR)(30)(34)(35)(32)
2 Magno Malta(PR)(29)

RJ (61) 3303-
5225/5730
ES (61) 3303-
4161/5867

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).
- (6) Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mems. 35 e 36/2015-GLDPP).
- (7) Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).
- (8) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (9) Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).
- (10) Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).
- (11) Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).
- (12) Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
- (13) Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 35/2015-GLDBAG).
- (14) Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
- (15) Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
- (16) Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
- (17) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (18) Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
- (19) Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão (Of. 252/2015-GLPMDB).
- (20) Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
- (21) Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).

-
- (22) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (23) Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
- (24) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (25) Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
- (26) Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
- (27) Em 18.05.2016, o Senador José Anibal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB)
- (28) Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD)
- (29) Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
- (30) Em 19.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
- (31) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
- (32) Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
- (33) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
- (34) Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
- (35) Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3496
FAX: 3303-3546

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cre@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 8 de dezembro de 2016
(quinta-feira)
às 10h

PAUTA
34ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

1ª PARTE	Audiência Pública Interativa
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Avaliação de Política Pública
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Audiência Pública para debater o cenário internacional a partir da eleição do novo presidente norte-americano Donald Trump.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RRE 35/2016](#), Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros

Convidados:

Rubens Barbosa

- Presidente do Conselho Superior de Comércio Exterior da FIESP

Gunther Rudzit

- Professor de Relações Internacionais das Faculdades Integradas Rio Branco

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 79, de 2016

- Não Terminativo -

Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório \(CRE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 80, de 2016

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:[Relatório \(CRE\)](#)[Avulso da matéria](#)**3ª PARTE****Avaliação de Política Pública****Finalidade:**

Apresentação do Relatório com conclusões da avaliação da política pública "política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior."

Relatoria: Senador Tasso Jereissati

Observações:

1) Relatório: Devolvido pelo relator, Senador Tasso Jereissati, com recomendações nos seguintes termos: reforma da carreira diplomática; treinamento; integralização de cotas em organismos e organizações internacionais e Ministério das Relações Exteriores; criação de marco legal de cooperação; assistência consular; alocação de infraestrutura diplomática; e, transparência.

2) Avaliação de Política Pública - Artigo do Regimento Interno do Senado Federal - Art.96-B. No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

3) Em 03/03/2016, é aprovado plano de trabalho (RRE 10/2016).

4) Em 31/03/2016, é aprovado o RRE 18/2016, requerimento de informações ao MRE.

5) Em 28/04/2016, é aprovado o RRE 19/2016, requerimento de informações ao MRE.

6) Em 29/04/2016, é aprovado o RRE 24/2016, requerimento de informações ao MRE.

7) Em 02/06/2016, é realizada audiência pública com o tema: Assistência a brasileiros no exterior, migração e atração de capital humano para o Brasil (RRE 17/2016).

8) Em 02/06/2016, é aprovado o RRE 25/2016, requerimento de informações ao Ministério da Justiça.

Anexos da Pauta[RRE nº 04/2016-CRE](#)[RRE nº 17/2016-CRE](#)[RRE nº 18/2016-CRE](#)[RRE nº 19/2016-CRE](#)[RRE nº 24/2016-CRE](#)[RRE nº 25/2016-CRE](#)[ANEXO](#)[Relatório](#)

1^a PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

REQUERIMENTO – CRE Nº 35, DE 2016

Com fulcro no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), para debater o cenário internacional a partir da eleição do novo presidente norte-americano, Donald Trump.

Para a ocasião, propõe-se convidar os seguintes expositores:

- Professor Salvador Raza, National Defense University Center for Hemispheric Defense Studies;
- Professor Gunther Rudzit, professor de Relações Internacionais das Faculdades Integradas Rio Branco;
- Jornalista Roberto Godoy, jornal Estado de São Paulo.
- Embaixador Rubens Barbosa, ex-Embaixador do Brasil nos EUA.

JUSTIFICAÇÃO

A eleição de Donald Trump para presidente dos Estados Unidos traz



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

incertezas para o cenário internacional e impactos para o Brasil. O tema é de inquestionável relevância para debate no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, tendo em vista o peso dos Estados Unidos nas relações internacionais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2016.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Senador **TASSO JEREISSATI**

22

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER N° DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2016 (PDC nº 251, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova, nas condições que especifica, a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 79, de 2016, que *aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.*

Após ser aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 17 de novembro de 2016, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

Os textos dos referidos tratados foram finalizados em 2007, após três anos de negociação, na Vigésima-primeira Sessão Diplomática da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, e encaminhados à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 36, de 2 de fevereiro de 2015, da Presidência da República.

A Convenção em exame é composta por sessenta (60) artigos, enquanto o Protocolo conta com trinta (30) artigos. Tratam-se de dois importantes instrumentos de direito internacional privado relacionados à cobrança de alimentos.

A Convenção trata da cooperação internacional, entre os Estados Partes, necessária para dar eficácia à cobrança internacional de alimentos a crianças e outros membros da família. Nesse sentido, possibilita a apresentação de pedidos para a obtenção de decisões em matéria de alimentos, garantindo-lhes o reconhecimento e a execução (art. 10).

Incumbe ao Estado Requerido garantir o acesso efetivo aos procedimentos derivados dos pedidos, bem como a assistência jurídica gratuita para os pedidos de alimentos para crianças, embora esta com ressalvas (arts. 14 e 15).

A cooperação se dará entre autoridades centrais, que poderão receber pedidos atinentes ao reconhecimento e/ou execução de decisão estrangeira; execução de decisão proferida ou reconhecida no Estado requerido; obtenção de decisão no Estado Requerido, inclusive para determinar a paternidade; ou modificação de decisões.

Os requisitos, ligados à competência, para reconhecimento total ou parcial de decisões proferidas por autoridade judicial ou administrativa, ou para sua execução, estão no art. 20. Já os fundamentos para sua denegação estão no art. 22, o que inclui formas de ofensa à ordem pública do Estado Requerido, fraude processual, coisa julgada, revelia e ausência de competência. Contudo, como é de praxe em juízos de deliberação, não se poderá rediscutir fatos e revisar o mérito da decisão (arts. 27 e 28).

O art. 18 reconhece hipótese de litispendência internacional no caso de o credor ter obtido decisão em Estado Contratante em que possui sua residência habitual, com variantes de submissão à outra jurisdição.

Os procedimentos para pedido de reconhecimento e execução de decisão estão expostos nos art. 23 e seguintes, sempre em respeito ao disposto na lei processual do Estado Requerido. Igualmente, a execução será regida pela lei nacional (art. 33), a seguir clássica orientação do direito internacional privado. Tais medidas poderão incluir retenção de salário, bloqueio de contas, alienação forçada de bens, dentre outras (art. 34).

Como é lógico, a Convenção não evita ações diretamente impulsionadas pelas partes, sem intermediação de autoridades centrais (art. 37). Igualmente, protege dados de caráter pessoal (art. 38) e respeita a política nacional de sigilo (art. 39).

Ademais, a Convenção possui várias normas para desburocratizar e desonerar os procedimentos de cooperação jurídica internacional, como os relacionados a desnecessidade de legalização consular. Igualmente, estabelece regras de interpretação, relacionadas a sistemas jurídicos internos ou a outros tratados que versam sobre a mesma matéria, como as Convenções da Haia de 1958 e 1973 ou a Convenção de Nova Iorque de 1956 (arts. 46 e seguintes).

Por fim, importa destacar que Comissão Especial será convocada periodicamente pelo Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a fim de avaliar o funcionamento do sistema estabelecimento pela Convenção (art. 54).

O Protocolo, por sua vez, orienta os Estados quanto à lei material a ser aplicável nas disputas relacionadas à obrigação de prestar alimentos resultante de relações de parentesco, filiação, casamento ou afinidade, inclusive a obrigação de prestar alimentos em relação a crianças, independentemente do estado civil dos pais. Desse modo, define critérios para o juiz nacional determinar se o direito aplicável é o interno ou o de outro país.

A norma geral de conexão é de que a obrigação de prestar alimentos será regida pela lei do Estado de residência habitual do credor (art. 3º). Contudo, regras alternativas podem ser aplicadas, como a lei do foro, caso o credor não obtenha a prestação de alimentos do devedor com base na lei do Estado de sua residência (art. 4, §4º) ou, no caso de obrigação derivada de casamento, a lei que apresentar vinculação mais estreita com este (art. 5º). Admite-se, igualmente, acordo entre o credor e o devedor para designar lei de sua escolha (art. 8º).

Esta lei material, que não envolve regras de direito internacional privado de outros Estados (proibição do reenvio – art. 12) nem pode atingir regras de ordem pública nacional (art. 13), determinará assuntos como (art. 11): *a) se, em que medida, e de quem o credor pode reclamar alimentos; b) a medida em que o credor pode reclamar alimentos retroativamente; c) a base de cálculo do montante dos alimentos e a indexação; d) quem pode iniciar um procedimento em matéria de alimentos, exceto as questões relativas à capacidade processual e à representação em juízo; e) a prescrição ou o prazo para iniciar uma ação; f) o alcance da obrigação de um devedor de alimentos,*

quando um órgão público solicita o reembolso das prestações fornecidas a um credor a título de alimentos.

Por fim, tal qual a Convenção, o Protocolo estabelece regras de interpretação em relação a sistemas jurídicos internos ou internacionais (art. 15 e seguintes).

O PDS nº 79, de 2016, aprova os tratados referidos sob a condição de o Poder Executivo formular, no momento da ratificação, de um lado, reservas à alínea “e” do § 1º do art. 20 e ao § 8º do art. 30, da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, e, de outro lado, declaração consoante o § 3º do art. 2º desta Convenção.

Além disso, condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convenção e Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, ambos os tratados são bem-vindos. O tema de alimentos é tão importante dentro do direito de família que é uma exceção ao possibilitar prisão civil por dívida. Pois esse importante tópico do direito recebe, com os tratados sob análise, tratamento para detalhar a lei aplicável, o exercício jurisdicional e a cooperação internacional.

A Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos traz mecanismos ágeis e mais eficazes, além de detalhar as funções das autoridades

centrais dos Estados Partes, incorporando várias metodologias exitosas em outras convenções da Haia. Além disso, esses instrumentos internacionais podem abranger países que não ratificaram a Convenção de Nova Iorque de 1956, que também versa sobre prestação de alimentos no exterior, e possuem forte relação com o Brasil, como é o caso dos Estados Unidos e o Japão.

Igualmente, cumpre destacar que o Brasil participou ativamente das negociações da Convenção e do Protocolo ora em análise. Dentre as propostas impulsionadas pelo Brasil, está a de admitir pedido de auxílio direto também para pessoas vulneráveis, o que pode envolver maiores de dezoito anos (art. 37, §3º). A Convenção considera vulnerável toda *pessoa que, devido a deficiência ou insuficiência das capacidades pessoais, não está em condições de assegurar a sua subsistência*.

O *Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos* também cumprirá função importante no Brasil. Primeiro porque versa sobre um assunto que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) não trata diretamente, o que permitirá preencher uma lacuna. Segundo, porque abrange situações envolvendo qualquer país, o que garante sua universalidade. Terceiro, a regra geral de conexão é a residência habitual do credor, garantindo-se assim maior proteção à criança. Em sentido inverso, em caso de ex-cônjuges, não se aplica a lei da residência conjugal se houver perda de contato com aquele lugar, o que pode significar maior proteção à condição da mulher. Quarto, sobre a proibição do reenvio, está em consonância com o art. 16 da LINDB. Quinto, garante-se o princípio de respeito à ordem pública do País, o que está expresso em várias normas de nosso direito e em outros tratados. Sexto, o art. 14 do Protocolo está adequado ao nosso Código Civil quando orienta que os alimentos devem ser proporcionais às possibilidades do devedor e às necessidades do credor.

Quanto às duas reservas apresentadas à Convenção, a primeira, em relação ao art. 20, §1º, alínea ‘e’, o Brasil protege sua jurisdição em contraposição a acordos dos países em eleição de foro, pois há necessidade de proteger crianças e vulneráveis. A propósito, o art. 21 do novo Código de Processo Civil admite nossa competência internacional em casos não só em que devedor tenha domicílio ou tenha rendimentos no Brasil, mas também em que o credor de alimentos tenha domicílio no Brasil. Ampla, portanto, é nossa competência internacional sobre os alimentos. A segunda reserva é sobre o art. 30, §8º, que, no mesmo sentido, proíbe acordos privados, cartorários, em matéria de alimentos, que envolvam pessoas menores, incapazes e idosos. Portanto, as reservas propostas são apropriadas.

Por fim, fez-se a declaração prevista no art. 2, §3º, da Convenção, a fim de declarar a extensão de sua aplicação a outras obrigações de prestar alimentos derivadas de relação familiar, filiação, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 79, DE 2016

(nº 251/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1403722&filename=PDC-251-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

§ 1º A aprovação concedida, nos termos do *caput* deste artigo, está condicionada, com base no princípio de incidência da proteção mais abrangente às crianças e outros membros de suas famílias, à formulação, no momento da entrega dos instrumentos de ratificação pelo Poder Executivo, de:

I - reservas necessárias à compatibilização entre as normas da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e a legislação brasileira aplicável, incluindo-se as reservas à alínea e do § 1º do art. 20 e ao § 8º do art. 30 da referida Convenção.

II - declarações necessárias à compatibilização entre a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e os direitos e garantias individuais, consagrados no direito constitucional

e civil brasileiros, incluindo-se a declaração prevista no § 3º do art. 2º da referida Convenção.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convenção e Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 163

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

Brasília, 27 de maio de 2015.

7DC66E13
7DC66E13

EMI nº 00036/2015 MRE MJ

Brasília, 2 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem, que encaminha o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007, com vistas à assinatura e ratificação por parte do Brasil, em conformidade com seus Artigos 58 e 23, respectivamente. O Brasil participou ativamente, entre 2004 e 2007, do processo negociador de ambos os instrumentos, finalizados na Vigésima-primeira Sessão Diplomática da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

2. Os instrumentos em apreço dão continuidade a aspectos da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. A Convenção ora submetida busca assegurar a eficácia da cobrança internacional de alimentos, por meio do estabelecimento de um sistema abrangente de cooperação entre as autoridades dos Estados-Partes, de forma a garantir o reconhecimento e a execução de decisões em matéria de alimentos e permitir a possibilidade de obtenção ou modificação de decisões. Por sua vez, o Protocolo, ao tempo em que a complementa e suplementa, é um instrumento autônomo, aberto à ratificação e à acessão de qualquer Estado, signatário ou não da Convenção. O âmbito de aplicação do Protocolo é mais abrangente do que aquele da Convenção, determinando a lei aplicável às obrigações alimentares oriundas de qualquer relacionamento familiar, incluindo as relações parentais, maritais e por afinidade. *

3. Em conjunto, a Convenção e o Protocolo visam a operacionalizar a prestação de alimentos em ambiente caracterizado pela intensificação das relações entre pessoas de países com os mais diversos ordenamentos jurídicos. Como desdobramento dessa maior interação, crescente número de demandas apresenta-se aos judiciários domésticos. Nesse ambiente, a prestação jurisdicional pode ser retardada pelo fato de o andamento processual depender de diligências a serem empreendidas no exterior, bem como de a execução, no exterior, da decisão proferida encontrar obstáculos financeiros, linguísticos e jurídicos. A situação em consideração toma contornos mais graves quando se leva em consideração o fato de que as verbas pretendidas nas ações de alimentos possuem caráter de subsistência e são destinadas às despesas elementares do indivíduo, como alimentação, vestuário, saúde, educação.

4. Em razão disso, e considerando a insuficiência dos normativos internacionais hoje existentes para lidar com a matéria de alimentos, tanto a Convenção como o Protocolo surgem como documentos modernos, que incorporam várias metodologias de sucesso já testadas em

outras Convenções e que se concentram em questões cuja experiência demonstra necessitarem aperfeiçoamento.

5. O âmbito de aplicação da Convenção está definido em seu Artigo 2º, que dispõe que a Convenção se aplica às obrigações de prestar alimentos derivadas de uma relação de filiação, em favor de uma pessoa menor de 21 anos (Artigo 2º, §1, alínea 'a'), independentemente da situação conjugal de seus pais. O mesmo Artigo traz a possibilidade de restringir, mediante reserva, a aplicação da Convenção ao menor de 18 anos, ou aumentá-la, mediante declaração, a outras obrigações alimentícias derivadas de relações de parentesco em linha colateral, parentesco em linha reta, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis. Essa flexibilidade possibilita o atendimento de grande parte do público demandante por alimentos, tendo sido incluída no texto da Convenção graças à posição dos países latino-americanos, com papel importante do Brasil.

6. De forma a alcançar o objetivo a que se propõe na cobrança internacional de alimentos, a Convenção adota a bem sucedida experiência das Autoridades Centrais, estabelecendo funções de coordenação do trabalho necessário para a implementação do instrumento normativo, e traz regras claras acerca do tratamento que deve ser dispensado aos pedidos de cooperação que necessitem de assistência jurídica gratuita (Artigos 14 a 17), de modo a permitir o real acesso à justiça, tendo em conta os custos envolvidos para o acesso à justiça estrangeira.

7. Vale ressaltar ainda dois pontos quanto aos pedidos de cooperação envolvendo reconhecimento e execução de decisões, tratados nos capítulos V e VI. Primeiro, a Convenção explicita o significado do termo 'decisão' (Artigo 19), esclarecendo que o mesmo abrange decisões adotadas por autoridade judicial ou administrativa, além de acordos ou transações por elas homologados. Também aqui a Convenção traz flexibilidade ao possibilitar que os Estados ampliem o conceito de decisão, incluindo o 'acordo em matéria de alimentos', tratado no Artigo 30, e definido no Artigo 3º, alínea 'e'. Essa última flexibilidade refere-se ao acordo de caráter privado registrado, por exemplo, perante autoridade cartorária, ponto que se torna problemático frete ao direito brasileiro, quando envolve menores, maiores incapazes e idosos. *

8. E, como segundo ponto a destacar, o instrumento em apreço apresenta disposições mais detalhadas quanto à execução dos pedidos. Além da regra geral de que a execução será realizada de acordo com a lei do Estado requerido (Artigo 32, §1), a Convenção traz, em seu Artigo 34, §2, possíveis medidas que os Estados signatários são encorajados a adotar, tais como a retenção do salário, o bloqueio de contas bancárias, a alienação forçada de bens, a informação aos organismos de crédito, dentre outras.

9. Por se basear no espírito de compatibilidade de seus dispositivos com outras normas de origem nacional, a Convenção adota, conforme seus Artigos 62 e 63, a possibilidade do Estado signatário efetuar Reservas e Declarações. Nesse sentido, seria conveniente que, no caso de assinatura e ratificação do Brasil, sejam apresentadas as seguintes reservas e declarações: *

Reserva ao Artigo 20, §1, alínea 'e': O Brasil não reconhece nem executa decisão em que as partes tiverem acordado por escrito a competência quando o litígio envolver, além de crianças, obrigações de prestar alimentos para pessoas consideradas maiores incapazes e idosos,

7DC66E13*

7DC66E13

categorias definidas pela legislação brasileira e que serão especificadas conforme disposto no artigo 57.

Reserva ao Artigo 30, §8: O Brasil não reconhece nem executa um acordo em matéria de alimentos que traga disposições a respeito de pessoas menores, maiores incapazes e idosos, categorias definidas pela legislação brasileira e que serão especificadas conforme disposto no artigo 57 da Convenção.

Declaração com relação ao Artigo 2º, §3º: O Brasil amplia a aplicação de toda a Convenção, ressalvadas eventuais reservas, a obrigações de prestar alimentos derivadas de relação de parentesco em linha colateral, parentesco em linha reta, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis.

10. Por sua vez, o Protocolo promove soluções favoráveis à prestação de alimentos, facilitando o estabelecimento de decisões relativas ao pagamento de pensões alimentícias que envolvam circunstâncias transnacionais. O Protocolo consagra o princípio da residência habitual do beneficiário como principal fator de conexão e o estende para a prestação de alimentos entre esposos e ex-esposos. Vale ressaltar que o país pode deixar de aplicar o Protocolo quando seus efeitos forem manifestamente contrários à ordem pública, conforme disposto em seu Artigo 13.

11. Importa lembrar, por fim, que o incentivo à ratificação ou adesão à Convenção sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família foi proposta pelo Brasil e incluída no Documento Final de Conclusões e Recomendações das VII e VIII Reuniões de Ministros da Justiça ou Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA), ocorridas em abril de 2008 e fevereiro de 2010, respectivamente.

12. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português da Convenção e do Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Lecker Vieira

7DC66E13

7DC66E13

**CONVENÇÃO SOBRE A COBRANÇA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS PARA
CRIANÇAS E OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA**
(Concluída em 23 de novembro de 2007)

Os Estados signatários da presente Convenção,

Desejando melhorar a cooperação entre os Estados para a cobrança internacional de alimentos para crianças e outros membros da família,

Conscientes da necessidade de dispor de procedimentos que produzam resultados e que sejam acessíveis, rápidos, eficientes, econômicos, adaptáveis a diversas situações e justos.

Desejando aproveitar os aspectos mais úteis das Convenções da Haia vigentes, assim como de outros instrumentos internacionais, particularmente a Convenção das Nações Unidas sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, de 20 de junho de 1956,

Pretendendo beneficiar-se dos avanços tecnológicos e criar um sistema flexível e adaptável às novas necessidades e às oportunidades oferecidas pelos avanços tecnológicos,

Recordando que, em conformidade com os artigos 3º e 27 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989,

- em todas as medidas concernentes às crianças, o interesse superior da criança será considerado prioritário,
- toda criança tem direito a um padrão de vida adequado para permitir seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social,
- os pais ou outros responsáveis pela criança têm a responsabilidade primária de assegurar, dentro de suas possibilidades e de sua capacidade financeira, as condições de vida necessárias para o desenvolvimento da criança, e
- os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas, incluindo a conclusão de acordos internacionais, com vistas a assegurar alimentos para a criança por parte dos pais ou outros responsáveis, em particular quando essas pessoas vivam em Estado diferente daquele em que a criança reside,

Resolveram celebrar a presente Convenção e acordaram as seguintes disposições:

CAPÍTULO I – OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Objeto

A presente Convenção tem por objeto assegurar a eficácia da cobrança internacional de alimentos para crianças e outros membros da família, principalmente ao:

- a) estabelecer um sistema abrangente de cooperação entre as autoridades dos Estados Contratantes;

***7DC66E13**

7DC66E13

- b) possibilitar a apresentação de pedidos para a obtenção de decisões em matéria de alimentos;
- c) garantir o reconhecimento e a execução de decisões em matéria de alimentos; e
- d) requerer medidas eficazes para a rápida execução de decisões em matéria de alimentos.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

§1º A presente Convenção será aplicada:

- a) às obrigações de prestar alimentos derivadas de uma relação de filiação, em favor de uma pessoa menor de 21 anos;
- b) a reconhecimento e execução ou a execução de decisão relativa a obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, quando o pedido for apresentado juntamente com a solicitação de que trata a alínea *a* deste artigo; e
- c) às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, com exceção dos capítulos II e III.

§2º Qualquer Estado Contratante poderá, em conformidade com o artigo 62, reservar-se o direito de limitar a aplicação da Convenção, no que tange ao parágrafo 1º, alínea *a*, às pessoas que não tenham alcançado a idade de 18 anos. O Estado Contratante que fizer essa reserva não poderá exigir a aplicação da Convenção para pessoas de idade excluída por sua reserva.

§3º Qualquer Estado Contratante poderá, em conformidade com o artigo 63, declarar a extensão da aplicação, no todo ou em parte, da Convenção a outras obrigações de prestar alimentos derivadas de relação familiar, filiação, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis. Tal declaração somente criará obrigações entre dois Estados Contratantes na medida em que suas declarações incluam as mesmas obrigações de prestar alimentos e as mesmas partes da Convenção.

§4º As disposições desta Convenção serão aplicadas às crianças independentemente do estado civil de seus pais.

Artigo 3º - Definições

Para os fins da presente Convenção:

- a) “credor” significa pessoa a quem são devidos ou a quem se alegue serem devidos alimentos;
- b) “devedor” significa pessoa que deve ou de quem se reclama alimentos;
- c) “assistência jurídica” significa a assistência necessária para permitir aos demandantes conhecer e exercer seus direitos e para assegurar que seus pedidos sejam tratados de forma completa e efetiva no Estado Requerido. As formas de prover essa assistência podem incluir, na medida do necessário, consultoria jurídica, ajuda para apresentar o caso perante autoridade, representação em juízo e isenção de despesas processuais;
- d) “acordo por escrito” significa acordo registrado em qualquer meio cujo conteúdo esteja disponível e possa ser utilizado como referência em consultas posteriores;
- e) “acordo em matéria de alimentos” significa acordo por escrito relativo ao pagamento de alimentos que:
 - i) foi redigido ou registrado formalmente como instrumento autêntico por autoridade competente; ou

7DC66E13

7DC66E13

- ii) foi autenticado, concluído, registrado ou depositado perante autoridade competente, e pode ser objeto de revisão e modificação por autoridade competente;
- f) “pessoa vulnerável” significa pessoa que, em razão de limitação ou insuficiência de suas faculdades físicas ou mentais, não está em condições de prover sua própria manutenção.

CAPÍTULO II – COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - Designação de Autoridades Centrais

§1º Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de cumprir as obrigações que a Convenção impõe a tal Autoridade.

§2º Estados federativos, Estados com mais de um sistema jurídico ou Estados que possuem unidades territoriais autônomas poderão designar mais de uma Autoridade Central e especificar o âmbito territorial ou pessoal de suas funções. O Estado que fizer uso dessa faculdade designará a Autoridade Central à qual pode ser endereçada qualquer comunicação para transmissão à Autoridade Central competente dentro desse Estado.

§3º A designação da Autoridade Central ou das Autoridades Centrais, seus dados de contato e, quando cabível, o alcance de suas funções, conforme o parágrafo 2º, serão comunicados pelo Estado Contratante à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado no momento do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão ou da declaração feita conforme o artigo 61. Os Estados Contratantes informarão prontamente à Secretaria Permanente qualquer modificação nessa designação.

Artigo 5º - Funções gerais das Autoridades Centrais

As Autoridades Centrais deverão:

- a) cooperar entre si e promover a cooperação entre as autoridades competentes de seus respectivos Estados para alcançar os objetivos da Convenção;
- b) procurar, na medida do possível, soluções para as dificuldades que surjam na aplicação da Convenção.

***7DC66E13**

7DC66E13

Artigo 6º - Funções específicas das Autoridades Centrais

§1º As Autoridades Centrais prestarão auxílio com relação aos pedidos previstos no Capítulo III. Em particular, deverão:

- a) transmitir e receber tais pedidos;
- b) iniciar ou facilitar o início de procedimentos relativos a esses pedidos.

§2º Em relação a tais pedidos, tomarão todas as medidas apropriadas para:

- a) prestar ou facilitar a prestação de assistência jurídica, quando as circunstâncias assim o requeiram;
- b) ajudar a localizar o devedor ou o credor;
- c) ajudar a obter informações pertinentes relativas à renda e, se necessário, a outros aspectos econômicos do devedor ou do credor, incluindo a localização de ativos;

- d) estimular soluções amigáveis a fim de obter pagamento voluntário de alimentos, recorrendo, quando apropriado, à mediação, à conciliação ou a outros procedimentos análogos;
- e) facilitar a execução permanente das decisões em matéria de alimentos, inclusive o pagamento de valores atrasados;
- f) facilitar a cobrança e a rápida transferência dos pagamentos de alimentos;
- g) facilitar a obtenção de documentos ou outros elementos de prova;
- h) prover assistência para a determinação de filiação quando esta for necessária para a cobrança de alimentos;
- i) iniciar ou facilitar o início de procedimentos para obter as medidas cautelares necessárias que tenham caráter territorial e cuja finalidade seja assegurar o resultado de um pedido de alimentos em curso;
- j) facilitar a comunicação de atos processuais.

§3º As funções da Autoridade Central estabelecidas por este artigo poderão ser desempenhadas, na medida do permitido na lei de seu Estado, por órgãos públicos ou outras instituições submetidas à supervisão das autoridades competentes desse Estado. A designação desses órgãos públicos ou outras instituições, bem como os dados de contato e o âmbito de suas funções, serão comunicados pelo Estado Contratante à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Os Estados Contratantes comunicarão prontamente qualquer alteração à Secretaria Permanente.

§4º Nenhuma disposição deste artigo ou do artigo 7º será interpretada de maneira a impor a uma Autoridade Central a obrigação de exercer funções que, conforme a lei do Estado Requerido, são de competência exclusiva de autoridades judiciais.

Artigo 7º - Solicitação de medidas específicas

§1º Uma Autoridade Central poderá dirigir solicitação fundamentada a outra Autoridade Central para que esta adote as medidas específicas adequadas, conforme o artigo 6º, parágrafo 2º, alíneas *b, c, g, h, i* e *j*, desde que não esteja pendente qualquer pedido previsto no artigo 10. *A** Autoridade Central Requerida tomará tais medidas se as considerar necessárias para ajudar potencial demandante a apresentar pedido previsto no artigo 10 ou a decidir se deve apresentar tal pedido.

§2º Uma Autoridade Central poderá também adotar medidas específicas, por solicitação de outra Autoridade Central, referente a caso de cobrança de alimentos pendente no Estado Requerente que apresente algum elemento de estraneidade. .

***7DC66E13**

7DC66E13

Artigo 8º - Custos da Autoridade Central

§1º Cada Autoridade Central assumirá seus próprios custos na aplicação desta Convenção.

§2º As Autoridades Centrais não repassarão ao demandante nenhum custo pelos serviços que prestarem com base nesta Convenção, com exceção dos custos excepcionais decorrentes de uma solicitação de medidas específicas nos termos do artigo 7º.

§3º A Autoridade Central Requerida não poderá cobrar os custos mencionados no parágrafo 2º sem concordância prévia do demandante sobre os custos dos referidos serviços.

CAPÍTULO III – PEDIDOS POR MEIO DE AUTORIDADES CENTRAIS

Artigo 9º - Pedido por meio de Autoridades Centrais

Pedidos previstos neste Capítulo serão remetidos à Autoridade Central do Estado Requerido por meio da Autoridade Central do Estado Contratante em que resida o demandante. Para os fins deste artigo, mera estada não constitui residência.

Artigo 10 - Pedidos disponíveis

§1º As seguintes categorias de pedidos estarão disponíveis, no Estado Requerente, para o credor que pretenda cobrar alimentos, nos termos desta Convenção:

- a) reconhecimento ou reconhecimento e execução de decisão;
- b) execução de decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido;
- c) obtenção de decisão no Estado Requerido quando não exista decisão, incluída a determinação de filiação, quando necessária;
- d) obtenção de decisão no Estado Requerido quando reconhecimento e execução de decisão não forem possíveis ou tiverem sido denegados por falta de requisito para reconhecimento e execução, nos termos do artigo 20, ou por algum dos fundamentos especificados no artigo 22, alíneas *b* ou *e*;
- e) modificação de decisão proferida no Estado Requerido;
- f) modificação de decisão proferida em outro Estado que não o Requerido.

§2º As seguintes categorias de pedidos estarão disponíveis, no Estado Requerente, para o devedor contra quem exista decisão em matéria de alimentos:

- a) reconhecimento de decisão ou procedimento equivalente que implique suspensão ou limitação da execução de decisão anterior proferida no Estado Requerido;
- b) modificação de decisão proferida no Estado Requerido;
- c) modificação de decisão proferida em outro Estado, que não o Requerido.

§3º Salvo se disposto de outro modo por esta Convenção, os pedidos previstos nos parágrafos 1º e 2º serão processados nos termos da lei do Estado Requerido e os pedidos previstos no parágrafo 1º, alíneas *c* a *f* e parágrafo 2º, alíneas *b* e *c*, estarão sujeitos às normas de competência aplicáveis no Estado Requerido.

*7DC66E13

7DC66E13

Artigo 11 - Conteúdo do pedido

§1º Todos os pedidos feitos com base no artigo 10 conterão, no mínimo:

- a) declaração relativa à natureza do pedido ou dos pedidos;
- b) nome e dados de contato do demandante, incluídos endereço e data de nascimento;
- c) nome do demandado e, quando conhecidos, endereço e data de nascimento;
- d) nome e data de nascimento de qualquer pessoa para a qual se solicite alimentos;
- e) motivos em que se fundamenta o pedido;
- f) quando a demanda for apresentada pelo credor, informação relativa ao local ao qual deve ser enviado ou eletronicamente transmitido.
- g) qualquer informação ou documento especificado por declaração formulada pelo Estado Requerido, nos termos do artigo 63, salvo no caso dos pedidos previstos no artigo 10, parágrafo 1º, alínea a e parágrafo 2º, alínea a;
- h) nome e dados de contato da pessoa ou do setor da Autoridade Central do Estado Requerente responsável pelo processamento do pedido.

§2º Quando cabível, o pedido incluirá também as seguintes informações, quando sejam conhecidas:

- a) situação econômica do credor;
- b) situação econômica do devedor, incluindo nome e endereço de seu empregador, bem como natureza e localização de seus bens;
- c) qualquer outra informação que permita localizar o demandado.

§3º O pedido estará acompanhado de quaisquer informações ou documentos necessários, incluídos documentos relativos ao direito do demandante de receber assistência jurídica gratuita. Quando se tratar de pedido previsto nos artigos 10, parágrafo 1º, alínea a, e parágrafo 2º, alínea a, estará acompanhado unicamente dos documentos listados no artigo 25.

§4º Pedidos previstos no artigo 10 poderão ser apresentados por meio do formulário recomendado e publicado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

*

Artigo 12 - Transmissão, recepção e processamento de pedidos e casos por meio de Autoridades Centrais

§1º A Autoridade Central do Estado Requerente assistirá o demandante a certificar-se de que o pedido esteja acompanhado de todas as informações e documentos que, no entender dessa Autoridade, sejam necessários para a análise do pedido.

§2º A Autoridade Central do Estado Requerente, satisfeitos os requisitos da Convenção, transmitirá o pedido à Autoridade Central do Estado Requerido em favor do demandante e com o consentimento deste. O pedido estará acompanhado do formulário de transmissão previsto no Anexo 1. A Autoridade Central do Estado Requerente, quando solicitado pela Autoridade Central do Estado Requerido, fornecerá cópia completa, certificada pela autoridade competente do Estado de origem, de qualquer dos documentos indicados no artigo 16, parágrafo 3º, no artigo 25, parágrafo 1º, alíneas a), b) e d), parágrafo 3º, alínea b) e no artigo 30, parágrafo 3º.

7DC66E13

7DC66E13

§3º A Autoridade Central Requerida, dentro de seis semanas após a data de recepção do pedido, acusará seu recebimento utilizando o formulário previsto no Anexo 2, informará à Autoridade Central do Estado Requerente quais providências iniciais foram ou serão adotadas para executar o pedido e poderá solicitar quaisquer outros documentos ou informações. Dentro do mesmo prazo de seis semanas, a Autoridade Central Requerida fornecerá à Autoridade Central Requerente nome e dados de contato da pessoa ou do setor responsável por responder às consultas relativas ao estado de tramitação do pedido.

§4º Dentro de três meses após o aviso de recebimento, a Autoridade Central Requerida informará à Autoridade Central Requerente o estado de tramitação do pedido.

§5º As Autoridades Centrais Requerida e Requerente devem manter-se mutuamente informadas sobre:

- a) nome da pessoa ou do setor responsável por um caso concreto;
 - b) estado de tramitação do caso;
- e fornecerão respostas aos pedidos de informações em prazo razoável.

§6º As Autoridades Centrais processarão os casos com a celeridade que permita o exame adequado do seu conteúdo.

§7º As Autoridades Centrais utilizarão os meios de comunicação mais ágeis e eficazes de que disponham.

§8º A Autoridade Central Requerida poderá denegar o processamento do pedido somente quando manifestamente não cumprir os requisitos exigidos pela Convenção. Nesse caso, a Autoridade Central informará prontamente os motivos da recusa à Autoridade Central Requerente.

§9º A Autoridade Central Requerida não poderá recusar pedido pelo simples motivo da necessidade de documentos ou informações adicionais. Entretanto, a Autoridade Central Requerida poderá solicitar à Autoridade Central Requerente que apresente esses documentos ou informações adicionais. Caso a Autoridade Central Requerente não os apresente dentro de três meses ou em prazo maior fixado pela Autoridade Central Requerida, esta poderá decidir que não mais processará o pedido. Nesse caso, comunicará sua decisão à Autoridade Central Requerente.

Artigo 13 - Meios de comunicação

Nenhum pedido apresentado por meio das Autoridades Centrais dos Estados Contratantes nos termos deste Capítulo, e nenhum documento ou informação anexado ou fornecido por uma Autoridade Central, poderão ser impugnados pelo demandado somente em razão dos meios de comunicação utilizados entre as Autoridades Centrais.

***7DC66E13**

7DC66E13

Artigo 14 - Acesso efetivo aos procedimentos

§1º O Estado Requerido garantirá aos demandantes acesso efetivo aos procedimentos, incluídos os de execução e de recurso, que resultem de pedidos previstos neste Capítulo.

§2º Para garantir esse acesso efetivo, o Estado Requerido proporcionará assistência jurídica gratuita nos termos dos artigos 14 a 17, salvo nos casos de aplicação do parágrafo 3º.

§3º O Estado Requerido não estará obrigado a prestar assistência jurídica gratuita se, e na medida em que os procedimentos desse Estado permitam ao demandante formular seu pedido sem necessitar dessa assistência e que a Autoridade Central proporcione gratuitamente os serviços necessários.

§4º As condições de obtenção da assistência jurídica gratuita não serão mais restritivas do que as fixadas para os casos domésticos equivalentes.

§5º Não se exigirá qualquer garantia, fiança ou depósito, seja qual for sua denominação, para assegurar o pagamento de custos e despesas em procedimentos derivados desta Convenção.

Artículo 15 – Assistência jurídica gratuita para os pedidos de alimentos para crianças

§1º O Estado Requerido prestará assistência jurídica gratuita para qualquer pedido em matéria de alimentos para pessoa menor de 21 anos, e decorrente de relação de filiação, apresentado por credor nos termos deste Capítulo.

§2º Não obstante o disposto no parágrafo 1º, o Estado Requerido poderá negar assistência jurídica gratuita para pedidos diferentes dos previstos no artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b* e dos casos compreendidos no artigo 20, parágrafo 4º, se considerar que, no mérito, o pedido ou qualquer recurso é manifestamente infundado.

Artículo 16 - Declaração para permitir exame focado nos recursos econômicos da criança *

§1º Não obstante o disposto no artigo 15, parágrafo 1º, um Estado poderá declarar que, de acordo com o artigo 63, prestará assistência jurídica gratuita em pedidos diversos dos previstos no artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b* e dos casos compreendidos no artigo 20, parágrafo 4º, somente por meio de exame dos recursos econômicos da criança.

§2º Um Estado, no momento de apresentar tal declaração, informará à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado sobre a forma como realizará o exame dos recursos econômicos da criança, incluindo os parâmetros econômicos que deverão ser observados para satisfazer os critérios do exame.

§3º Um pedido referido no §1º, dirigido a um Estado que fez a declaração nele mencionada, conterá declaração formal do demandante indicando que os recursos econômicos da criança cumprem os parâmetros aos quais se faz referência no parágrafo 2º. O Estado Requerido só poderá solicitar mais provas sobre os recursos econômicos da criança se tiver fundamentos razoáveis para acreditar que a informação proporcionada pelo demandante é inexata.

§4º Se a mais favorável assistência jurídica prevista na lei do Estado Requerido com relação a pedidos de alimentos nos termos deste Capítulo em favor de crianças e decorrentes de relação de filiação for mais favorável do que a prevista nos parágrafos 1º a 3º, prestar-se-á a assistência jurídica mais favorável.

Artigo 17 - Pedidos não enquadráveis nos artigos 15 ou 16

No caso de todos os pedidos apresentados em aplicação desta Convenção, exceto aqueles enquadrados nos artigos 15 ou 16:

- a) a prestação de assistência jurídica gratuita poderá submeter-se a exame de recursos econômicos do demandante ou a análise de mérito;
- b) um demandante que seja beneficiário de assistência jurídica gratuita no Estado de origem terá direito, em qualquer procedimento de reconhecimento ou execução, à assistência jurídica gratuita ao menos equivalente à prevista na lei do Estado Requerido nas mesmas circunstâncias.

CAPÍTULO IV – RESTRIÇÕES PARA INICIAR PROCEDIMENTOS

Artigo 18 - Limites aos procedimentos

§1º Quando uma decisão for proferida no Estado Contratante no qual o credor tenha sua residência habitual, o devedor não poderá iniciar em qualquer outro Estado Contratante procedimentos para modificar a decisão ou obter nova decisão, enquanto o credor continuar residindo habitualmente no Estado no qual se proferiu a decisão.

§2º O disposto no parágrafo 1º não será aplicado:

- a) quando as partes tiverem acordado por escrito a respeito da competência desse outro Estado Contratante, salvo em litígios sobre obrigações de prestar alimentos para crianças;
- b) quando o credor se submeter à competência do outro Estado Contratante, expressamente ou opondo-se quanto ao mérito do caso, sem impugnar essa competência na primeira oportunidade disponível;
- c) quando a autoridade competente do Estado de origem não puder ou se negar a exercer sua competência para modificar a decisão ou proferir uma nova; ou
- d) quando a decisão adotada no Estado de origem não puder ser reconhecida ou declarada executável no Estado Contratante no qual se esteja buscando procedimentos para modificar a decisão ou se proferir uma nova.

***7DC66E13**

7DC66E13

CAPÍTULO V – RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

Artigo 19 – Âmbito de aplicação do Capítulo

§1º O presente Capítulo aplicar-se-á às decisões proferidas por autoridade judicial ou administrativa em matéria de obrigação de prestar alimentos. O termo “decisão” inclui também ajustes ou acordos celebrados perante ditas autoridades ou homologados por essas. Uma decisão poderá estabelecer método de ajuste automático por indexação e exigência de pagar atrasados, alimentos retroativos ou juros, bem como fixação de custos ou despesas.

§2º Se a decisão não se referir exclusivamente a obrigação de prestar alimentos, a aplicação do presente Capítulo limitar-se-á às partes da decisão relativas à obrigação de prestar alimentos.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, “autoridade administrativa” significa organismo público cujas decisões, em conformidade com a lei do Estado onde está estabelecido:
 a) possam ser objeto de recurso ou de revisão por autoridade judicial; e
 b) têm força e efeitos similares aos de decisão de autoridade judicial sobre a mesma matéria.

§4º O presente Capítulo também se aplica aos acordos em matéria de alimentos, em conformidade com o artigo 30.

§5º As disposições do presente Capítulo aplicar-se-ão aos pedidos de reconhecimento e execução apresentados diretamente à autoridade competente do Estado Requerido, em conformidade com o artigo 37.

Artigo 20 - Requisitos para reconhecimento e execução

§1º Uma decisão proferida em um Estado Contratante (“o Estado de origem”) será reconhecida e executada em outros Estados Contratantes se:

- a) o demandado tinha sua residência habitual no Estado de origem ao tempo em que se iniciaram os procedimentos;
 - b) o demandado tiver se submetido à competência expressamente ou opondo-se quanto ao mérito sem impugnar essa competência na primeira oportunidade disponível;
 - c) o credor tinha sua residência habitual no Estado de origem ao tempo em que se iniciaram os procedimentos;
 - d) a criança para a qual se concedeu alimentos tinha sua residência habitual no Estado de origem ao tempo em que se iniciaram os procedimentos, desde que o demandado tenha vivido com a criança nesse Estado ou tenha residido nesse Estado e nele prestado alimentos para a criança;
 - e) as partes tiverem acordado por escrito a competência, salvo em litígios sobre obrigações de prestar alimentos para crianças; ou
 - f) a decisão tiver sido proferida por autoridade no exercício de sua competência sobre estando civil ou responsabilidade parental, salvo se dita competência tiver se baseada unicamente na nacionalidade de uma das partes.
- §2º Um Estado Contratante poderá formular reserva, de acordo com o artigo 62, com relação ao parágrafo 1º, alíneas c, e, ou f.

*7DC66E13

7DC66E13

§3º Um Estado Contratante que formule reserva de acordo com o parágrafo 2º reconhecerá e executará uma decisão se, em circunstâncias de fato semelhantes, sua lei outorgar ou tiver outorgado competência às suas autoridades para proferir essa decisão.

§4º Um Estado Contratante adotará todas as medidas necessárias para que se profira decisão em favor do credor quando não for possível o reconhecimento de decisão como consequência de reserva de acordo com o parágrafo 2º e se o devedor tiver sua residência habitual nesse Estado. O disposto na frase anterior não se aplicará aos pedidos diretos de reconhecimento e execução previstos no artigo 19, parágrafo 5º ou aos pedidos de alimentos referidos no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea b.

§5º Uma decisão em favor de criança menor de 18 anos que não possa ser reconhecida somente em razão das reservas a que se referem o parágrafo 1º, alíneas c, e, ou f será aceita para reconhecer a legitimidade da criança a pleitear alimentos no Estado Requerido.

§6º Uma decisão só será reconhecida se surtir efeitos no Estado de origem e só será executada quando for executável no referido Estado.

Artigo 21 – Divisibilidade e reconhecimento e execução parcial

§1º Se o Estado Requerido não puder reconhecer ou executar a totalidade da decisão, reconhecerá ou executará qualquer parte divisível da referida decisão que possa ser objeto de reconhecimento ou execução.

§2º Sempre será possível solicitar reconhecimento ou execução parcial de decisão.

Artigo 22 – Fundamentos para denegação do reconhecimento e da execução

Reconhecimento e execução de decisão poderão ser denegados se:

- a) o reconhecimento e a execução da decisão for manifestamente incompatível com a ordem pública do Estado Requerido;
- b) a decisão tiver sido obtida mediante fraude processual;
- c) estiver em curso perante autoridade do Estado Requerido procedimento entre as mesmas partes e com o mesmo objeto que tiver sido iniciado anteriormente;
- d) a decisão for incompatível com outra decisão proferida entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, seja no Estado Requerido ou em outro Estado, desde que essa última decisão cumpra os requisitos necessários para seu reconhecimento e execução no Estado Requerido;
- e) no caso em que o demandado não tiver comparecido nem tiver sido representado no procedimento no Estado de origem:
 - i) quando a lei do Estado de origem previr a comunicação desse ato processual, e o demandado não tiver sido devidamente comunicado nem tiver tido a oportunidade de se ouvido; ou
 - ii) quando a lei do Estado de origem não previr a comunicação desse ato processual, e o demandado não tiver sido devidamente comunicado da decisão nem tiver tido a oportunidade de recorrer quanto a questões de fato e de direito; ou
- f) a decisão tiver sido proferida em desacordo com o artigo 18.

7DC66E13

7DC66E13

Artigo 23 - Procedimento para um pedido de reconhecimento e execução

§1º Nos termos do disposto nesta Convenção, os procedimentos para reconhecimento e execução serão regidos pela lei do Estado Requerido.

§2º Quando pedido de reconhecimento e execução de decisão tiver sido feito por meio das Autoridades Centrais, em conformidade com o Capítulo III, a Autoridade Central Requerida prontamente:

- a) transmitirá o pedido à autoridade competente que, sem demora, declarará a decisão executável ou a registrará para sua execução; ou
- b) adotará essas medidas, se for a autoridade competente.

§3º Quando um pedido for apresentado diretamente a uma autoridade competente do Estado Requerido, de acordo com o artigo 19, parágrafo 5º, essa autoridade, sem demora, declarará a decisão executável ou registrar-la-á para execução.

§4º Uma declaração ou registro só poderá ser denegado pelas razões especificadas no artigo 22, alínea *a*. Nessa fase, demandante e demandado não poderão apresentar alegações.

§5º A comunicação dos atos processuais ao demandante e ao demandado, referente à declaração ou ao registro em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, ou à denegação decidida de acordo com o parágrafo 4º, será prontamente realizada, e as partes poderão recorrer para alegar questões de fato e de direito.

§6º O recurso poderá ser apresentado dentro dos 30 dias seguintes à comunicação de ato processual prevista no parágrafo 5º. Se o recorrente não reside no Estado Contratante no qual se realizou ou se denegou a declaração ou o registro, o recurso poderá ser interposto dentro dos 60 dias seguintes à referida comunicação.

§7º O recurso poderá ser baseado somente:

- a) nos fundamentos para denegação de reconhecimento e execução previstos no artigo 22;
- b) nos requisitos para reconhecimento e execução previstos no artigo 20;
- c) na autenticidade ou integridade de documento transmitido de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º, alíneas *a*, *b* ou *d* ou parágrafo 3º, alínea *b*.

§8º O recurso do demandado também poderá se fundamentar na satisfação do débito quando reconhecimento e execução se refiram a débitos vencidos.

§9º Demandante e demandado serão prontamente intimados da decisão sobre o recurso.

§10 Recurso ulterior, se permitido pela lei do Estado Requerido, não suspenderá a execução da decisão, salvo em circunstâncias excepcionais.

§11 A autoridade competente atuará rapidamente para proferir decisão sobre reconhecimento e execução, assim como para decidir sobre qualquer recurso.

Artigo 24 - Procedimento alternativo para um pedido de reconhecimento e execução

*7DC66E13

7DC66E13

§1º Não obstante o disposto no artigo 23, parágrafos 2º a 11, um Estado poderá declarar, de acordo com o artigo 63, que aplicará o procedimento de reconhecimento e execução previsto neste artigo.

§2º Quando pedido de reconhecimento e execução de decisão tiver sido feito por meio das Autoridades Centrais de acordo com o Capítulo III, a Autoridade Central Requerida prontamente:

- a) encaminhará o pedido à autoridade competente, que decidirá sobre o pedido de reconhecimento e execução; ou
- b) proferirá tal decisão, se for a autoridade competente.

§3º A autoridade competente proferirá decisão sobre reconhecimento e execução depois que o demandado tiver sido comunicado sobre o procedimento devida e prontamente e depois de que ambas as partes tiverem tido a oportunidade adequada de serem ouvidas.

§4º A autoridade competente poderá conhecer de ofício os fundamentos para a denegação de reconhecimento e execução previstos no artigo 22, alíneas *a*, *c* e *d*. A autoridade competente poderá conhecer qualquer dos fundamentos previstos nos artigos 20, 22 e 23, parágrafo 7º, alínea *c* se forem alegados pelo demandado ou se surgirem a partir da leitura dos documentos apresentados de acordo com o artigo 25.

§5º A denegação de reconhecimento e execução também poderá ser fundamentada na satisfação do débito, quando o reconhecimento e a execução se refiram a débitos vencidos.

§6º O recurso ulterior, se permitido pela lei do Estado Requerido, não suspenderá a execução da decisão, salvo em circunstâncias excepcionais.

§7º A autoridade competente atuará rapidamente para proferir uma decisão sobre reconhecimento e execução, assim como para decidir sobre qualquer recurso.

Artigo 25 - Documentos

§1º O pedido de reconhecimento e execução de acordo com os artigos 23 ou 24 será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) texto completo da decisão;
- b) documento no qual conste que a decisão é executável no Estado de origem e, se a decisão emanou de uma autoridade administrativa, documento no qual se indique a observância dos requisitos previstos no artigo 19, parágrafo 3º, salvo se aquele Estado tiver declarado de acordo com o artigo 57 que as decisões de suas autoridades administrativas sempre cumprem tais requisitos;
- c) se o demandado não compareceu nem foi representado nos procedimentos no Estado de origem, documento que ateste, conforme o caso, que o demandado foi devidamente comunicado do ato processual e que teve oportunidade de ser ouvido ou que foi devidamente comunicado da decisão e que teve oportunidade de recorrer para alegar questões de fato e de direito;
- d) quando necessário, documento no qual se indique o montante dos valores atrasados e a data em que foram calculados;

7DC66E13

7DC66E13

- e) quando necessário, em caso de decisão que estabeleça o ajuste automático dos valores mediante indexação, documento que contenha a informação necessária para realizar os cálculos correspondentes;
- f) quando necessário, documento que indique a extensão do benefício de assistência jurídica gratuita recebida pelo demandante no Estado de origem.

§2º Em caso de recurso com fundamento no artigo 23, parágrafo 7º, alínea c, ou de pedido da autoridade competente do Estado Requerido, cópia completa do documento respectivo, certificada pela autoridade competente do Estado de origem, será prontamente fornecida:

- a) pela Autoridade Central do Estado Requerente, quando o pedido tiver sido realizado de acordo com o Capítulo III;
- b) pelo demandante, quando a solicitação tiver sido apresentada diretamente perante a autoridade competente do Estado Requerido.

§3º Um Estado Contratante poderá declarar, de acordo com o artigo 57:

- a) que o pedido deve ser acompanhado de cópia completa da decisão, certificada pela autoridade competente no Estado de origem;
- b) as circunstâncias nas quais aceitará, em vez do texto completo da decisão, resumo ou extrato da decisão, redigido pela autoridade competente do Estado de origem, o qual poderá ser apresentado mediante formulário recomendado e publicado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado; ou
- c) que não exige documento que indique que se cumprem os requisitos previstos no artigo 19, parágrafo 3º.

Artigo 26 - Procedimento no caso de pedido de reconhecimento

Este Capítulo será aplicado, *mutatis mutandis*, a pedido de reconhecimento de decisão, à exceção da exigência do caráter executório, que será substituída pela exigência de que a decisão surta efeitos no Estado de origem.

Artigo 27 - Questões de fato

As autoridades competentes do Estado Requerido estarão vinculadas às questões de fato nas quais a autoridade do Estado de origem tenha fundamentado sua decisão.

Artigo 28 - Proibição de revisão de mérito

As autoridades competentes do Estado Requerido não poderão revisar o mérito de uma decisão.

Artigo 29 - Não exigência da presença física da criança ou do demandante

Não será exigida a presença física da criança ou do demandante em qualquer procedimento iniciado no Estado Requerido de acordo com este Capítulo.

Artigo 30 - Acordos em matéria de alimentos

§1º Acordo em matéria de alimentos celebrado em um Estado Contratante poderá ser reconhecido e executado como decisão de acordo com este Capítulo, desde que seja executável com força de decisão no Estado de origem.

§2º Para os efeitos do artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b*, e parágrafo 2º, alínea *a*, o termo “decisão” compreende acordo em matéria de alimentos.

§3º O pedido de reconhecimento e execução de acordo em matéria de alimentos será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) texto completo do acordo em matéria de alimentos; e
- b) documento que indique que o acordo em matéria de alimentos é executável como decisão no Estado de origem.

§4º O reconhecimento e a execução de acordo em matéria de alimentos poderão ser denegados se:

- a) o reconhecimento e a execução forem manifestamente incompatíveis com a ordem pública do Estado Requerido;
- b) o acordo em matéria de alimentos tiver sido obtido mediante fraude ou falsificação;
- c) o acordo em matéria de alimentos for incompatível com decisão proferida entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, seja no Estado Requerido ou em outro Estado, desde que essa última decisão cumpra os requisitos necessários para obter seu reconhecimento e sua execução no Estado Requerido.

§5º As disposições deste Capítulo, com exceção dos artigos 20, 22, 23, parágrafo 7º, e do artigo 25, parágrafos 1º e 3º, serão aplicadas, *mutatis mutandis*, ao reconhecimento e à execução de acordo em matéria de alimentos, com as seguintes ressalvas:

- a) declaração ou registro nos termos do artigo 23, parágrafos 2º e 3º, poderá ser denegada somente pelo fundamento previsto no parágrafo 4º, alínea *a*; e
- b) recurso ou apelação a que se refere o artigo 23, parágrafo 6º, poderá ser fundamentado somente:
 - i) nos fundamentos de denegação de reconhecimento e execução previstos no parágrafo 4º;
 - ii) na autenticidade ou integridade de documento transmitido de acordo com o parágrafo 3º.
- c) no que se refere ao procedimento previsto no artigo 24, parágrafo 4º, a autoridade competente poderá conhecer de ofício o fundamento para denegação de reconhecimento e execução previsto no parágrafo 4º, alínea *a*, deste artigo. A autoridade competente poderá conhecer todos os fundamentos previstos no parágrafo 4º deste artigo, bem como da autenticidade e da integridade de qualquer documento transmitido de acordo com o parágrafo 3º, se forem alegados pelo demandado ou se surgirem a partir da leitura de tais documentos.

§6º Quando estiver em andamento recurso a respeito de acordo em matéria de alimentos perante autoridade competente de um Estado Contratante, os procedimentos de reconhecimento e execução desse acordo serão suspensos.

§7º Um Estado poderá declarar que pedidos de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos poderão ser apresentados somente por meio de Autoridades Centrais.

§8º Um Estado Contratante poderá reservar o direito de não reconhecer nem executar acordo em matéria de alimentos, de acordo com o artigo 62.

Artigo 31 - Decisões resultantes do efeito combinado de medidas de urgência e sentenças que as confirmam

Quando uma decisão for o resultado do efeito combinado de uma medida de urgência proferida em um Estado e de uma decisão proferida por uma autoridade de outro Estado (“Estado confirmante”) que confirme a medida de urgência:

- a) considerar-se-á Estado de origem cada um desses Estados, para efeitos deste Capítulo;
- b) os requisitos estabelecidos no artigo 22, alínea e, estarão cumpridos se o demandado tiver sido comunicado devidamente do ato processual no Estado confirmante e se tiver tido a oportunidade de recorrer da confirmação da medida de urgência;
- c) o requisito estabelecido no artigo 20, parágrafo 6º, de que a decisão seja executável no Estado de origem, estará cumprido se a decisão for executável no Estado confirmante; e
- d) o artigo 18 não impedirá o início de procedimentos de modificação da decisão em um ou em outro Estado.

CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO PELO ESTADO REQUERIDO

Artigo 32 - Execução conforme a lei nacional

§1º A execução será realizada de acordo com a lei do Estado Requerido, sujeita às disposições deste Capítulo.

§2º A execução será rápida.

§3º No caso de pedidos apresentados por meio de Autoridades Centrais, quando uma decisão tiver sido declarada executável ou tiver sido registrada para sua execução de acordo com o Capítulo V, proceder-se-á à execução sem necessidade de qualquer outra atuação por parte do demandante.

§4º Terão eficácia todas as normas relativas à duração da obrigação de prestar alimentos aplicáveis no Estado de origem da decisão.

§5º O prazo de prescrição relativo à execução de atrasados determinar-se-á de acordo com a lei do Estado de origem da decisão ou do Estado Requerido, a que estabelecer o prazo maior.

Artigo 33 - Não discriminação

O Estado Requerido disponibilizará, para os casos compreendidos no âmbito desta Convenção, ao menos, as mesmas medidas de execução aplicáveis aos casos internos.

Artigo 34 – Medidas de execução

§1º Os Estados Contratantes tornarão disponíveis nos seus direitos internos medidas efetivas para executar as decisões com base nesta Convenção.

§2º Tais medidas poderão abranger:

- a) retenção do salário;
- b) bloqueio de contas bancárias ou de outras fontes;
- c) deduções nas prestações de seguro social;
- d) gravame ou alienação forçada de bens;
- e) retenção do reembolso de tributos;
- f) retenção ou suspensão de benefícios de pensão;
- g) informação aos organismos de crédito;
- h) denegação, suspensão ou revogação de certas permissões (carteira de habilitação, por exemplo);
- i) recurso à mediação, à conciliação ou a outros meios alternativos de solução de litígios que favoreçam a execução voluntária.

Artigo 35 – Transferência de fundos

§1º Os Estados Contratantes são estimulados a promover, inclusive por meio de acordos internacionais, a utilização dos meios menos custosos e mais eficazes disponíveis para efetuar transferências de fundos destinados ao pagamento de alimentos.

§2º Um Estado Contratante, cuja lei imponha restrições às transferências de fundos, dará a mais alta prioridade às transferências de fundos destinados ao pagamento de alimentos com base nesta Convenção.

CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS PÚBLICOS

Artigo 36 – Órgãos públicos na qualidade de demandante

§1º Para os fins de pedido de reconhecimento e execução, em aplicação do artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b*, e dos casos do artigo 20, parágrafo 4º, o termo “credor” compreende órgão público que atue no lugar de pessoa a quem se deva alimentos ou órgão ao qual se deva reembolso de prestações pagas a título de alimentos.

§2º O direito de um órgão público de atuar no lugar de uma pessoa a quem se deva alimentos ou de pedir reembolso da prestação paga ao credor a título de alimentos é regido pela lei a que está submetido esse órgão.

§3º Um órgão público pode pedir reconhecimento ou execução de:

- a) decisão proferida contra devedor a pedido de órgão público que reclame o pagamento de benefícios providos a título de alimentos;
- b) decisão proferida que tenha como partes credor e devedor, na medida dos benefícios providos ao credor a título de alimentos;

*7DC66E13

7DC66E13

§4º O órgão público que invocar o reconhecimento ou solicitar a execução de uma decisão fornecerá, a pedido, qualquer documento para comprovar tanto o seu direito, de acordo com o parágrafo 2º, quanto o pagamento das prestações ao credor.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – Solicitações apresentadas diretamente às autoridades competentes

§1º A Convenção não excluirá a possibilidade de recorrer a procedimentos disponíveis no direito interno de um Estado Contratante que autorizem uma pessoa (o demandante) a acionar diretamente uma autoridade competente deste Estado em matéria regida pela Convenção, incluindo a obtenção ou a modificação de decisão em matéria de alimentos, respeitado o disposto no artigo 18.

§2º O artigo 14, parágrafo 5º, e o artigo 17, alínea *b*, e as disposições dos Capítulos V, VI, VII e deste capítulo, à exceção do artigo 40, parágrafo 2º, do artigo 42, do artigo 43, parágrafo 3º, do artigo 44, parágrafo 3º, e dos artigos 45 e 55, aplicam-se às solicitações de reconhecimento e execução apresentadas diretamente a autoridade competente de um Estado Contratante.

§3º Para fins do parágrafo 2º, o artigo 2º, parágrafo 1º, alínea *a*, aplicar-se-á a decisão que outorga alimentos a pessoa vulnerável cuja idade for superior à idade especificada naquela alínea, quando tal decisão tenha sido proferida antes que a pessoa tivesse atingido essa idade e tenha concedido alimentos para além dessa idade, em razão de sua vulnerabilidade.

Artigo 38 – Proteção de dados de caráter pessoal

Os dados pessoais obtidos ou transmitidos em aplicação da Convenção somente poderão ser utilizados para os fins para os quais foram obtidos ou transmitidos.

Artigo 39 – Sigilo

Qualquer autoridade que processe informações assegurará seu sigilo de acordo com a lei do seu Estado.

Artigo 40 – Não divulgação de informações

§1º Uma autoridade não poderá divulgar nem confirmar informações obtidas ou transmitidas em aplicação desta Convenção se entender que a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa possa ser colocada em risco.

§2º Uma decisão neste sentido, tomada por uma Autoridade Central, será levada em consideração por outra Autoridade Central, particularmente nos casos de violência familiar.

§3º Nenhuma previsão deste artigo impedirá a obtenção e a transmissão de informações por e entre autoridades, na medida necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção.

*7DC66E13

7DC66E13

Artigo 41 – Dispensa de legalização

Nenhuma legalização ou formalidade similar pode ser requerida no contexto desta Convenção.

Artigo 42 – Procuração

A Autoridade Central do Estado Requerido somente poderá exigir procuração do demandante se for atuar em seu nome em processos judiciais ou perante outras autoridades ou, ainda, para designar representante para estes fins.

Artigo 43 – Cobrança de custos

§1º A cobrança de quaisquer custos decorrentes da aplicação desta Convenção não terá prioridade sobre a cobrança de alimentos.

§2º Um Estado pode cobrar custos de uma parte sucumbente.

§3º Para os fins de um pedido decorrente do artigo 10, parágrafo 1º, alínea *b*, com a finalidade de cobrar os custos de uma parte sucumbente, de acordo com o parágrafo 2º, o termo “credor” no artigo 10, parágrafo 1º, incluirá um Estado.

§4º Este artigo aplicar-se-á sem prejuízo do artigo 8º.

Artigo 44 – Exigências idiomáticas

§1º Qualquer pedido e documentos a ele relacionados serão redigidos no idioma original e acompanhados de tradução para o idioma oficial do Estado Requerido ou qualquer outro idioma que o Estado Requerido indicar que pode aceitar, mediante declaração feita de acordo com o artigo 63, salvo dispensa de tradução da autoridade competente deste Estado.

§2º Um Estado Contratante que possuir vários idiomas oficiais e que, por razões de direito interno, não puder aceitar para o conjunto de seu território documentos em desses idiomas informará, mediante declaração feita de acordo com o artigo 63, o idioma para o qual devem ser traduzidos para envio às diferentes partes de seu território.

§3º Salvo se as Autoridades Centrais dispuserem em contrário, qualquer outra comunicação entre elas será enviada no idioma oficial do Estado Requerido ou em francês ou em inglês. Todavia, um Estado Contratante pode, fazendo a reserva prevista no artigo 62, opor-se à utilização do francês ou do inglês.

Artigo 45 – Meios e custos de tradução

§1º Nos casos de pedidos previstos no Capítulo III, as Autoridades Centrais podem acordar, em caso especial ou de forma geral, que a tradução para o idioma oficial do Estado Requerido seja feita no Estado Requerido a partir do idioma original ou de qualquer outro idioma acordado. Se não houver acordo e se a Autoridade Central Requerente não puder cumprir as exigências do artigo 44, parágrafos 1º e 2º, o pedido e os documentos a ele relacionados poderão ser

transmitidos acompanhados de tradução para francês ou inglês, para que seja traduzido posteriormente para o idioma oficial do Estado Requerido.

§2º Os custos de tradução decorrentes da aplicação do parágrafo 1º ficarão a cargo do Estado Requerente, salvo acordo em contrário das Autoridades Centrais dos Estados envolvidos.

§3º Não obstante o artigo 8º, a Autoridade Central Requerente poderá deixar a cargo do demandante os custos de tradução de um pedido e dos documentos que o acompanham, salvo se esses custos puderem ser cobertos pelo seu sistema de assistência jurídica.

Artigo 46 – Sistemas jurídicos não unificados – Interpretação

§1º No que se refere a um Estado onde estão em vigor dois ou mais sistemas jurídicos ou conjuntos de normas que tratam de qualquer questão regida por esta Convenção, em relação a diferentes unidades territoriais:

- a) qualquer referência à lei ou ao procedimento de um Estado será compreendida, quando cabível, como referência à lei ou ao procedimento vigente na unidade territorial pertinente;
- b) qualquer referência a decisão proferida, reconhecida, reconhecida e executada, executada ou modificada naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a decisão proferida, reconhecida, reconhecida e executada, executada ou modificada na unidade territorial pertinente;
- c) qualquer referência a autoridade judicial ou administrativa daquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a autoridade judicial ou administrativa da unidade territorial pertinente;
- d) qualquer referência a autoridades competentes, órgãos públicos ou outros órgãos daquele Estado, com exceção das Autoridades Centrais, será compreendida, quando cabível, como referência a autoridades ou órgãos autorizados a atuar na unidade territorial pertinente;
- e) qualquer referência a residência ou residência habitual naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a residência ou residência habitual na unidade territorial pertinente;
- f) qualquer referência a localização de bens naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a localização de bens na unidade territorial pertinente;
- g) qualquer referência a acordo de reciprocidade em vigor naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a acordo de reciprocidade vigente na unidade territorial pertinente;
- h) qualquer referência a assistência jurídica gratuita naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a assistência jurídica gratuita na unidade territorial pertinente;

*7DC66E13

7DC66E13

i) qualquer referência a acordo em matéria de alimentos concluído em um Estado será compreendida, quando cabível, como referência a acordo em matéria de alimentos concluído na unidade territorial pertinente;

j) qualquer referência a cobrança de custos por um Estado será compreendida, quando cabível, como referência a cobrança de custos pela unidade territorial pertinente.

§2º Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 47 – Sistemas jurídicos não unificados – Regras materiais

§1º Um Estado Contratante com duas ou mais unidades territoriais nas quais se aplicam diferentes sistemas jurídicos não será obrigado a aplicar esta Convenção às situações que envolverem unicamente essas diferentes unidades territoriais.

§2º Uma autoridade competente em uma unidade territorial de um Estado Contratante com duas ou mais unidades territoriais nas quais se aplicam diferentes sistemas jurídicos não será obrigada a reconhecer ou executar decisão de outro Estado Contratante somente porque esta decisão foi reconhecida ou executada em outra unidade territorial do mesmo Estado Contratante nos termos desta Convenção.

§3º Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 48 – Coordenação com Convenções da Haia anteriores em matéria de obrigações alimentares

Nas relações entre Estados Contratantes, observado o disposto no artigo 56, parágrafo 2º, esta Convenção substitui a Convenção de Haia de 2 de outubro de 1973 sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões Relativas às Obrigações de Prestar Alimentos e a Convenção de Haia de 15 de abril de 1958 com relação a reconhecimento e execução de decisões relativas às obrigações de prestar alimentos para crianças, na medida em que seus âmbitos de aplicação entre os Estados coincidam com o âmbito de aplicação desta Convenção.*

Artigo 49 – Coordenação com a Convenção de Nova Iorque de 1956

Nas relações entre Estados Contratantes, esta Convenção substitui a Convenção das Nações Unidas sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro, de 20 de junho de 1956, na medida em que seu âmbito de aplicação entre os Estados corresponda ao âmbito de aplicação desta Convenção.

Artigo 50 – Relação com as Convenções da Haia anteriores relativas à comunicação de atos processuais e à obtenção de provas

Esta Convenção não derroga a Convenção da Haia de 1º de março de 1954, relativa ao procedimento civil, a Convenção da Haia de 15 de novembro de 1965, relativa à citação, intimação e notificação no exterior de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial, e a Convenção da Haia de 18 de março de 1970 sobre Obtenção de Provas no Exterior em Matéria Civil ou Comercial.

*7DC66E13

Artigo 51 – Coordenação com instrumentos e acordos complementares

§1º Esta Convenção não derroga qualquer instrumento internacional celebrado antes desta, do qual Estados Contratantes sejam Partes e que contenham disposições sobre as matérias reguladas por esta Convenção.

§2º Qualquer Estado Contratante poderá celebrar com um ou mais Estados Contratantes acordos que contenham disposições sobre as matérias reguladas pela Convenção a fim de melhorar a aplicação da Convenção entre eles, desde que tais acordos estejam em consonância com o objeto e a finalidade desta Convenção e que não afetem, nas relações desses Estados com outros Estados Contratantes, a aplicação das disposições desta Convenção. Os Estados que tiverem celebrado tais acordos transmitirão cópia ao depositário desta Convenção.

§3º Os parágrafos 1º e 2º se aplicam igualmente a acordos de reciprocidade e a leis uniformes baseadas em vínculos especiais entre os Estados em questão.

§4º Esta Convenção não afeta a aplicação de instrumentos de Organização Regional de Integração Econômica Parte da Convenção adotados após sua celebração, no que se refere às matérias reguladas pela Convenção, desde que tais instrumentos não afetem, nas relações dos Estados membros da Organização Regional de Integração Econômica com outros Estados Contratantes, a aplicação das disposições da Convenção. No que se refere a reconhecimento ou execução de decisões entre os Estados membros da Organização Regional de Integração Econômica, a Convenção não afeta as regras da Organização, tenham sido elas adotadas antes ou depois da celebração desta Convenção.

Artigo 52 – Regra da eficácia máxima

§1º Esta Convenção não impede a aplicação de tratado, acordo ou instrumento internacional vigente entre o Estado Requerente e o Estado Requerido ou de acordo de reciprocidade vigente no Estado Requerido que preveja:

- a) bases mais amplas para reconhecimento de decisões em matéria de alimentos, sem prejuízo do artigo 22, alínea f, da Convenção;
- b) procedimentos simplificados e mais céleres relativos a pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de decisões em matéria de alimentos;
- c) assistência jurídica mais favorável que aquela prevista nos artigos 14 a 17; ou
- d) procedimentos que permitam a demandante de um Estado Requerente apresentar solicitação diretamente à Autoridade Central do Estado Requerido.

§2º Esta Convenção não impedirá a aplicação de uma lei em vigor no Estado Requerido que preveja regras mais eficazes, tais como as mencionadas no parágrafo 1º, alíneas a a c. Entretanto, no que se refere aos procedimentos simplificados e mais céleres mencionados no parágrafo 1º, alínea b, esses devem ser compatíveis com a proteção oferecida às partes nos termos dos artigos 23 e 24, particularmente no que se refere aos direitos das partes de serem devidamente notificadas sobre os procedimentos e de terem oportunidade adequada de serem ouvidas, e no que se refere aos efeitos de contestação ou recurso.

7DC66E13

7DC66E13

Artigo 53 – Interpretação uniforme

Para a interpretação desta Convenção, levar-se-á em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação.

Artigo 54 – Avaliação do funcionamento prático da Convenção

§1º O Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado convocará periodicamente uma Comissão Especial a fim de avaliar o funcionamento prático da Convenção e de estimular o desenvolvimento de boas práticas sobre a Convenção.

§2º Para esse fim, os Estados Contratantes colaborarão com a Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado a fim de coletar as informações relativas ao funcionamento prático da Convenção, incluindo estatísticas e jurisprudência.

Artigo 55 – Alteração de formulários

§1º Os formulários anexados a esta Convenção poderão ser alterados por decisão de uma Comissão Especial convocada pelo Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, para a qual serão convidados todos os Estados Contratantes e todos os Membros. A proposta de alteração dos formulários será incluída na ordem do dia da Reunião.

§2º As alterações adotadas pelos Estados Contratantes presentes na Comissão especial entrarão em vigor para todos os Estados Contratantes no primeiro dia do sétimo mês após a data de sua comunicação pelo depositário a todos os Estados Contratantes.

§3º Durante o prazo previsto no parágrafo 2º, qualquer Estado Contratante poderá notificar por escrito ao depositário que faz reserva a essa alteração, de acordo com o artigo 62. O Estado que tenha feito tal reserva será tratado, no que se refere a essa alteração, como se não fosse Parte da Convenção, até que a reserva seja retirada.

Artigo 56 – Disposições transitórias

§1º A Convenção será aplicada em todos os casos em que:

- uma solicitação baseada no artigo 7º ou um pedido conforme o Capítulo III tenha sido recebido pela Autoridade Central do Estado Requerido após a entrada em vigor da Convenção entre o Estado Requerente e o Estado Requerido;
- uma solicitação de reconhecimento e execução tenha sido apresentada diretamente a uma autoridade competente do Estado destinatário após a entrada em vigor da Convenção entre o Estado de origem e o Estado destinatário.

§2º No que se refere a reconhecimento e execução das decisões entre os Estados Contratantes desta Convenção que sejam igualmente Partes de alguma das Convenções da Haia em matéria de alimentos mencionadas no artigo 48, se as condições para reconhecimento e execução previstas nesta Convenção impedirem reconhecimento e execução de decisão proferida no Estado de

7DC66E13

7DC66E13

origem antes da entrada em vigor desta Convenção neste Estado, a qual seria reconhecida e executada nos termos da Convenção em vigor ao tempo em que a decisão foi proferida, aplicar-se-ão as condições desta última Convenção.

§3º O Estado destinatário não é obrigado, com base nesta Convenção, a executar uma decisão ou um acordo em matéria de alimentos com relação a pagamentos devidos antes da entrada em vigor da Convenção entre o Estado de origem e o Estado destinatário, salvo no que se refere às obrigações de prestar alimentos decorrentes de uma relação de filiação em favor de uma pessoa menor de 21 anos.

Artigo 57 – Fornecimento de informações relativas às leis, procedimentos e serviços

§1º Um Estado Contratante, ao tempo em que depositar seu instrumento de ratificação ou de adesão ou que fizer declaração prevista no artigo 61 da Convenção, fornecerá à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado:

- a) descrição de sua legislação e de seus procedimentos relativos às obrigações em matéria de alimentos;
- b) descrição das medidas que tomará para satisfazer as obrigações decorrentes do artigo 6º;
- c) descrição da forma pela qual fornecerá aos demandantes acesso efetivo aos procedimentos, de acordo com o artigo 14;
- d) descrição de suas regras e procedimentos de execução, incluindo quaisquer limites à execução, principalmente das regras de proteção ao devedor e os prazos de prescrição;
- e) qualquer declaração relativa ao artigo 25, parágrafo 1º, alínea b, e parágrafo 3º.

§2º Os Estados Contratantes poderão, para satisfazerem suas obrigações decorrentes do parágrafo 1º, utilizar formulário de perfil do país, recomendado e publicado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

§3º As informações serão mantidas atualizadas pelos Estados Contratantes.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58 – Assinatura, ratificação e adesão

§1º A Convenção estará aberta para assinatura dos Estados que eram Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado quando da sua Vigésima-primeira Sessão e dos demais Estados que participaram daquela Sessão.

§2º Ela será ratificada, aceita ou aprovada e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Ministério dos Assuntos Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário da Convenção.

§3º Qualquer outro Estado ou Organização Regional de Integração Econômica poderá aderir à Convenção após sua entrada em vigor, de acordo com o artigo 60, parágrafo 1º.

§4º O instrumento de adesão será depositado junto ao depositário.

*7DC66E13

§5º A adesão somente terá efeito nas relações entre o Estado que adere e os Estados Contratantes que não tiverem oposto objeção a essa adesão nos 12 meses seguintes à data da notificação prevista no artigo 65. Tal objeção poderá igualmente ser oposta por qualquer Estado ao tempo de sua ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, posterior àquela adesão. Tais objeções serão notificadas ao depositário.

Artigo 59 – Organizações Regionais de Integração Econômica

§1º Uma Organização Regional de Integração Econômica constituída unicamente de Estados soberanos e que têm competência sobre algumas ou todas as matérias reguladas por esta Convenção poderá igualmente assinar, aceitar, aprovar ou aderir a esta Convenção. A Organização Regional de Integração Econômica terá, nesse caso, os mesmos direitos e obrigações que um Estado Contratante, na medida em que a organização tenha competência sobre as matérias regidas pela Convenção.

§2º No momento da assinatura, da aceitação, da aprovação ou da adesão, a Organização Regional de Integração Econômica notificará ao depositário, por escrito, das matérias regidas por esta Convenção cuja competência lhe foi transferida por seus Estados Membros. A Organização notificará prontamente o depositário, por escrito, sobre qualquer modificação na delegação de competência especificada na notificação mais recente feita com base neste parágrafo.

§3º No momento da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão, uma Organização Regional de Integração Econômica poderá declarar, de acordo com o artigo 63, que tem competência sobre todas as matérias regidas por esta Convenção e que os Estados Membros que transferiram suas competências à Organização Regional de Integração Econômica neste âmbito estão vinculados a esta Convenção pelo efeito da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão da Organização.

§4º Para os fins de entrada em vigor desta Convenção, qualquer instrumento depositado por uma Organização Regional de Integração Econômica não será levado em conta, a menos que a Organização Regional de Integração Econômica faça uma declaração de acordo com o §3º.

§5º Qualquer referência a “Estado Contratante” ou a “Estado” nesta Convenção aplicar-se-á igualmente, quando apropriado, a Organização Regional de Integração Econômica que seja Parte. Quando uma declaração for feita por uma Organização Regional de Integração Econômica de acordo com o parágrafo 3º, toda referência a “Estado Contratante” ou a “Estado” nesta Convenção aplicar-se-á igualmente, quando cabível, aos Estados Membros da Organização.

Artigo 60 – Entrada em vigor

§1º A Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito do segundo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de que trata o artigo 58.

§2º A partir de então, a Convenção entrará em vigor:

- a) para cada Estado ou Organização Regional de Integração Econômica de acordo com o artigo 59, parágrafo 1º, ratificando-a, aceitando-a ou aprovando-a posteriormente, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;
- b) para cada Estado ou Organização Regional de Integração Econômica de acordo com o artigo 58, parágrafo 3º, no dia seguinte ao fim do período durante o qual objeções podem ser opostas nos termos do artigo 58, parágrafo 5º;
- c) para as unidades territoriais às quais a Convenção foi estendida de acordo com o artigo 61, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após a notificação mencionada em tal artigo.

Artigo 61 – Declarações relativas aos sistemas jurídicos não-unificados

§1º Um Estado que tenha duas ou mais unidades territoriais às quais se apliquem diferentes sistemas jurídicos às matérias regidas por esta Convenção pode, ao tempo da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, declarar, de acordo com o artigo 63, que esta Convenção se aplicará a todas as unidades territoriais ou somente a uma ou várias dentre elas, e poderá, a qualquer tempo, modificar essa declaração fazendo uma nova declaração.

§2º Qualquer declaração será notificada ao depositário e indicará expressamente as unidades territoriais às quais se aplica a Convenção.

§3º Se um Estado não fizer declaração sobre este artigo, a Convenção será aplicada a todas as unidades territoriais deste Estado.

§4º Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 62 – Reservas

§1º Qualquer Estado Contratante poderá, no mais tardar ao tempo da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, ou ao tempo em que fizer uma declaração de acordo com o artigo 61, fazer uma ou mais das reservas previstas nos artigos 2º, parágrafo 2º, 20, parágrafo 2º, 30, parágrafo 8º, 44, parágrafo 3º e 55, parágrafo 3º. Nenhuma outra reserva será admitida.

§2º Qualquer Estado poderá, a qualquer tempo, retirar uma reserva que tiver feito. Esta retirada será notificada ao depositário.

§3º O efeito da reserva cessará no primeiro dia do terceiro mês após a notificação mencionada no parágrafo 2º.

§4º As reservas feitas nos termos deste artigo não terão efeitos recíprocos, com exceção da reserva prevista no artigo 2º, parágrafo 2º.

Artigo 63 – Declarações

§1º As declarações previstas no artigo 2º, parágrafo 3º, no artigo 11, parágrafo 1º, alínea g, no artigo 16, parágrafo 1º, no artigo 24, parágrafo 1º, no artigo 30, parágrafo 7º, no artigo 44,

***7DC66E13**

7DC66E13

parágrafos 1º e 2º, no artigo 59, parágrafo 3º e no artigo 61, parágrafo 1º, poderão ser feitas quando da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou a qualquer tempo e poderão ser modificadas ou retiradas a qualquer tempo.

§2º As declarações, modificações e retiradas serão notificadas ao depositário.

§3º Uma declaração feita ao tempo da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão terá efeito no momento da entrada em vigor da Convenção para o Estado em questão.

§4º Uma declaração feita posteriormente, assim como uma modificação ou uma retirada de uma declaração, terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 64 – Denúncia

§1º Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção por meio de notificação escrita ao depositário. A denúncia poderá se limitar a algumas unidades territoriais de um Estado às quais se aplica a Convenção.

§2º A denúncia terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de 12 meses após a data de recepção da notificação pelo depositário. Quando for especificado na notificação que a denúncia terá efeito em um período maior, ela o terá ao final do período em questão, após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 65 – Notificação

O depositário notificará os Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, bem como os Estados e as Organizações Regionais de Integração Econômica que assinaram, ratificaram, aceitaram, aprovaram ou aderiram de acordo com os artigos 58 e 59, sobre as informações seguintes:

- a) assinaturas, ratificações, aceitações e aprovações mencionadas nos artigos 58 e 59;
- b) adesões e objeções às adesões mencionadas nos artigos 58, parágrafos 3º e 5º e 59;
- c) data de entrada em vigor da Convenção de acordo com o artigo 60;
- d) declarações previstas no artigo 2º, parágrafo 3º, no artigo 11, parágrafo 1º, alínea g, no artigo 16, parágrafo 1º, no artigo 24, parágrafo 1º, no artigo 30, parágrafo 7º, no artigo 44, parágrafos 1º e 2º, no artigo 59, parágrafo 3º, e no artigo 61, parágrafo 1º;
- e) acordos previstos no artigo 51, parágrafo 2º;
- f) reservas previstas no artigo 2º, parágrafo 2º, no artigo 20, parágrafo 2º, no artigo 30, parágrafo 8º, no artigo 44, parágrafo 3º e no artigo 55, parágrafo 3º, e retirada de reservas prevista no artigo 62, parágrafo 2º;
- g) denúncias previstas no artigo 64.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram esta Convenção.

7DC66E13

7DC66E13

Feita na Haia, em 23 de novembro de 2007, em francês e inglês, sendo os dois textos igualmente autênticos, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo do Reino dos Países Baixos e do qual uma cópia autenticada será enviada, pela via diplomática, a cada um dos Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado quando da sua Vigésima-primeira Sessão, bem como a cada um dos demais Estados que participaram daquela Sessão.

7DC66E13

7DC66E13

Ata Final da Vigésima-primeira Sessão

PROTOCOLO SOBRE A LEI APLICÁVEL ÀS OBRIGAÇÕES DE PRESTAR ALIMENTOS
(Concluído em 23 de novembro de 2007)

Os Estados signatários do presente Protocolo,

Desejosos de estabelecer disposições comuns acerca da lei aplicável à obrigação de prestar alimentos,

Desejando modernizar a Convenção da Haia relativa à Lei Aplicável em Matéria de Obrigações de Prestar Alimentos a Menores, de 24 de outubro de 1956, e a Convenção da Haia sobre a Lei Aplicável à Obrigação de Prestar Alimentos, de 2 de outubro de 1973,

Desejando desenvolver regras gerais sobre a lei aplicável que possam complementar a Convenção da Haia de 23 de Novembro de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família,

Resolveram celebrar um Protocolo para esse fim e acordaram as seguintes disposições:

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

1. O presente Protocolo definirá a lei aplicável à obrigação de prestar alimentos resultante de relações de parentesco, filiação, casamento ou afinidade, inclusive a obrigação de prestar alimentos em relação a crianças, independentemente do estado civil dos pais.
2. Decisões proferidas em aplicação do presente Protocolo não farão juízo prévio acerca da existência de alguma das relações dispostas no parágrafo 1º.

Artigo 2º
Aplicação universal

O presente Protocolo aplica-se mesmo que a lei aplicável seja aquela de um Estado não contratante.

Artigo 3º
Norma Geral sobre a lei aplicável

1. As obrigações de prestar alimentos regular-se-ão pela lei do Estado de residência habitual do credor, salvo quando o presente Protocolo dispuser de outra forma.
2. Em caso de mudança de residência habitual do credor, a lei do Estado de nova residência habitual aplicar-se-á a partir do momento em que a mudança ocorra.

Artigo 4º

*7DC66E13

7DC66E13

Normas especiais em favor de determinados credores

1. Os dispositivos seguintes aplicar-se-ão no caso de obrigação de prestar alimentos:
 - a) de pais em favor de seus filhos;
 - b) de pessoas distintas dos pais em favor de pessoas que não tenham atingido a idade de 21 anos, com exceção das obrigações que derivem das relações às quais o artigo 5º se refere; e
 - c) de filhos em favor de seus pais.
2. Aplicar-se-á a lei do foro se o credor não conseguir, em razão da lei referida no Artigo 3º, obter a prestação de alimentos do devedor.
3. Não obstante a previsão do artigo 3º, aplicar-se-á a lei do foro se o credor tiver ação contra a autoridade competente do Estado de residência habitual do devedor. Entretanto, aplicar-se-á a lei do Estado da residência habitual do credor se este não puder obter a prestação de alimentos do devedor em razão da lei do foro.
4. Se o credor não conseguir obter a prestação de alimentos do devedor em razão das leis a que se refere o Artigo 3º e os parágrafos 2 e 3 do presente artigo, aplicar-se-á a lei do Estado da nacionalidade comum do credor e do devedor, se houver.

Artigo 5º

Norma especial relativa a cônjuges e ex-cônjuges

No caso de obrigação de prestar de alimentos entre cônjuges, ex-cônjuges ou entre pessoas cujo matrimônio tenha sido anulado, o artigo 3º não se aplicará caso uma das partes se oponha, e a lei do outro Estado, em particular a do Estado de sua última residência habitual comum, apresentar vinculação mais estreita com o matrimônio. Neste caso, aplicar-se-á a lei deste outro Estado.

Artigo 6º

Norma especial de defesa

Com relação a obrigações de prestar alimentos distintas daquelas surgidas de relação entre pais e filhos em favor de criança e daquelas dispostas no artigo 5º, o devedor pode opor-se a uma pretensão do credor com o fundamento de que não existe tal obrigação nem segundo a lei do Estado de residência habitual do devedor, nem segundo a lei do Estado de nacionalidade comum das partes, se houver.

Artigo 7º

Designação da lei aplicável para fins de um procedimento específico

1. Não obstante as disposições previstas nos artigos 3º ao 6º, o credor e o devedor de alimentos poderão, unicamente para o propósito de procedimento específico em determinado Estado, designar expressamente a lei do referido Estado como aplicável a uma obrigação alimentar.

*7DC66E13

7DC66E13

2. Uma designação feita antes da instituição de tal procedimento deverá ser objeto de acordo, firmado por ambas as partes, por escrito ou registrado em qualquer meio, cujo conteúdo seja acessível, de maneira a poder ser utilizado para consulta futura.

Artigo 8º
Designação da lei aplicável

1. Não obstante as disposições previstas nos artigos 3º ao 6º, o credor e o devedor de alimentos poderão, a qualquer momento, designar uma das leis seguintes como aplicável a uma obrigação de prestar alimentos:

- a) a lei de qualquer Estado do qual alguma das partes seja nacional no momento da designação;
- b) a lei do Estado de residência habitual de qualquer das partes no momento da designação;
- c) a lei designada pelas partes como aplicável ou a lei de fato aplicada ao seu regime de bens;
- d) a lei designada pelas partes como aplicável ou a lei de fato aplicada ao seu divórcio ou à sua separação judicial.

2. Tal acordo deverá ser feito por escrito ou registrado em qualquer meio, cujo conteúdo seja acessível, de maneira a poder ser utilizado para consulta futura, e deverá ser assinado por ambas as partes.

3. O parágrafo 1º não se aplicará às obrigações de prestar alimentos em favor de uma pessoa menor de 18 anos ou de um adulto que, por razões de diminuição ou insuficiência de suas faculdades pessoais, não se encontre em condições de proteger seus interesses.

4. Não obstante a lei designada pelas partes de acordo com o parágrafo 1º, a lei do Estado de residência habitual do credor, no momento da designação, determinará se o credor pode renunciar o seu direito a alimentos.

5. A menos que no momento da designação as partes tenham sido plenamente informadas e conscientizadas das consequências de sua designação, a lei designada pelas partes não se aplicará quando sua aplicação levar a consequências manifestamente injustas ou não razoáveis para qualquer das partes.

Artigo 9º
“Domicílio” em vez de “nacionalidade”

Um Estado que utilize o conceito de “domicílio” como fator de conexão em matéria de família poderá informar à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado que, para os fins de casos apresentados perante suas autoridades, a palavra “nacionalidade” nos Artigos 4º e 6º será substituída pela palavra “domicílio”, tal como definida naquele Estado.

Artigo 10

***7DC66E13**

Órgãos públicos

O direito de um órgão público de solicitar o reembolso de benefício fornecido ao credor a título de prestação de alimentos reger-se-á pela lei a que esse órgão está sujeito.

Artigo 11 Âmbito da lei aplicável

A lei aplicável à obrigação de prestar alimentos determinará, entre outros:

- a) se, em que medida, e de quem o credor pode reclamar alimentos;
- b) a medida em que o credor pode reclamar alimentos retroativamente;
- c) a base de cálculo do montante dos alimentos e a indexação;
- d) quem pode iniciar um procedimento em matéria de alimentos, exceto as questões relativas à capacidade processual e à representação em juízo;
- e) a prescrição ou o prazo para iniciar uma ação;
- f) o alcance da obrigação de um devedor de alimentos, quando um órgão público solicita o reembolso das prestações fornecidas a um credor a título de alimentos.

Artigo 12 Exclusão de reenvio

No Protocolo, o termo “lei” significa o direito em vigor em um Estado, com exceção de suas normas de conflito de leis.

Artigo 13 Ordem pública

A aplicação da lei determinada de acordo com o Protocolo poderá ser recusada apenas na medida em que seus efeitos sejam manifestamente contrários à ordem pública do foro.

Artigo 14 Determinação do montante de alimentos

Mesmo que a lei aplicável disponha de outra forma, serão levados em consideração na determinação do montante da prestação de alimentos as necessidades do credor e os recursos do devedor, assim como qualquer compensação concedida ao credor em lugar dos pagamentos periódicos de prestação de alimentos.

Artigo 15 Não aplicação do Protocolo a conflitos internos

1. Um Estado Contratante no qual se apliquem diferentes sistemas jurídicos ou conjuntos de normas em matéria de obrigações de prestar alimentos não estará obrigado a aplicar as normas do Protocolo aos conflitos que envolvam unicamente tais diferentes sistemas ou conjuntos de normas legais.

*7DC66E13

7DC66E13

2. O presente Artigo não se aplicará a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 16
Sistemas jurídicos não unificados de caráter territorial

1. Em relação a um Estado no qual se apliquem, em unidades territoriais diferentes, dois ou mais sistemas jurídicos ou conjuntos de normas legais relativos às matérias tratadas pelo presente Protocolo:

- a) qualquer referência à lei do Estado será interpretada, quando cabível, como uma referência à lei em vigor na unidade territorial pertinente;
- b) qualquer referência às autoridades competentes ou órgãos públicos daquele Estado será interpretada, quando cabível, como uma referência àqueles competentes para atuar na unidade territorial pertinente;
- c) qualquer referência à residência habitual naquele Estado será interpretada, quando cabível, como a residência habitual na unidade territorial pertinente;
- d) qualquer referência ao Estado do qual duas pessoas tenham nacionalidade comum será interpretada como uma referência à unidade territorial designada pela lei daquele Estado ou, na ausência de normas pertinentes, à unidade territorial com a qual a obrigação de prestar alimentos tenha vinculação mais estreita;
- e) qualquer referência ao Estado de que uma pessoa é nacional se interpretará como uma referência à unidade territorial designada pela lei daquele Estado ou, na ausência de normas pertinentes, à unidade territorial com a qual a pessoa tenha vinculação mais estreita.

2. Para os propósitos de identificação das leis aplicáveis em virtude do presente Protocolo, quando um Estado compreenda duas ou mais unidades territoriais, cada qual com seu próprio sistema jurídico ou conjunto de normas relativas a matérias reguladas pelo presente Protocolo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- a) se houver, em determinado Estado, normas em vigor que determinem a lei de qual unidade territorial será aplicável, aplicar-se-á a lei daquela unidade;
- b) na ausência de tais regras, aplicar-se-á a lei da unidade territorial pertinente, tal como definido no parágrafo 1.

3. O presente Artigo não se aplicará a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 17
Sistemas jurídicos não unificados de caráter pessoal

Para fins de identificação da lei aplicável em virtude do presente Protocolo em relação a um Estado no qual existam dois ou mais sistemas jurídicos ou conjuntos de normas aplicáveis a diferentes categorias de pessoas relacionadas a matérias compreendidas no escopo do presente Protocolo, qualquer referência à lei de tal Estado se interpretará como uma referência ao sistema jurídico determinado pelas normas em vigor naquele Estado.

Artigo 18

Coordenação com as Convenções da Haia em matéria de obrigações alimentares anteriores

Nas relações entre Estados Contratantes, o presente Protocolo substitui a Convenção da Haia, de 2 de outubro de 1973, sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos e a Convenção da Haia, de 24 de outubro de 1956, sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos a Menores.

Artigo 19

Coordenação com outros instrumentos

1. O presente Protocolo não afeta outros instrumentos internacionais aos quais os Estados Contratantes são ou se tornarão Partes e que contêm dispositivos sobre matérias reguladas pelo Protocolo, exceto se for feita declaração em contrário pelos Estados-Partes de tais instrumentos.

2. O Parágrafo 1º também se aplica às leis uniformes baseadas na existência de vínculos especiais de caráter regional ou de outra natureza entre os Estados interessados.

Artigo 20

Interpretação uniforme

Ao interpretar o presente Protocolo, dever-se-á ter em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade em sua aplicação.

Artigo 21

Revisão do funcionamento prático do Protocolo

1. O Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado convocará, quando necessário, uma Comissão Especial com o propósito de revisar o funcionamento prático do Protocolo.

2. Para o propósito de tal revisão, os Estados contratantes cooperarão com a Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado na obtenção de jurisprudência relativa à aplicação do Protocolo.

Artigo 22

Disposições transitórias

O presente Protocolo não se aplicará a alimentos reclamados em um Estado Contratante por período anterior a sua entrada em vigor naquele Estado.

Artigo 23

Assinatura, ratificação e adesão

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de todos os Estados.

7DC66E13

7DC66E13

2. O presente Protocolo está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados signatários.
3. O presente Protocolo está aberto para adesão por todos os Estados.
4. Instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados no Ministério de Relações Exteriores do Reino dos Países Baixos, depositário do Protocolo.

Artigo 24
Organizações Regionais de Integração Econômica

1. Uma Organização Regional de Integração Econômica constituída unicamente por Estados soberanos e que tenha competência sobre algumas ou todas as matérias reguladas pelo presente Protocolo poderá igualmente assinar, aceitar, aprovar ou aderir ao Protocolo. Nesse caso, a Organização Regional de Integração Econômica terá os mesmos direitos e obrigações que um Estado contratante na medida em que aquela Organização tenha competência sobre a matéria regulada pelo presente Protocolo.
2. No momento da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão, a Organização Regional de Integração Econômica notificará, por escrito, ao depositário a matéria regulada pelo Protocolo sobre as quais os Estados Membros tenham transferido a competência para tal Organização.
3. No momento da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão, a Organização Regional de Integração Econômica poderá declarar, de acordo com o Artigo 28, que exerce competência sobre todas as matérias reguladas pelo presente Protocolo e que os Estados Membros que tiverem transferido competência para a Organização Regional de Integração Econômica a respeito da matéria em questão estarão obrigados pelo presente Protocolo em virtude da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão da Organização.
4. Para o propósito de entrada em vigor do Protocolo, um instrumento depositado por uma Organização Regional de Integração Econômica não será levado em consideração a menos que a Organização Regional de Integração Econômica faça uma declaração de acordo com o parágrafo 3.
5. Qualquer referência no Protocolo a “Estado Contratante” ou “Estado” se aplica igualmente a uma Organização Regional de Integração Econômica que seja Parte, quando apropriado. Quando uma Organização Regional de Integração Econômica fizer declaração disposta no parágrafo 3º, qualquer referência a “Estado Contratante” ou “Estado” no Protocolo aplicar-se-á igualmente aos Estados-Membros da Organização pertinente.

Artigo 25
Entrada em vigor

1. O Protocolo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito do segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de que trata o Artigo 23.
2. A partir de então, o Protocolo entrará em vigor:

7DC66E13*

7DC66E13

- a) para cada Estado ou cada Organização Regional de Integração Econômica a que se refere o artigo 24 que posteriormente o ratifique, aceite ou aprove, ou que lhe promova adesão, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
- b) para as unidades territoriais as quais o Protocolo tenha sido estendido de conformidade com o Artigo 26, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses depois de notificação da declaração prevista no referido artigo.

Artigo 26
Declarações com respeito a sistemas jurídicos não-unificados

1. Um Estado que tenha duas ou mais unidades territoriais às quais se apliquem diferentes sistemas jurídicos às matérias regidas por este Protocolo pode, ao tempo da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, declarar, de acordo com o artigo 28, que este Protocolo se aplicará a todas as unidades territoriais ou somente a uma ou várias dentre elas, e poderá, a qualquer tempo, modificar essa declaração fazendo uma nova declaração.
2. Qualquer declaração será notificada ao depositário e indicará expressamente as unidades territoriais às quais se aplica o Protocolo.
3. Se um Estado não fizer declaração sobre este artigo, o Protocolo será aplicado a todas as unidades territoriais deste Estado.
4. Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 27
Reservas

Não se admitirão reservas ao presente Protocolo.

Artigo 28
Declarações

1. As declarações previstas no artigo 24, parágrafo 3º e no artigo 26, parágrafo 1º poderão ser feitas no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou a qualquer tempo e poderão ser modificados ou retirados a qualquer tempo.
2. As declarações, as modificações e as retiradas serão notificadas ao depositário.
3. Uma declaração feita no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão terá efeito no momento da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado em questão.

7DC66E13

7DC66E13

4. Uma declaração feita posteriormente, assim como qualquer modificação ou retirada de uma declaração, terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 29
Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar o Protocolo por meio de notificação escrita ao depositário. A denúncia poderá se limitar a algumas unidades territoriais de um Estado que tenha um sistema jurídico não-unificado ao qual se aplique o Protocolo.

2. A denúncia terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de 12 meses após a data de recepção da notificação pelo depositário. Quando for especificado na notificação que a denúncia terá efeito em um período maior, ela o terá ao final do período em questão, após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 30
Notificação

O depositário notificará os Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, bem como os Estados e Organizações Regionais de Integração Econômica que assinaram, ratificaram, aceitaram, aprovaram ou aderiram de acordo com os artigos 23 e 24, sobre as informações seguintes:

- a) assinaturas, ratificações, aceitações, aprovações e adesões mencionadas nos artigos 23 e 24;
- b) data de entrada em vigor do Protocolo de acordo com o Artigo 25;
- c) declarações previstas no artigo 24, parágrafo 3º e 26, parágrafo 1º;
- d) denúncias previstas no artigo 29.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos,* assinaram o presente Tratado.

Feito na Haia, no dia 23 de novembro de 2007, nos idiomas francês e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo do Reino dos Países Baixos e do qual uma cópia autenticada será enviada, pela via diplomática, a cada um dos Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, quando da sua Vigésima-primeira Sessão, bem como a cada um dos demais Estados que participaram daquela Sessão.

*7DC66E13

7DC66E13

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988:1988>
- inciso I do artigo 49

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo do Senado nº 80, de 2016, da
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa
Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova*
o texto do Tratado entre a República Federativa
do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio
Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em
Brasília, em 7 de maio de 2009.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 80, de 2016, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009*. O texto do referido Acordo foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 193, de 29 de maio de 2015, da Presidente da República.

A Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça. Esse documento destaca que o tratado *foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime, e, que extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação, que permitirá a agilização do intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da cooperação jurídica em matéria penal.*

Registra, ainda, que, *a entrada em vigor do Tratado representa nova medida adotada pelo Estado brasileiro para aperfeiçoar seus instrumentos de cooperação na matéria, que tem sido objeto de esforço por parte destas duas pastas.*

Também em conformidade com a Exposição de Motivos, assinala-se que *a assistência prevista contempla diversas medidas em relação a investigação ou persecução de delitos, como, por exemplo, o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime e que o instrumento estabelece a possibilidade de comunicação direta entre Autoridades Centrais - no caso do Brasil, o Ministério da Justiça - encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.*

Outro aspecto importante do Tratado é que seu texto se mostra compatível com *as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que tenham estas ratificado*. Ademais, assinala-se que *a proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações encontram-se igualmente salvaguardados pelo Artigo 4º do instrumento.*

O Tratado é composto de 32 artigos e assemelha-se a outros instrumentos de outros acordos de auxílio jurídico mútuo em matéria penal, assinados pelo Brasil e apreciados por este Parlamento.

Nesse sentido, o artigo 1 estabelece que as Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme suas disposições, em procedimentos relacionados a matéria penal iniciados pelas autoridades judiciárias, inclusive pelo Ministério Público da Parte requerente, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou persecução de delitos, assim como o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime e, conforme a legislação doméstica da Parte requerida, de instrumentos do crime.

E observa que o auxílio jurídico mútuo abrangerá: a) entrega de comunicações de atos processuais; b) coleta de provas, realização de interrogatórios e inquirição de testemunhas; c) transferência temporária de pessoas sob custódia; d) audiência por videoconferência; e) cumprimento

de solicitações de busca e apreensão; f) fornecimento de documentos e registros; g) exame de objetos e locais; h) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos; i) localização ou identificação de pessoas; j) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição dos instrumentos e produtos do crime; k) entrega de ativos; l) divisão de ativos; m) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais no contexto do § 1º. As autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo por intermédio de sua Autoridade Central são as autoridades judiciárias, inclusive o Ministério Público, responsáveis ou com poder para conduzir investigações, perseguições ou procedimentos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte requerente.

Registre-se que o presente Tratado não se aplica à execução de decisões de prisão e de condenação nem à transferência de procedimentos penais.

No que concerne à denegação de auxílio, o artigo 2 estabelece que a Autoridade Central da Parte requerida poderá recusar-se a prestar auxílio jurídico mútuo se: a) entender que o cumprimento da solicitação atenta contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte requerida, não podendo a Parte requerida invocar o sigilo bancário como interesse essencial para denegar o auxílio nos termos do presente artigo; b) delito for considerado de natureza política; c) houver razões para acreditar que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar pessoa em razão de sua raça, de seu sexo, de sua religião, de sua nacionalidade ou de sua origem étnica; d) a solicitação for emitida por tribunal de exceção ou ad hoc; e) a solicitação referir-se a pessoa que, tendo sido julgada na Parte requerida pela mesma infração que originou o pedido de auxílio, tenha direito a ser libertada em virtude de absolvição ou de condenação anterior; f) a solicitação referir-se a infração considerada, pela Parte requerida, como delito somente de natureza militar e não de acordo com a legislação penal comum; g) a solicitação referir-se a infrações consideradas pela Parte requerida como infrações penais relativas à legislação tributária, alfandegária, cambial ou a outras questões financeiras, quando o objetivo principal do procedimento for relativo à arrecadação ou à condenação ao pagamento de impostos; h) a solicitação referir-se a um crime passível de pena de morte na legislação da Parte requerente, salvo: I) se for possível supor razoavelmente que o cumprimento da solicitação

reduzirá o risco da condenação à morte; ou II) se a solicitação tiver sido feita em decorrência de um pedido formulado pelo próprio investigado ou acusado; ou III) se a Parte requerente der garantias suficientes de que não haverá condenação à pena de morte ou, caso haja, de que não será executada; i) a solicitação referir-se a uma infração que possa ocasionar a condenação à prisão perpétua de acordo com a legislação da Parte requerente, a menos que esta Parte dê garantias suficientes de que a pena será acompanhada da possibilidade de libertação posterior do condenado.

Também dispõe o Tratado que antes de denegar o auxílio jurídico conforme o artigo 2, a Autoridade Central da Parte requerida consultará a Autoridade Central da Parte requerente para decidir se o auxílio jurídico pode ser concedido nas condições consideradas necessárias. Se a Parte requerente aceitar que o auxílio jurídico seja submetido a estas condições, as respeitará. Caso recuse o auxílio jurídico, a Autoridade Central da Parte requerida comunicará os motivos dessa denegação à Autoridade Central da Parte requerente.

Versando sobre medidas cautelares, dispõe o artigo 3 que a pedido expresso da Parte requerente e caso o procedimento objeto da solicitação não pareça manifestamente inadmissível ou inoportuno segundo o direito da Parte requerida, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente da Parte requerida, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

Já confidencialidade e limitações ao uso são objeto do artigo 4, segundo o qual a Parte requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Ademais, caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte requerida informará à Parte requerente que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação. O Tratado é expresso ao estabelecer que a Parte requerente não usará ou divulgará informação ou prova obtida por força do referido Tratado para qualquer fim distinto dos procedimentos declarados na solicitação sem prévia autorização da Parte requerida.

Solicitações de auxílio são objeto dos artigos 5 a 14. Neles se trata de comunicação de atos processuais, produção de provas e

depoimento no território da parte requerida, depoimento na parte requerente, transferência temporária de pessoas sob custódia, salvo-conduto, audiência por videoconferência, busca e apreensão, compartilhamento de registros oficiais, produtos e instrumentos das atividades criminosas, e devolução de documentos e bens.

As orientações sobre entrega e divisão de bens apreendidos ou seus valores equivalentes encontram-se nos artigos 15 a 20. Ali são considerados: a devolução de ativos, a devolução de recursos públicos apropriados indevidamente, a solicitações de divisão de ativos, a divisão de ativos, o pagamento de ativos divididos, e a imposição de condições.

Questões procedimentais são objeto dos artigos 21 a 27. No concerne às Autoridades Centrais, o artigo 21 dispõe que para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central é o Ministério da Justiça; e, para o Reino da Bélgica, é o Serviço Público Federal de Justiça. Essas autoridades comunicar-se-ão diretamente. O artigo 22 trata de forma e conteúdo da solicitação, o 23 dos idiomas, e o artigo 24 de execução das solicitações. Informações espontâneas, legalização e autenticação, e custos são matéria dos artigos 25, 26 e 27, respectivamente.

As disposições finais compreendem os artigos 28 a 32. Assim, consta no artigo 28 que o auxílio jurídico mútuo e os procedimentos estabelecidos no Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte.

Já o artigo 29, ao dispor sobre consultas, estabelece que as Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer uma delas, a respeito da implementação do referido Tratado, em geral ou em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também poderão acordar medidas práticas que venham a ser necessárias no intuito de facilitar a implementação do Tratado, observa o mesmo artigo.

Ratificação, Vigência e Denúncia são tratadas nos artigos 30 e 31, enquanto o artigo 32 versa sobre solução de controvérsias, assinalando que as Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da

interpretação ou da aplicação do Tratado por meio das vias diplomáticas, em caso de desacordo entre as Autoridades Centrais.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 23 de novembro de 2016, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, convém destacar que a cooperação em matéria penal é de significativa importância para as relações internacionais. No caso de Brasil e do Reino da Bélgica, o Tratado em apreço contribui para estabelecer os laços entre as duas nações e promove a efetividade da Justiça nos dois países.

A cooperação jurídica internacional é instrumento fundamental nos dias atuais, principalmente para o combate ao crime transnacional. A crescente movimentação de pessoas, bens, valores e serviços entre as fronteiras demanda cada vez mais mecanismos que permitam aos países desenvolverem o auxílio mútuo para melhor exercerem sua atividade jurisdicional.

A Bélgica abriga várias instituições da União Europeia, é sede da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) e tem sido alvo do terrorismo internacional. O presente Tratado segue o padrão de outros tratados semelhantes já firmados pelo Brasil. Por exemplo, com Panamá, México, Espanha, China, entre várias outras nações. Outros semelhantes encontram-se em tramitação, como os tratados com a Alemanha, Síria, Turquia, entre outros.

O presente Tratado, em termos gerais, otimiza procedimentos entre os dois países para a oitiva de pessoas, prisão cautelar, busca e apreensão, compartilhamento de elementos probatórios e identificação e perdimento de produtos e instrumentos de crime, áreas fundamentais da persecução penal.

Importante frisar que o Tratado respeita as normas jurídicas vigentes em cada país-parte. As diligências devem ser atendidas à luz do Direito da parte requerida e devem se ater ao objeto específico das solicitações.

A transferência temporária de pessoas sob custódia permite uma cooperação judiciária efetiva sem a necessidade de extradição, e o tempo de prisão em solo da parte requerente é deduzido da execução da prisão no território da parte requerida. Na impossibilidade da transferência, é prevista a audiência por videoconferência, o que nosso sistema jurídico também permite. Importante sublinhar que a pessoa não está sujeita a qualquer medida coercitiva se não consentir em depor ou ser transferida sob custódia.

Os aspectos mais importantes do Tratado, a nosso ver, referem-se à possibilidade de buscar, apreender, tornar indisponíveis, devolver e dar início ao perdimento de bens e valores envolvidos na atividade criminosa. Há garantias em relação ao terceiro de boa-fé, o que também é previsto em nosso sistema jurídico. Em relação a bens e valores públicos, o procedimento permite uma devolução célere, o que é de grande interesse para o País.

Para esses casos, prevê-se o instituto da divisão de ativos, em que uma parte pode solicitar da outra compensação pela colaboração que se

revelou efetiva, garantida, de qualquer forma, a prioridade às vítimas. Não é um instituto encontradiço em nosso direito processual penal, mas é usual em tratados internacionais.

Há ainda a importante previsão de compartilhamento de informações e documentos, sob qualquer forma, de posse da parte requerida e não disponíveis ao público.

O Tratado também dá às partes a possibilidade de negociarem condições para o atendimento das solicitações, assim como abre um canal importante de fluxo de informações espontâneas, que podem dar início a investigações ou processos judiciais.

Diante desse quadro, e da importância estratégica da Bélgica no contexto europeu, o presente Tratado constitui marco jurídico de grande importância, tanto para o Brasil quanto para o Reino da Bélgica em suas relações bilaterais.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 80, DE 2016

(nº 154/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1367659&filename=PDC-154-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Página da matéria

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 193

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Brasília, 29 de maio de 2015.

F1AF8D8A
F1AF8D8A

EMI nº 00017/2015 MRE MJ

Brasília, 28 de Janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem, que encaminha o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, no dia 7 de maio de 2009, pelo Ministro da Justiça do Brasil, Tarso Genro, e pelo Ministro da Justiça da Bélgica, Stefaan De Clerck.

2. O Instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação, que permitirá a agilização do intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da cooperação jurídica em matéria penal. A entrada em vigor do Tratado representa nova medida adotada pelo Estado brasileiro para aperfeiçoar seus instrumentos de cooperação na matéria, que tem sido objeto de esforço por parte destas duas pastas. A assistência prevista contempla diversas medidas em relação a investigação ou persecução de delitos, como, por exemplo, o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime.

3. O Instrumento estabelece a possibilidade de comunicação direta entre Autoridades Centrais - no caso do Brasil, o Ministério da Justiça - encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.

4. Cumpre assinalar que o texto do Tratado contempla sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que tenham estas ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações encontram-se igualmente salvaguardadas pelo Artigo 4º do instrumento.

5. Com relação à vigência, existe a previsão, no Artigo 30, de entrada em vigor do Tratado trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação. A denúncia pode ser requerida por qualquer das Partes, a qualquer momento, e terá efeito seis meses após a data do recebimento de notificação escrita à outra Parte.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Lecker Vieira

F1AF8D8A

F1AF8D8A

**TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA
BÉLGICA SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL**

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Bélgica
(doravante denominados “as Partes”),

Considerando o compromisso das Partes em cooperar com base na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 20 de dezembro de 1988, e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 15 de novembro de 2000, e seus Protocolos;

Considerando ainda a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, concluída em 31 de outubro de 2003;

Desejando melhorar a eficácia das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambos os países na investigação e persecução de crimes, bem como combater o crime de modo mais efetivo para proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a especial importância de combater as graves atividades criminosas, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro e tráfico ilícito de pessoas, armas de fogo, munição e explosivos, terrorismo e financiamento ao terrorismo;

Respeitando os direitos humanos e a lei;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que asseguram ao acusado o direito ao devido processo legal, inclusive o direito a uma sentença pronunciada por um tribunal imparcial legalmente estabelecido;

*F1AF8D8A
F1AF8D8A

Desejando concluir um Tratado sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal e reconhecendo a aplicação do presente Preâmbulo;

Acordaram as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Alcance do auxílio

1. As Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme as disposições do presente Tratado, em procedimentos relacionados a matéria penal iniciados pelas autoridades judiciárias, inclusive pelo Ministério Público, da Parte requerente, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou persecução de delitos, assim como o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime e, conforme a legislação doméstica da Parte requerida, de instrumentos do crime.

2. O auxílio jurídico mútuo abrangerá:
- a) entrega de comunicações de atos processuais;
 - b) coleta de provas, realização de interrogatórios e inquirição de testemunhas;
 - c) transferência temporária de pessoas sob custódia;
 - d) audiência por vídeoconferência;
 - e) cumprimento de solicitações de busca e apreensão;
 - f) fornecimento de documentos e registros;
 - g) exame de objetos e locais;
 - h) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
 - i) localização ou identificação de pessoas;
 - j) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição dos instrumentos e produtos do crime;

F1AF8D8A

F1AF8D8A

- k) entrega de ativos;
- l) divisão de ativos;
- m) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais no contexto do § 1o.

3. O presente Tratado não se aplica à execução de decisões de prisão e de condenação nem à transferência de procedimentos penais.

4. Para os propósitos do presente Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo por intermédio de sua Autoridade Central são as autoridades judiciárias, inclusive o Ministério Público, responsáveis ou com poder para conduzir investigações, perseguições ou procedimentos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte requerente.

Artigo 2 Denegação de Auxílio

1. A Autoridade Central da Parte requerida poderá recusar-se a prestar auxílio jurídico mútuo se:

- a) entender que o cumprimento da solicitação atenta contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte requerida, não podendo a Parte requerida invocar o sigilo bancário como interesse essencial para denegar o auxílio nos termos do presente artigo;
- b) delito for considerado de natureza política; *
- c) houver razões para acreditar que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar pessoa em razão de sua raça, de seu sexo, de sua religião, de sua nacionalidade ou de sua origem étnica;
- d) a solicitação for emitida por tribunal de exceção ou ad hoc;
- e) a solicitação referir-se a pessoa que, tendo sido julgada na Parte requerida pela mesma infração que originou o pedido de auxílio, tenha direito a ser libertada em virtude de absolvição ou de condenação anterior;
- f) a solicitação referir-se a infração considerada, pela Parte requerida, como delito somente de natureza militar e não de acordo com a legislação penal comum;

F1AF8D8A*

F1AF8D8A

- g) a solicitação referir-se a infrações consideradas pela Parte requerida como infrações penais relativas à legislação tributária, alfandegária, cambial ou a outras questões financeiras, quando o objetivo principal do procedimento for relativo à arrecadação ou à condenação ao pagamento de impostos;
- h) a solicitação referir-se a um crime passível de pena de morte na legislação da Parte requerente, salvo:
- I) se for possível supor razoavelmente que o cumprimento da solicitação reduzirá o risco da condenação à morte; ou
 - II) se a solicitação tiver sido feita em decorrência de um pedido formulado pelo próprio investigado ou acusado; ou
 - III) se a Parte requerente der garantias suficientes de que não haverá condenação à pena de morte ou, caso haja, de que não será executada;
 - i) a solicitação referir-se a uma infração que possa ocasionar a condenação à prisão perpétua de acordo com a legislação da Parte requerente, a menos que esta Parte dê garantias suficientes de que a pena será acompanhada da possibilidade de libertação posterior do condenado.

2. Antes de denegar o auxílio jurídico conforme o presente artigo, a Autoridade Central da Parte requerida consultará a Autoridade Central da Parte requerente para decidir se o auxílio jurídico pode ser concedido nas condições consideradas necessárias. Se a Parte requerente aceitar que o auxílio jurídico seja submetido a estas condições, as respeitará.

3. Caso recuse o auxílio jurídico, a Autoridade Central da Parte requerida comunicará os motivos dessa denegação à Autoridade Central da Parte requerente.

Artigo 3 Medidas Cautelares

A pedido expresso da Parte requerente e caso o procedimento objeto da solicitação não pareça manifestamente inadmissível ou inoportuno segundo o direito da Parte requerida, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente da Parte requerida, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

Artigo 4 Confidencialidade e Limitações ao Uso

***F1AF8D8A**

F1AF8D8A

1. A Parte requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte requerida informará à Parte requerente que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação.
2. A Parte requerente não usará ou divulgará informação ou prova obtida por força do presente Tratado para qualquer fim distinto dos procedimentos declarados na solicitação sem prévia autorização da Parte requerida.

CAPÍTULO II

SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO

Artigo 5 Comunicação de Atos Processuais

1. A Parte requerida providenciará, na medida do possível, a entrega dos documentos judiciais da Parte requerente para intimação ou outro ato de comunicação que determine o comparecimento de pessoa perante autoridade ou Juízo no território da Parte requerente.
2. A pessoa que deixar de atender a intimação cuja entrega foi solicitada não estará sujeita a punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ingresse no território da Parte requerente de forma voluntária e seja devidamente intimada novamente. *
3. A Autoridade Central da Parte requerente transmitirá qualquer pedido de entrega de documento que solicite o comparecimento de pessoa perante autoridade ou Juízo da Parte requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado e, no mais tardar, 45 dias antes dessa data, salvo em casos de excepcional urgência.
4. A Parte requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada por sua legislação. Se a Parte requerente assim o solicitar expressamente, a Parte requerida poderá apresentá-lo em determinada forma não prevista por sua legislação, desde que tal forma não fira os direitos fundamentais ou qualquer outro princípio fundamental do seu direito.

Artigo 6 Produção de Provas e Depoimento no Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa no território da Parte requerida de quem se solicita provas, nos termos do presente Tratado, pode ser obrigada, caso necessário, a apresentar-se para testemunhar, ser interrogada ou apresentar documentos, registros ou provas, mediante intimação ou qualquer outro método permitido, de acordo com a lei da Parte requerida.
2. Uma pessoa chamada a testemunhar, a ser interrogada ou a apresentar documentos ou objetos no território da Parte requerida pode ser obrigada a fazê-lo conforme as condições do direito da Parte requerida. Se a pessoa intimada alegar imunidade, incapacidade ou outra limitação legal de acordo com as leis da Parte requerente, as provas ainda assim serão obtidas e a alegação levada ao conhecimento da Parte requerente para decisão de suas autoridades.
3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte requerida fornecerá, antecipadamente, informações sobre data e local da coleta de provas, de acordo com o disposto neste artigo.
4. A Parte requerida poderá autorizar a presença de pessoas indicadas na solicitação e, durante a execução da solicitação, poderá autorizá-las a apresentar questões que gostariam que fossem formuladas à pessoa que presta testemunho ou fornece as provas.

Artigo 7 Depoimento na Parte Requerente

1. Uma solicitação formulada com base no presente Tratado pode ser feita com o objetivo de requerer auxílio jurídico para facilitar o comparecimento de uma pessoa no território da Parte requerente para apresentar provas perante Juízo, ser identificada em procedimento ou auxiliar, por sua presença, de outra forma.
2. A Autoridade Central da Parte requerida deverá:
 - a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte requerente é desejado se concorda em comparecer; e
 - b) informar prontamente à Autoridade Central da Parte requerente a resposta daquela pessoa.
3. No caso previsto no parágrafo 1º do presente artigo, a solicitação deverá mencionar o montante aproximado das ajudas de custo a serem pagas, bem como as despesas de viagem e estadia a serem reembolsadas.
4. Caso lhe seja apresentada solicitação neste sentido, a Parte requerida poderá concordar em fornecer adiantamento à testemunha. O adiantamento será mencionado na intimação e reembolsado pela parte requerente.

*F1AF8D8A

F1AF8D8A

Artigo 8

Transferência Temporária de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte for solicitada para fins de audiência ou de acareação, será transferida temporariamente para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consintam.
2. Para fins deste artigo:
 - a) a Parte requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá o poder e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo solicitação em contrário da Parte requerida;
 - b) a Parte requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte requerida assim que as circunstâncias permitirem, sempre antes da data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte requerida, salvo em caso de entendimento contrário entre ambas as Autoridades Centrais e a pessoa transferida;
 - c) a Parte requerente não solicitará à Parte requerida a abertura de processo de extradição da pessoa transferida; e
 - d) o período de custódia no território da Parte requerente será deduzido do período de prisão que a pessoa esteja cumprindo ou venha a cumprir no território da Parte requerida.

Artigo 9

Salvo-conduto

1. A pessoa que se encontrar na Parte requerente em razão de solicitação de auxílio jurídico nas hipóteses previstas pelos artigos 7º e 8º:
 - a) não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal por atos ou omissões que precedam sua partida da Parte requerida;
 - b) sem seu consentimento, não fornecerá prova ou colaborará com investigação ou processo diverso daquele relativo à solicitação.
2. O parágrafo 1º deste artigo deixará de ser aplicado se essa pessoa, estando livre para partir, não deixar a Parte requerente dentro do período de 15 dias consecutivos após ter sido

F1AF8D8A

oficialmente notificada de que sua presença não é mais necessária ou retornar voluntariamente após haver partido.

3. Não será imposta qualquer pena ou medida coercitiva à pessoa que não aceitar convite nos termos do artigo 7º ou não consentir com solicitação nos termos do artigo 8º.

Artigo 10
Audiência por Videoconferência

1. Se uma pessoa que estiver no território da Parte requerida tiver de ser ouvida como testemunha ou perito pelas autoridades competentes da Parte requerente, esta pode solicitar, se inóportuno ou impossível o comparecimento pessoal no seu território, a realização da audiência por meio de videoconferência.

2. A Parte requerida terá a faculdade de concordar ou não com a realização da audiência por videoconferência. Se concordar, e mediante anuência da pessoa a ser ouvida, a audiência será regulada pelas disposições do presente artigo.

3. As solicitações de audiência por videoconferência conterão, além das informações indicadas no artigo 22, a razão pela qual não é desejável ou não é possível que a testemunha ou o perito compareça pessoalmente à audiência, o nome da autoridade competente e das pessoas que conduzirão a audiência.

4. A autoridade competente da Parte requerida intimará para comparecimento a pessoa a ser ouvida de acordo com sua legislação interna.

5. As seguintes regras aplicam-se à audiência por videoconferência:

- a) a audiência acontecerá na presença da autoridade competente da Parte requerida, assistida, caso necessário, por um intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa ouvida e pelo respeito aos princípios fundamentais de direito da Parte requerida. Se a autoridade competente da Parte requerida julgar que seus princípios fundamentais de direito não estão sendo respeitados durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;
- b) as autoridades competentes das Partes requerente e requerida acordarão, se necessário, as medidas relativas à proteção da pessoa a ser ouvida;
- c) a audiência será realizada pela autoridade competente da Parte requerente, ou sob sua direção, conforme o seu direito interno;

***F1AF8D8A**

F1AF8D8A

- d) a pedido da Parte requerente ou da pessoa a ser ouvida, a Parte requerida providenciará que essa pessoa seja assistida por um intérprete, se necessário;
- e) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito de silêncio que lhe seria reconhecido pela lei da Parte requerida ou da Parte requerente.

6. Sem prejuízo das medidas acordadas quanto à proteção das pessoas, a autoridade competente da Parte requerida redigirá, após o encerramento da audiência, uma ata indicando a data e o local da audiência, a identidade da pessoa ouvida, a identidade e qualificação das demais pessoas da Parte requerida que participaram da audiência, os compromissos ou juramentos e as condições técnicas sob as quais a audiência ocorreu. Esse documento será transmitido pela autoridade competente da Parte requerida à autoridade competente da Parte requerente.

7. Cada Parte tomará as providências necessárias para que, quando testemunhas ou peritos que devem ser ouvidos no território de uma ou de outra Parte conforme o presente artigo se recusarem a testemunhar, se obrigados a fazê-lo, ou prestarem falso testemunho, seja aplicado o seu direito nacional da mesma forma que o seria se a audiência tivesse ocorrido no âmbito de um procedimento nacional.

8. As Partes poderão, se desejarem, aplicar também as disposições do presente artigo, caso cabível e com a concordância de suas autoridades competentes, às audiências por videoconferência das quais participe pessoa processada ou investigada penalmente. Nesse caso, a decisão de realizar a videoconferência e o seu desenvolvimento deverão ser acordados entre as Partes Contratantes de conformidade com o seu direito nacional e com os instrumentos internacionais em vigor na matéria, em particular o Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. As audiências das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente só podem ocorrer com o seu consentimento.

Artigo 11 **Busca e Apreensão**

1. A Parte requerida cumprirá solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer objeto à Parte requerente, desde que a solicitação contenha informações que justifiquem essa medida, segundo as leis da Parte requerida, e seja executada de acordo com suas leis.

2. A Parte requerida pode negar uma solicitação que implique atos em virtude dos quais não seria possível exercer uma busca e apreensão em seu território em circunstâncias similares.

***F1AF8D8A**

F1AF8D8A

3. Qualquer pessoa responsável pela custódia de um bem apreendido atestará, mediante solicitação, a continuação da custódia, a identidade do bem e a integridade de sua condição. Essas solicitações serão encaminhadas por qualquer das Autoridades Centrais à outra e respondidas da mesma maneira.

4. A Autoridade Central da Parte requerida pode solicitar que a Parte requerente consinta com os termos e condições que julgue necessários para proteger os interesses de terceiros quanto ao bem a ser transferido.

Artigo 12 Compartilhamento de Registros Oficiais

1. A Parte requerida fornecerá à Parte requerente cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações em qualquer forma que se encontrem em posse das autoridades da Parte requerida.

2. A Parte requerida pode fornecer cópias de registros, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não sejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades judiciais ou responsáveis pelo cumprimento da lei.

Artigo 13 Produtos e Instrumentos das Atividades Criminosas

1. A pedido, a Parte requerida se empenhará em determinar se os produtos e instrumentos de uma infração à legislação da Parte requerente se encontram em sua jurisdição e informará a Parte requerente sobre o resultado de suas investigações. Nessa solicitação, a Parte requerente comunicará à Parte requerida os motivos pelos quais presume que esses produtos e instrumentos possam estar em sua jurisdição.

2. Se, conforme o parágrafo 1º, os produtos e instrumentos que se presume provir de um delito forem encontrados, a Parte requerida tomará as providências necessárias, permitidas por sua legislação, para impedir que esses produtos sejam negociados, transferidos ou cedidos antes que um tribunal da Parte requerente tenha tomado uma decisão definitiva a seu respeito.

3. Caso seja apresentada uma solicitação de auxílio visando a garantir o perdimento de produtos e instrumentos de um delito, esta solicitação será cumprida conforme a legislação da Parte requerida.

F1AF8D8A*

4. Os produtos e instrumentos apreendidos em virtude do presente Tratado ficarão em posse da Parte requerida, salvo acordo contrário entre as Partes.

5. No contexto do presente artigo, os produtos e instrumentos de um delito incluem os produtos e instrumentos da eventual venda dos bens provenientes desse delito.

Artigo 14
Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte requerente devolverá, tão logo seja viável, quaisquer documentos ou bens fornecidos em cumprimento de solicitação nos termos do presente Tratado, exceto se a Autoridade Central da Parte requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

CAPÍTULO III
ENTREGA E DIVISÃO DE BENS APREENDIDOS OU
SEUS VALORES EQUIVALENTES

Artigo 15
Devolução de Ativos

1. Quando for cometida uma infração e uma solicitação de perdimento for apresentada pela Parte requerente, os ativos apreendidos e que tenham sido objeto de perdimento pela Parte requerida poderão ser devolvidos à Parte requerente, de acordo com a lei interna da Parte requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa fé sobre esses ativos serão respeitados.

Artigo 16
Devolução de Recursos Públicos Apropriados Indevidamente

1. Quando a Parte requerida apreender ou determinar o perdimento de ativos que constituam recursos públicos, tendo sido lavados ou não, e que tenham sido apropriados indevidamente da Parte requerente, a Parte requerida poderá devolver os ativos apreendidos ou que tenham sido objeto de perdimento à Parte requerente, deduzindo-se quaisquer custos operacionais, de acordo com a lei da parte requerida.

F1AF8D8A

F1AF8D8A

2. A devolução será realizada com base em julgamento definitivo no âmbito da Parte requerida, conforme sua legislação interna.

Artigo 17
Solicitações de Divisão de Ativos

1. A Parte cooperante pode apresentar solicitação de divisão de ativos à Parte que esteja em posse de ativos apreendidos ('Parte detentora'), de acordo com os dispositivos do presente Tratado, quando sua cooperação tenha levado, ou espera-se que leve, ao perdimento.

2. Se parecer à Parte detentora que a outra parte prestou cooperação, a Parte detentora pode, por acordo mútuo e conforme suas leis internas, dividir esses ativos com a Parte cooperante. Em todo caso, o pedido de divisão de ativos deverá ser realizado antes que a decisão de perdimento se torne definitiva e executável, a menos que acordado de outra forma entre as Partes, em casos excepcionais.

3. As solicitações feitas de acordo com o parágrafo 1º do presente artigo informarão as circunstâncias da cooperação a que se referem e conterão detalhes suficientes para permitir que a Parte detentora identifique o caso, os ativos e os órgãos envolvidos.

4. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente artigo, a Parte detentora deverá:

- a) examinar a possibilidade da divisão dos ativos como previsto no presente artigo; e
- b) informar à Parte que realizou a solicitação o resultado desse exame.

5. Quando houver vítimas identificáveis, o exame dos direitos das vítimas poderá ter prioridade com relação à divisão de ativos entre as Partes.

Artigo 18
Divisão de Ativos

1. Quando propuser a divisão de ativos com a Parte cooperante, a Parte detentora:

- a) adotará, em acordo com a parte cooperante, as medidas necessárias para que as autoridades competentes determinem a proporção da divisão dos ativos; e

*F1AF8D8A

*F1AF8D8A

- b) transferirá quantia equivalente àquela proporção à Parte cooperante, de acordo com o artigo 19.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado proceder à divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro ou o auxílio prestado pela Parte cooperante for insignificante.

Artigo 19
Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo se diversamente acordado entre as Partes, qualquer quantia transferida nos termos do artigo 18 (1) (b) via de regra será paga:

- a) em moeda corrente da Parte detentora; e
b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será:

- a) feito à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte cooperante e enviado ao órgão competente ou à conta designada pela República Federativa do Brasil;
b) feito ao Reino da Bélgica quando o Reino da Bélgica for a Parte cooperante e enviado ao órgão competente ou à conta designada pelo Reino da Bélgica;
c) feito para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte cooperante eventualmente especifique por notificação para os fins do presente artigo.

Artigo 20
Imposição de Condições

Salvo se diversamente acordado entre as Partes, quando a Parte detentora transferir qualquer quantia por força do artigo 18 (1) (b) anterior, esta não poderá impor à Parte cooperante condição alguma quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte cooperante divida essa quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

*FIAF8D8A

FIAF8D8A

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO

Artigo 21 Autoridades centrais

1. As Autoridades Centrais serão indicadas pelas duas Partes.
2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central é o Ministério da Justiça.
3. Para o Reino da Bélgica, a Autoridade Central é o Serviço Público Federal de Justiça.
4. As solicitações no âmbito do presente Tratado serão transmitidas pela Autoridade Central da Parte requerente à Autoridade Central da Parte requerida. Entretanto, as Partes podem, a qualquer momento, designar outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos do presente Tratado. A notificação dessa designação ocorrerá por meio de troca de notas diplomáticas.
5. Para os fins do presente Tratado, as Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente.

Artigo 22 Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de auxílio será feita por escrito. Em situações de urgência, contudo, a Autoridade Central da Parte requerida poderá acatar solicitação sob outra forma, inclusive solicitações feitas oralmente. Nesses casos excepcionais, a solicitação deverá ser confirmada pelo envio, no prazo de quinze dias, da solicitação escrita original e assinada, exceto se a Autoridade Central da Parte requerida concorde que se faça de outra forma.
2. A solicitação deverá conter as seguintes informações:
 - a) nome da autoridade que conduz o procedimento a que a solicitação se refere;
 - b) descrição da matéria e da natureza do inquérito, da ação penal ou de qualquer outro procedimento, inclusive os dispositivos legais aplicáveis ao caso a que a solicitação se refere;
 - c) resumo das informações que originaram a solicitação;

***F1AF8D8A**

F1AF8D8A

- d) descrição dos elementos de prova ou de outro tipo de auxílio solicitado; e
- e) finalidade para a qual os elementos de prova ou outro auxílio são solicitados.

3. Se for o caso, a solicitação também incluirá:

- a) identidade, data de nascimento e localização da pessoa de quem se busca prova;
- b) identidade e localização da pessoa à qual deva ser comunicado ato processual, sua relação com o processo, bem como as modalidades de comunicação cabíveis;
- c) informações disponíveis sobre a identidade e o local de residência da pessoa a ser encontrada;
- d) descrição precisa do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;
- e) descrição da forma como os depoimentos ou as inquirições devam ser realizados e registrados;
- f) lista das perguntas a serem feitas a uma testemunha ou a um perito; *
- g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;
- h) informações sobre ajudas de custo e despesas a que terá direito a pessoa convocada a comparecer no território da Parte requerente;
- i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte requerida para facilitar o cumprimento da solicitação;
- j) exigências de confidencialidade; e
- k) o prazo em que o auxílio deverá ser prestado.

4. A Parte requerida pode solicitar à Parte requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgar necessária para o cumprimento da solicitação.

*F1AF8D8A

F1AF8D8A

Artigo 23

Idiomas

Salvo se diversamente acordado pelas Partes, as solicitações e os respectivos documentos anexos deverão ser apresentados no idioma da Parte requerente, acompanhados de tradução em um dos idiomas oficiais da Parte requerida. As outras comunicações entre as Autoridades Centrais podem ser realizadas em francês ou inglês.

Artigo 24
Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte requerida atenderá à solicitação no menor prazo possível ou, quando necessário, a transmitirá às autoridades que tenham competência para fazê-lo. Tal como dispõe o artigo 1º, parágrafo 4º, as autoridades competentes da Parte requerida realizarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação.
2. Solicitações de auxílio serão cumpridas de acordo com as formas e as regras de procedimento da Parte requerida. Esta última pode, contudo, atender a normas de procedimento diferentes que sejam expressamente indicadas pela Parte requerente, desde que essas regras não firam os direitos fundamentais nem qualquer outro princípio fundamental do direito da Parte requerida.
3. Se a Autoridade Central da Parte requerida considerar que o atendimento à solicitação interfere no curso de procedimentos ou prejudica a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central dessa Parte poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte requerente. Se a Parte requerente aceitar que o auxílio jurídico seja sujeito a condições, deverá respeitá-las.
4. Sem prejuízo das disposições do artigo 6º parágrafo 4º, as autoridades e pessoas designadas pela Parte requerente poderão assistir ao cumprimento do pedido de auxílio, se a Parte requerida assim consentir. Para esse fim, a Parte requerida informará à Parte requerente a data e o local em que a solicitação de auxílio será cumprida.
5. A Autoridade Central da Parte requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte requerente que forneça as informações na forma necessária para permitir o cumprimento da solicitação, ou que se encarregue de quaisquer medidas determinadas pela lei da Parte requerida para executar a solicitação recebida da Parte requerente.

6. A Autoridade Central da Parte requerida responderá a indagações razoáveis efetuadas pela Autoridade Central da Parte requerente a respeito do andamento de auxílio solicitado.
7. A Autoridade Central da Parte requerida deverá informar, no mais breve prazo possível, à Autoridade Central da Parte requerente, quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.
8. A Autoridade Central da Parte requerida informará, no mais breve prazo possível, à Autoridade Central da Parte requerente, o resultado da execução da solicitação.

Artigo 25 Informações Espontâneas

1. A Autoridade Central de uma Parte poderá, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte quando considerar que a comunicação dessas informações poderá contribuir para que a Parte recipiente inicie ou conduza investigações ou processos, ou poderá levar a Parte a encaminhar solicitação de acordo com o presente Tratado.
2. A Parte fornecedora poderá, conforme suas leis internas, impor condições para o uso dessas informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente estará vinculada a essas condições.

Artigo 26 Legalização e Autenticação

*F1AF8D8A

Os documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais, de acordo com o presente Tratado, serão isentos de legalização ou autenticação, salvo solicitação especial de uma das Autoridades Centrais.

Artigo 27 Custos

1. A Parte requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:
 - a) ajuda de custo a testemunhas e honorários de peritos, assim como ajuda de custo e despesas relativas a viagens de pessoas, de acordo com os artigos 6º e 7º;

- b) custos de instalação e operação de videoconferência ou televisão e os custos de serviços de intérpretes decorrentes desses procedimentos;
- c) custos da transferência temporária de pessoas sob custódia, conforme o artigo 8º.

Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas serão pagos pela Parte requerente, inclusive serviços de tradução, transcrição e de intérpretes, quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte requerida notifique a Autoridade Central da Parte requerente de que o cumprimento da solicitação pode exigir custos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou caso apresente requisição a respeito, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de acordar as condições em que a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 Compatibilidade com outros Instrumentos Legais

O auxílio jurídico mútuo e os procedimentos estabelecidos no presente Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte.

Artigo 29 Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer uma delas, a respeito da implementação do presente Tratado, em geral ou em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também poderão acordar medidas práticas que venham a ser necessárias no intuito de facilitar a implementação do presente Tratado.

Artigo 30 Ratificação e Vigência

*F1AF8D8A
F1AF8D8A

1. O presente Tratado será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados o mais brevemente possível.
2. O Tratado entrará em vigor 30 dias após a troca de instrumentos de ratificação.
3. O Tratado será aplicado a todas as solicitações apresentadas após sua entrada em vigor, mesmo se os atos ou omissões em questão tiverem ocorrido antes de sua entrada em vigor.

Artigo 31
Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte, por via diplomática.
2. A denúncia produzirá efeitos seis meses após a data de notificação.
3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante os seis meses do período de notificação, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

Artigo 32
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou da aplicação do presente Tratado por meio das vias diplomáticas, em caso de desacordo entre as Autoridades Centrais.*

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Brasília, em 7 de maio de 2009, em dois exemplares em português, francês e neerlandês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELO REINO DA BÉLGICA

*F1AF8D8A
F1AF8D8A

Tarso Genro
Ministro da Justiça

Stefaan DE CLERCK
Ministro da Justiça

F1AF8D8A
F1AF8D8A

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988:1988>
- inciso I do artigo 49

3^a PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

1

APROVADO
18/02/2016.



REQUERIMENTO N° 4, DE 2016 – CRE

Requeiro, com amparo no art. 96-B, do RISF, sejam avaliadas, por esta Comissão, as políticas públicas, no âmbito do Poder Executivo federal, na área de política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

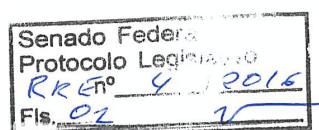
Nos termos do art. 96-B, do Regimento Interno desta Casa, “as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.” Soma-se a essa determinação regimental o disposto no art. 103, inc. I, que estabelece a esta Comissão proposições referentes aos atos e relações internacionais e ao Ministério das Relações Internacionais.

O Brasil vive uma grave crise econômica causada por políticas econômicas equivocadas. Com aproximadamente 70% do seu orçamento atrelado ao dólar, o Ministério das Relações Exteriores viu suas despesas aumentarem em 50% ao longo de 2015, enquanto seu orçamento continuou no mesmo patamar e sofreu contingenciamentos. Ao mesmo tempo, o Ministério não anunciou formalmente nenhum programa de modernização gerencial, a fim de obter ganhos de eficiência, de redução da sua representação diplomática (que cresceu muito nos últimos anos) e, tampouco, de revisão de sua estratégia em curso.

SENADO FEDERAL
RRE nº 4 de 2016
Em 18/02/2016
Gabinete Senador Tasso Jereissati

Página: 1/2 17/02/2016 18:33:04

db984a240ad0ffd4183b2d389bd38e7d20215b8c6





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

SF/16/15.88447-40

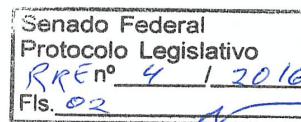
Como a crise pode ser uma oportunidade para a inovação, o Senado, por meio desta Comissão, poderia debater com mais profundidade uma agenda propositiva de modernização para o Ministério das Relações Exteriores para que possa fazer política externa com excelência e prestar serviços públicos de qualidade para os cidadãos e empresas brasileiros no exterior. Afinal, não se faz uma boa política externa com um Ministério das Relações Exteriores sem recursos e desconectado dos desafios que a realidade nos impõe.

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2016.

Senador **TASSO JEREISSATI**
PSDB-CE

Página: 2/2 17/02/2016 18:33:04

db984a240d0ffd4-183b2d389bd38e7d20215b8c6



*Aprovado
33/03/2016*



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO N° 17, DE 2016 - CRE

Requeiro a realização de audiências públicas no contexto da avaliação de política pública da Comissão de Relações Exteriores e Defesa, nos termos regimentais expressos no artigo 96-B e em face do requerimento da nº 04, aprovado em 18 de fevereiro de 2016, e do Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública aprovado no dia 03 de março de 2016.

Barcode: SF/16997.036667-77

Audiência 01: Política comercial comprometida com a expansão comercial das empresas brasileiras

- Sugestão de data: 19 de maio de 2016.

Audiência 02: Assistência a brasileiros, migração e atração de capital humano para o Brasil

- Sugestão de data: 08 de junho de 2016.

Audiência 03: Modernização da cooperação para o desenvolvimento do governo brasileiro

- Sugestão de data: 23 de junho de 2016.

Obs.: as sugestões de datas deverão ser ratificadas pela presidência da comissão de relações exteriores e defesa nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A política pública a ser avaliada pela CRE em 2016 será a política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
RRE nº 4 16/2016 Fls. 7



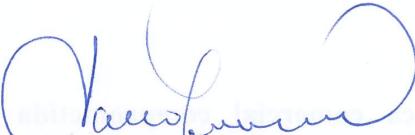


SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

Portanto, encaminho a sugestão dos temas das três primeiras audiências públicas e a sugestão das datas de realização sujeitas a alterações por determinação da presidência da comissão de relações exteriores e defesa nacional. Os convidados serão encaminhados à Comissão posteriormente.

Sala de Sessões, 31 de maio de 2016

SF/16997.03667-77


Senador TASSO JEREISSATI

Página: 2/2 31/03/2016 09:06:44

8adfffd6c1bb702c20d47524b11327a04f650d78f



Aprovado
31/03/2016



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO N° 18 , DE 2016 - CRE

Requeiro ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos regimentais expressos no artigo 96-B, em face do requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa nº 04, aprovado em 18 de fevereiro de 2016, e do Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública aprovado no dia 03 de março de 2016, o que se segue.

SF/16287.96718-98

JUSTIFICAÇÃO

A política pública a ser avaliada pela CRE em 2016 será a política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior.

Os dados atualizados a serem fornecidos, explicitados no anexo a este requerimento, servirão de subsídio para estudos sobre política externa.

Página: 1/10 31/03/2016 09:22:38

Sala de Sessões, 31 de março de 2016.

Senador TASSO JEREISSATI



2b5396a0896f383485832b169d10dd55f2ea9e29



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

I. Base: Dados referentes à estrutura organizacional e administrativa do Itamaraty (1)

- Ano: 2015 (ou ano mais recente disponível).
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Base Completa (com todas as representações diplomáticas do Brasil no exterior);
 - Formato

Representação Diplomática	País	Cidade	Dado 1	Dado 2	Dado 3	...
1 xx	xy	xz	xq	xr	xs	
2 yy	yy	yz	yz	yr	ys	
3 zz	zy	zz	zq	zr	zs	
...						

- Dados:
 - 1) Representação diplomática
 - 2) País
 - 3) Cidade
 - 4) Ano de inauguração
 - 5) Ano de fechamento (se for o caso)
 - 6) Ano de reinauguração (se for o caso)
 - 7) Imóvel é propriedade do Itamaraty? (Sim ou Não)
 - 8) Número de funcionários total
 - 9) Número de funcionários do Itamaraty
 - 10) Número de Embaixadores
 - 11) Número total de diplomatas
 - 12) Número de funcionários da Chancelaria
 - 13) Número de contratados locais



SF16287.96718-98

Página: 2/10 31/03/2016 09:22:38

2b5396ad08961383485832b169d10dd55f2ea9e29





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

- 14) Gasto de pessoal - funcionários do Itamaraty - (anual - 2015) em R\$ e em US\$
- 15) Gasto de pessoal - contratados locais - (anual - 2015) em R\$ e US\$
- 16) Gasto com custeio (anual - 2015) em R\$ e US\$
- 17) Gasto com aluguel (anual - 2015) em R\$ e US\$
- 18) Número de brasileiros residentes no país
- 19) Número de cidadãos brasileiros atendidos por ano
- 20) Número de estrangeiros atendidos por ano
- 21) Número de empresas atendidas por ano
- 22) Número de negociações facilitadas para empresas brasileiras
- 23) Número de atendimentos a organizações não governamentais brasileiras por ano
- 24) Uso de mídias sociais para a comunicação com o cidadão? (Sim ou Não)
- 25) O país em que a representação diplomática está sediada votou a favor ou contra a eleição do José Graziano da Silva como Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)?
- 26) O país em que a representação diplomática está sediada votou a favor ou contra a eleição do Roberto Azevêdo como Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio?
- 27) O país apoiou a candidatura do Brasil para ser sede das Olimpíadas?
- 28) O país apoiou a candidatura do Brasil para ser sede da Copa do Mundo?
- 29) o país votou a favor o ingresso do Brasil no ingresso ao Banco Asiático de Desenvolvimento? (Sim ou Não)

SF/16287.96718-98

Página: 3/10 31/03/2016 09:22:38

2b5396a0896f383485832b169d10dd55f2ea9e29





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

30) O país em que a representação diplomática está sediada apoiou formalmente o Brasil na obtenção do assento formal no Conselho de Segurança das Nações Unidas?

31) Se sim ou se não, na pergunta anterior, ano em que tal posicionamento foi comunicado ou indicado

○ Informações adicionais:

- 1) Lista completa do curso de formação do Instituto Rio Branco, com os programas de todas as disciplinas ministradas e qualificação dos professores
- 2) Explicação de como funciona o sistema de promoção dentro do Itamaraty, com referência da legislação que o regula
- 3) Descrição como mecanismos de participação são inseridos no âmbito das políticas públicas coordenados pelo Itamaraty, mencionando exemplos em que tais mecanismos foram aplicados e os resultados obtidos

II. Base: Dados referentes à estrutura organizacional e administrativa do Itamaraty (2)

- Ano: 1995-2015
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Base de dados em formato painel com todas as representações diplomáticas do Brasil no exterior e os gastos anuais por posto;
 - Formato

Representação Diplomática	País	Cidade	1995	1996	1997	...
1	xx	xy	xz	xy	xz	xq
2	yy	yy	yz	yy	yz	yq
3	zz	zy	zz	zy	zz	zq
...						





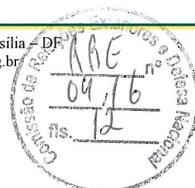
- Dados:
 - 1) Representação diplomática
 - 2) País
 - 3) Cidade
 - 4) Gasto total por posto

III. Base: Dados referentes ao serviço consular

- Ano: 2016
- Formato: indiferente
- Dados e Informações:
 - Desenho de processos (fluxos) da prestação do serviço consular sob a perspectiva do cidadão, ressaltando o nível de discricionariedade de cada consulado na prestação desses serviços;
 - Resumo das principais avaliações feitas pela Itamaraty sobre as recentes modernizações realizadas no serviço consular
 - Relação de gargalos legislativos e jurídicos sobre a atividade consular

IV. Base: Infraestrutura diplomática e Transparência

- Ano: Atual
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Transparência:
 - 1) Avaliação sobre a adequação do Itamaraty à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
 - 2) Documento que contenha toda infraestrutura diplomática do governo brasileiro (contido em um Livro Branco da Política Externa, por exemplo)





- Dados adicionais da infraestrutura diplomática:
 - 1) Número de imóveis de propriedade do governo brasileiro por representação diplomática (formato em Excel)
 - 2) Número de imóveis comerciais e residenciais alugados pelo governo brasileiro por representação diplomática (formato em Excel)
 - 3) Investimentos em Tecnologia de Informação feitos nos últimos cinco anos com o objetivo de redução de custos e segurança no fluxo dos dados

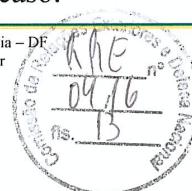


V. Base: Dados referentes à diplomacia comercial

- Ano: 2016
- Formato: indiferente
- Dados e Informações:
 - Desenho de processos (fluxos) da prestação do serviço das representações diplomáticas a empresas brasileiras (sob a perspectiva da empresa), ressaltando o nível de discricionariedade de cada representação na prestação desses serviços;
 - Apresentação dos papéis compartilhados na diplomacia comercial com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Apex, Sebrae e outros Ministérios. Uma pergunta a ser respondida seria: qual é o papel de cada um e qual a fronteira que separa um Ministério do outro?
 - Detalhamento do nível de transparência sobre as ações de promoção comercial.
 - Descrição do mecanismo pelo qual qualquer empresa brasileira possa entrar em contato com o Itamaraty para auxiliar suas atividades comerciais. Apresentar mecanismos digitais para que isso ocorra.
 - Apresentação de uma planilha contendo:
 - Todas as empresas apoiadas pelo governo brasileiro em todas as representações diplomáticas, por ano, desde 2000.
 - Análise agregada dos dados, se for o caso.

Página: 6/10 31/03/2016 09:22:38

2b5396a0896f383485832b169d10dd55f2ea9e29





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

- Resumo das principais ações do Itamaraty na área de diplomacia comercial sob a perspectiva do empresário brasileiro (de facilitação da sua atividade empresarial no exterior)
- Relação dos investimentos diretos no Brasil fomentados pelo Itamaraty, bem como a proteção de investimentos Brasileiros de 2005 a 2015.

SF/16287.96718-98
|||||

VI. Base: Dados referentes à cooperação internacional para o desenvolvimento

- Ano: 1995 a 2015
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Base de dados em formato painel contendo todos os países recipientes de cooperação internacional por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC);
 - Formato: Excel (.xls)

Nome do projeto de cooperação	Ano de início	Ano de término	País recipiente	País parceiro (se for o caso)	Organização internacional parceira (se for o caso)
1 xx	xy	xz	xy	xz	xy
2 yy	yy	yz	yy	yz	yy
3 zz	zy	zz	zy	zz	zy
...					

- Dados:
 - 1) Nome do projeto de cooperação
 - 2) Ano de início
 - 3) Ano de Término (se for o caso)
 - 4) País recipiente
 - 5) País parceiro (se for o caso)
 - 6) Organização internacional parceira (se for o caso)

Página: 7/10 31/03/2016 09:22:38

2b5396a0896f383485832b169d10dd55f2ea9e29





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

- 7) Organização Não Governamental parceira (se for o caso)
- 8) Ministério(s) ou órgãos públicos parceiro(s) (se for o caso – listar todos)
- 9) Valor total da Cooperação
- 10) Valor total dos gastos com viagem e hospedagem do projeto
- 11) Resultado (nota) da avaliação atribuída ao projeto (segundo escala de avaliação da própria ABC. Por gentileza enviar um material em anexo explicando a metodologia adotada)
- 12) Status atual dos projetos de cooperação (concluído, em execução, fase de aprovação, iniciado, por exemplo)
- Compartilhamento de relatórios e informações adicionais (em formato .doc ou .pdf):
 - 1) Enviar tabela semelhante á requerida para a ABC para todos os projetos de assistência humanitária também (Base VI);
 - 2) De 2005-2015, relatório sobre compromissos assumidos na área de cooperação para o desenvolvimento e projetos realmente implementados, por país e valor do projeto.
 - 3) Relatórios da ABC (Itamaraty) que faça uma avaliação dos programas de cooperação realizados pelo departamento
 - 4) Desenho de processos (fluxos) de como Organizações Não Governamentais podem participar de cooperações internacionais financiadas ou implementadas pelo governo brasileiro. Destacar mecanismos de transparência que garanta a publicidade dessas Organizações, bem como as respectivas prestações de contas
 - 5) Relatório que explique a relação da ABC com outros Ministérios e órgãos governamentais

SF/16287.98718-98

Página: 8/10 31/03/2016 09:22:38

2b5396a0896f383485832b169d10dd55f2eae9e29





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

- 6) Relatório que faça uma avaliação abrangente sobre a atuação do Brasil na Força de Paz do Haiti
- 7) Relação de todas as dívidas dos países em desenvolvimento com o Brasil que foram perdoadas de 2000 a 2015, destacando o país, valor da dívida, ano e termos de sua contração, ano que a dívida foi perdoada, critério usado para a decisão do governo brasileiro e resultados diplomático que o perdão da dívida causou.

SF/16287-96718-98

Página: 9/10 31/03/2016 09:22:38

2b5396a0896f383485832b169d10dd55f2ea9e29

VII. Base: Dados referentes à contribuição do governo brasileiro a organismos internacionais

- Ano: 1995 a 2015
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Base de dados em formato painel contendo todas as organizações internacionais que o governo brasileiro contribui financeiramente;
 - Formato: Excel (.xls)

Organismo Internacional	Área de atuação do OI	Ano de adesão do Brasil ao OI	Valor da contribuição em 2015	Valor da contribuição a ser paga em 2016	Passivo atual	Assembléia Geral
1 xx	xy	xy	xz	xy	xz	xy
2 yy	yy	yy	yz	yy	yz	yy
3 zz	zy	zy	zz	zy	zz	zy
...						

○ Dados:

- 1) Organismo Internacional (OI) que recebe contribuição financeira do governo Brasileiro
- 2) Área de atuação do OI (usar a classificação do próprio Itamaraty)
- 3) Ano de adesão do Brasil ao OI
- 4) Valor da contribuição em 2015





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

- 5) Valor da contribuição a ser paga em 2016
- 6) Passivo atual
- 7) Assembleia Geral
- 8) Tempo de atraso no pagamento da contribuição
- 9) Potencial penalidades pelo atraso no pagamento
- 10) Potenciais efeitos do não pagamento desta contribuição para o governo brasileiro
- Compartilhamento de relatórios e informações adicionais (em formato .doc ou .pdf):
 - 1) Relatório atualizado do Itamaraty que avalia o retorno diplomático (em “*value for money*”) das contribuições feitas aos organismos internacionais
 - 2) Relatório atualizado do Itamaraty que avalia a carteira de contribuições a organismos internacionais

SF/16287.96718-98

Página: 10/10 31/03/2016 09:22:38

2bb5396a0896f383485832b1699d10dd55f2ea9e29



Arquivado em
31/03/2016



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

REQUERIMENTO N° 19, DE 2016 - CRE
(da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Barcode
SF/16409.15507-71

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216 e do artigo 96-B, do RISF, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Mauro Luiz Lecker Vieira, as informações que se seguem.

Base de dados referentes à Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária e Combate à Fome (CGFOME)

- Ano: 2006 a 2015
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Base de dados em formato painel contendo todas as ações que o governo brasileiro promove pela Cooperação Humanitária e Combate à Fome;
 - Formato: Excel (.xls)
 - Dados:
 - 1) Nome da organização beneficiada
 - 2) Nome da organização implementadora (pode ser a mesma ou não da beneficiada e podem ser mais de uma. Listar todas)
 - 3) Ano
 - 4) País receptor
 - 5) Tipo de assistência (financeira ou doações)
 - 6) Valor da assistência financeira (se for financeira)
 - 7) Fonte de recursos da assistência financeira
 - 8) Valor estimado da doação (se for doação)
 - 9) Descrição do material doado (se for doação)

Página: 1/3 31/03/2016 09:18:49

d5fca3980694e47126a524731ef6828bdf8cc99a

31/3/16
Tasso Jereissati
Silva Monteiro D. Mourão
Cicula: 231013 - SCLSF/SCM

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

- 10) Fornecedores brasileiros de quem o governo brasileiro comprou o material doado (se for doação) (listar se for o caso)
- 11) Resultado estimado da contribuição feita
- Compartilhamento de relatórios e informações adicionais (em formato .doc ou .pdf):
 - 1) Relatório atualizado do Itamaraty que avalia o retorno diplomático (em “*value for money*”) das contribuições feitas por meio da Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária e Combate à Fome de 2006 a 2015
 - 2) Relatório com as dotações orçamentárias da Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária e Combate à Fome de 2006 a 2015, no menor nível de agregação. Detalhar orçamento, valor liquidado e pago.

JUSTIFICAÇÃO

Jornal O Globo noticiou em sua edição desta quarta-feira (22 de março) matéria intitulada “ITAMARATY ENVIOU A EMBAIXADAS CIRCULARES COM ALERTA DE “GOLPE”. Segundo a reportagem, o MRE enviara telegramas a todas as embaixadas e representações do Brasil no exterior, recomendando a difusão de mensagens de entidades alertando para o risco de um golpe político no país. Tal mensagem teria sido enviada pelo Ministro Milton Rondó Filho, responsável pela área de combate à fome do MRE. O mesmo funcionário teria enviado novo telegrama, reproduzindo uma nota da ABONG – Associação Brasileira de Organizações não governamentais em que se alertava para “...profunda preocupação com os rumos do processo político e ataques de grandes grupos econômicos e de mídia a governos legitimamente eleitos ...” e conclamando a sociedade na “...luta pela democracia ...” e concluída com o brado “Não ao Golpe! Nossa luta continua! ”.

O jornal ainda informa que, mesmo após o Secretário-Geral do Itamaraty ter enviado telegramas pedindo a desconsideração daquelas circulares



SF/16409.15507-71

Página: 2/3 31/03/2016 09:18:49

d5fce3980694e47126a524731ef6828bdf8c99a



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

telegráficas, nova mensagem foi emitida, pelo mesmo Ministro Milton Rondó, agora reproduzindo uma certa “Carta aos Movimentos Sociais da América Latina” em que se denuncia “...el proceso reaccionario que esta em curso em El pais contra el Estado Democratico de Derecho...”.

Resta evidente que o senhor Ronó, na qualidade de membro do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, em correspondência oficial, buscava promover junto à comunidade internacional uma falsa impressão de que o país estaria às vésperas de um embate muito mais grave do que a realidade, instigando entidades estrangeiras a se engajarem em oposição a um suposto movimento golpista.

SF/16409.15507-71
|||||

Trata-se se episódio gravíssimo, que revela, no mínimo, insubordinação hierárquica - se de fato não agiu aquele subordinado sob a orientação de seus superiores - a demandar não apenas a apuração e responsabilização por seus atos, mas de imediata e proporcional retratação oficial do MRE em relação ao acontecimento. Não basta um mero pedido de desconsideração daqueles comunicados, haja visto as mensagens enviadas a todas as embaixadas e representações do Brasil no exterior retratam uma realidade que pode causar grave prejuízo à imagem do país, com repercussão ainda impossível de dimensionar.

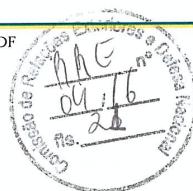
Página: 3/3 31/03/2016 09:18:49

Portanto, requeiro informações adicionais e precisas sobre a Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária e Combate à Fome.

Sala de Sessões, 31 de Março de 2016.


Senador TASSO JEREISSATI

d5fc43980694e47126a524731ef6828bdf8ca99a



Arquivado
28/04/2016



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO N° 44, DE 2016

Requeiro ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos regimentais expressos no artigo 96-B, em face do requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa nº 04, aprovado em 18 de fevereiro de 2016, e do Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública aprovado no dia 03 de março de 2016, o que se segue.

SF/16683.22585-90

JUSTIFICAÇÃO

A política pública a ser avaliada pela CRE em 2016 será a política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior.

Os dados atualizados a serem fornecidos, explicitados no anexo a este requerimento, mesmo que produzidos pela Polícia Federal, vinculada ao Ministério da Justiça, servirão de subsídio para estudos sobre política externa.

Página: 1/2 27/04/2016 19:09:24

130eac3ccda486c36deadedd177e6329d20e1c0a

Sala de Sessões, 28 de abril de 2016.

Senador TASSO JEREISSATI





I. Base: Número de turistas que ingressaram no Brasil por país de 1995 a 2015. Dados em formato de painel.

- Ano: 1995 a 2015.
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Base Completa (com todos os países de origem de estrangeiros que ingressam no Brasil);
 - Formato

#	País	1995	1996	...	2015
1	XX	cd	cd		cd
2	VV	cf	cf		cf
...	
3	ZZ	vb	vb		vb
...

- Dados
 - 1) País de origem
 - 2) Total de visitantes do país x no ano y



Página: 2/2 27/04/2016 19:09:24

130eac3ccda486c36deadedd177e6329d20e1c0a



*APROVADO
em 21/6/2016*



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO N° 25, DE 2016

Requeiro ao Ministério da Justiça, nos termos regimentais expressos no artigo 96-B, em face do requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa nº 04, aprovado em 18 de fevereiro de 2016, e do Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública aprovado no dia 03 de março de 2016, o que se segue.

JUSTIFICAÇÃO

A política pública a ser avaliada pela CRE em 2016 será a política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior.

Os dados atualizados a serem fornecidos, explicitados no anexo a este requerimento, mesmo que produzidos pela Polícia Federal, vinculada ao Ministério da Justiça, servirão de subsídio para estudos sobre política externa.

Página: 1/2 11/05/2016 11:57:56

7dc2c9ba102e255be87b5b4ed8644611dfb52589

Sala de Sessões, *02 de junho de 2016.*

Tasso Jereissati
Senador TASSO JEREISSATI

Valdir Raupp
SENADOR VALDIR RAUPP.





I. Base: Número de turistas que ingressaram no Brasil por país de 1995 a 2015. Dados em formato de painel.

- Ano: 1995 a 2015.
- Formato: Excel (.xls)
- Dados e Informações:
 - Base Completa (com todos os países de origem de estrangeiros que ingressam no Brasil);
 - Formato

#	País	1995	1996	...	2015
1	XX	cd	cd		cd
2	VV	cf	cf		cf
...	
3	ZZ	vb	vb		vb
...

- Dados
 - 1) País de origem
 - 2) Total de visitantes do país x no ano y

SF/16489.76692-95

Página: 2/2 11/05/2016 11:57:56

7dc2c9baf02e2e25be87b5b4ed8644611dfb52589





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ANEXO I do Relatório-CRE

RELAÇÃO DE EMPRESAS/ENTIDADES APOIADAS PELO MRE/DPR/SECOMS EM EVENTOS EMPRESARIAIS POR OCASIÃO DE MISSÕES PRESIDENCIAIS, VICE-PRESIDENCIAIS E MINISTERIAIS (2015-2016)

1. MISSÃO MINISTERIAL (MRE) – ANGOLA E MOÇAMBIQUE, março/2015

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ, Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, Andrade Gutierrez, APEX-Brasil, BNDES, Bortolot, BRF, Contracta, Eletrobras, Eurofarma, Fundação CERTI, ICOMON, IPEC, ITEC Engenharia, Odebrecht, Oi, Progen, Queiroz Galvão, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Vale.

2. MISSÃO VICE-PRESIDENCIAL – PORTUGAL, abril/2015

ABRADI, ABIT, Moovexx, Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Editora Galpão, Cortez Editora, Empresa Virgo, Empresa Kokku, SIAESP, APRO, ABPI-TV, Academia de Filmes, Il Vagabondo, BM&A, SOFTEX, CNS, Embraer, Santander.

3. MISSÃO PRESIDENCIAL – MÉXICO, maio/2015

Odebrecht, Eurofarma Laboratórios S/A, Windauto Indústria e Comércio Ltda., Oxiteno, Magnesita Refratários S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A, ABIT, ABRAFAS, Unigel Química, ABRINQ, ABPA, Deltafrio Indústria de Refrigeração Eirele, GELNEX Indústria e Comércio Ltda., Grupo Varemar World, ABIHPEC, ABRAMILHO, Brasscom, TOTVS, Stefanini, Embraer, Geave, GranBio, Arim Componentes S/A, FIBRA, Polomex S.A de C.V, Confederação Nacional da Indústria, Llorente y Cuenca, Informática Integral Empresarial, Gerdau Corsa, FIESP, BRF S/A, BradesCard México, GranEnergia Investimentos, SINDIPEÇAS/ABIPEÇAS, Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S/A, GE, Anfavea, Arteccola, IOCHPE-MAXION S/A, Caminha Barbosa e Siphone Sociedade de Advogados, Grupo JBS S/A, BT Mexico, Apex-Brasil.

4. MISSÃO PRESIDENCIAL - EUA, junho/2015

Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB, Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ, Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR, APEX, Andrade Gutierrez, Banco do Brasil, Bradesco, Braskem, Brasil Pharma, Caixa Econômica Federal, Camargo Corrêa, EMS Saúde, Confederação Nacional da Indústria – CNI, Confederação Nacional de Serviços – CNS, EMBRAER, Gerdau, Itau Unibanco, Marfrig, Petrobras, Progen, Queiroz Galvão, Stefanini, Sucocítrico Cutrale, Cosan, Dasa, Associação Brasileira da Indústria Têxtil – ABIT, Copersucar, Usiminas, TOTVS, Suzano, Biolab Farmacêutica, Orygen, União da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Indústria de Cana de Açúcar – UNICA, JBS, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

5. MISSÃO MINISTERIAL (MRE) – CAMARÕES, agosto/2015

Plante Tecnologia Agropecuária Ltda., IBSS, Condor, Marcopolo, Queiroz Galvão, Encibra, Embraer, Andrade Gutierrez, BNDES, ABIMAQ, Apex-Brasil, SEBRAE, CamAirCo, GICAM, ECAM, MECAM, Atlas Finances S/A, Afriland First Bank.

6. MISSÃO VICE-PRESIDENCIAL – RÚSSIA E POLÔNIA, setembro/2015

MINERVA S/A , América Link, Banco do Brasil S.A., Comércio e Indústria Matsuda importação e exportação ltda., Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A., Sagros agronegócios, AJPS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Nutriamidos Derivados da Mandioca Ltda., BRF S/A, ABIEC, PROGRESS BRAZIL COMERCIO DE ALIMENTOS, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, NUCLEP, Sanhidrel Cimax Enga Ltda, Apex-Brasil, Frigorifico Larissa Ltda, ALDEIA FILMES - L.N.R. PRODUÇÕES LTDA., Lumarson Ltda, MICROMAZZA PMP LTDA, BR DEFESA, COOPERFRIGU, INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, Oi Telecomunicações, Agência Espacial Brasileira, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA, Instituto de Tecnologia do Paraná, Braziian Development Bank –BNDES, ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, Empresa Santo Antonio de Mineração Ltda., Associação Brasileira da Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológico hospitalares e de laboratórios (ABIMO), PD7 TECHNOLOGY, Confederação Nacional da Indústria (CNI), Federação das Industrias do Estado do Paraná, ABPA - Associação Brasileira de Proteína Animal, HAP ENGENHARIA LTDA, Minerva Foods, Avenorte Avicola Cianorte LTDA, WEG Equipamentos Eletricos S.A., Torg Soluções em Comércio Exterior, JAGUAFRANGOS IND. E COM. DE ALIM. LTDA, Logitec-Consultoria em Logística Ltda., DRILLSHIP SOLUTIONS CONSULTORIA E INTERMEDIAÇOES LTDA, Embraer Defesa & Segurança, Electronics transporte municipal, DALCH, MVilly Comércio e Representações Ltda, Synthos do Brasil.

7. MISSÃO PRESIDENCIAL – COLÔMBIA, outubro/2015

Comertex S.A., BRF S/A, CertumSolution, CPL Aromas Colombia Ltda, PADTEC S.A., Almaviva S.A., Comercial AB SAS, ANDI, Vicunha Colombia SAS, Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, Votorantim Siderurgia S/A, COLOMBIANA DE COMERCIO S.A., Algar Tecnologia AS, Gerdau Diaco, DOW QUIMICA DE COLOMBIA S.A., WEG Colombia S.A.S., AVIBRAS Divisão Aérea e Naval AS, ODEBRECHT, Globenet Cabos Submarinos Colombia, MENDES E CIA LTDA, ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Solutions One SAS, ABIT - Assoc. Brasileira da Ind.Têxtil e de Confecção, Brazilian Development Bank – BNDES, Acerias de Colombia – Acesco, CAMARA DE COMERCIO BRASIL-COLÔMBIA, FIESC, ALUPAR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Investimento, Braskem AS, TEXTILES OMNES, M&C HELMER VALENCIA, CONSTRUTORA OAS S.A, Ecobless SAS, INVERFARMA SAS, Ass. Brasileira das Indústrias de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos- ABIHPEC, Comestibles Ricos AS, BTG Pactual, GRUPO SOLVAY – RHODIA COLOMBIA, SITT Y CIA SAS, Asociación nacional de Empresarios de Colombia –ANDI, Duratex, DISFARMA, MARCOPOLO S/A, Interpolymers Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., GRUPO LIMLEC LTDA, Gerdau Diaco, Brigard & Urrutia Abogados AS, EY, M-Risk S.A., FURUKAWA COLOMBIA SAS, C.I. MILPA S.A., Camargo Corrêa, 1493 SAS, Petrobras, MEXICHEM RESINAS COLOMBIA SAS, Coquecol, RENAULT SOFASA, General Motors do Brasil Ltda , Itaú BBA Colômbia, Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, C & CO GROUP, Núcleo Engenharia Consultiva S.A. / ABCE – Ass. Bras. de Consultores de Engenharia Construções e Comércio Camargo Correa S.A. Sucursal Colômbia, ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO –SOFTEX , CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ASOEXPORT, Acerías Paz del Río S.A., Queiroz Galvão Construction Inc.

8. MISSÃO PRESIDENCIAL – SUÉCIA E FINLÂNDIA, outubro/ 2015

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ, Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX, APEX-Brasil, AEL Sistemas, Confederação Nacional da Indústria – CNI, Banco do Brasil, BNDES, BR Defesa, Embraer Defesa & Segurança, Oi Telecomunicações, Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – ABRINQ, Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS, Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A., Procopiak Compensados e Embalagens, Link Brazil International Business.

9. MISSÃO PRESIDENCIAL - CHILE, fevereiro/2016

ABF, ABIMAQ, ABIT, Alumini, APEX, ARTECOLA, Banco do Brasil Chile, CNI, DUAS RODAS CHILE, EUROFARMA, FIEMG, FIEP (PR), FIESC, GOL LINHAS AÉREAS, Itaú Corpbanca, JBS Chile, LATAM, MARFRIG, NATURA Chile, PETROBRAS Chile, TIVIT, STEFANINI, VIPAL, Volvo Chile, WEG Chile.

10. MISSÃO MINISTERIAL (MRE) – ETIÓPIA, MARROCOS E TUNÍSIA, março/2016

EMBRAER; AVIBRAS; Volkswagen do Brasil; Queiroz Galvão; Andrade Gutierrez; Eurofarma; FANEM; Trapp Metalurgia; BRF; BNDES; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; Associação Brasileira das Indústrias Exportadores de Carne – ABIEC e Câmara de Comércio Árabe-Brasileira – CCAB.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ANEXO II do Relatório-CRE - DÍVIDAS SOBERANAS RENEGOCIADAS PELO BRASIL (PERÍODO 2000-2015):

País	Valor da Dívida (USD)	Critério usado para decisão do Governo brasileiro	Resolução SF que aprovou o contrato de renegociação	Ano contratação da dívida	Termos da contratação	Abatimento concedido	Resultado diplomático do perdão da dívida
Bolívia	50.251.128,71	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 02, de 20/02/2008	Anos 1970/80	Finex (1) / IRB (2)	96%	<p>A dívida foi paga.</p> <p>- O Governo boliviano realizou doação de imóvel que permitiu a ampliação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em La Paz e a transferência do Centro de Estudos Brasileiros (CEB) para o mesmo imóvel. A incorporação do imóvel como próprio nacional representou para o Brasil economia anual de aproximadamente US\$ 230 mil (duzentos e trinta mil dólares), antes gastos com os alugéis da Chancelaria da Embaixada e do imóvel que abriga o CEB.</p> <p>- A renegociação viabilizou a recuperção de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos.</p> <p>- Permitiu ainda ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza na Bolívia e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no entorno geográfico brasileiro.</p> <p>A dívida foi paga.</p> <p>- A renegociação viabilizou a recuperção de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos.</p> <p>- Permitiu ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza em Cabo Verde e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em continente prioritário para a política externa brasileira.</p> <p>- Fortaleceu, ainda, os vínculos entre ambos os países no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).</p> <p>- A renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.</p>
Cabo Verde	7.293.803,20	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 17, de 22/03/2000	Anos 1970/80	Finex (1)	61%	<p>A dívida foi paga.</p> <p>Idem.</p>
Cabo Verde	3.895.163,33	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 06, de 07/04/2010	13.07.1983	Finex (1)	31%	<p>A dívida foi paga.</p> <p>Idem.</p>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

País	Valor da Dívida (USD)	Crítérios usado para decisão do Governo brasileiro	Resolução SF que aprovou o contrato de renegociação	Ano contratação da dívida	Termos da contratação	Abatimento concedido	Resultado diplomático do perdão da dívida
Congo (Brazzaville)	352.676,10 3,62	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 33, de 15/07/2013	20.08.1979 e 19.03.1982	Finex (1) / IRB (2)	79%	<ul style="list-style-type: none"> - A renegociação viabilizou a recuperação de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos. - Permitiu ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza na República do Congo e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em continente prioritário para a política externa brasileira. - A renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo. <p>A dívida foi paga.</p>
Gabão	27.654.760 .40	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 15, de 15/05/2013	16.06.1976 e 24.03.1980	Finex (1)	13%	<ul style="list-style-type: none"> - A renegociação viabilizou a recuperação de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos. - Permitiu ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza na República Gabonesa e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em continente prioritário para a política externa brasileira. - A renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.
Moçambique	331.686,01 5,65	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 57, de 14/09/2005	Anos 1970/80	Finex (1)	95%	<ul style="list-style-type: none"> - A renegociação viabilizou a recuperação de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos. - Permitiu ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza em Moçambique Verde e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em continente prioritário para a política externa brasileira. - Fortalece os vínculos entre ambos os países no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). - A renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

País	Valor da Dívida (USD)	Critério usado para decisão do Governo brasileiro	Resolução SF que aprovou o contrato de renegociação	Ano contratação da dívida	Termos da contratação	Abatimento concedido	Resultado diplomático do perdão da dívida
Nigéria	151.953.792,35	Clube de Paris **	Res. nº 37, de 08/11/2006	Anos 1970/80	Finex (1) / IRB (2)	56%	<p>A dívida foi paga.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A renegociação viabilizou a recuperação de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos. - Permitiu ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza na Nigéria e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em continente prioritário para a política externa brasileira.
Senegal	6.569.351,22	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 6, de 21/03/2013	Anos 1970/80	Finex (1)	45%	<ul style="list-style-type: none"> - A renegociação viabilizou a recuperação de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos. - Permitiu ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza no Senegal e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em continente prioritário para a política externa brasileira. - A renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo. <p>Restam somente as duas últimas parcelas para a liquidação total da dívida.</p>
Sudão	43.581.141,68	Iniciativa HIPC*	Res. nº 16, de 15/05/2013	1974 e 1975	Finex (1)	90%	<ul style="list-style-type: none"> - A renegociação viabilizou a recuperação de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos. - Permitiu ao Brasil participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza no Sudão e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em continente prioritário para a política externa brasileira. - A renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

País	Valor da Dívida (USD)	Crítérios usado para decisão do Governo brasileiro	Resolução SF que aprovou o contrato de renegociação	Ano contratação da dívida	Termos da contratação	Abatimento concedido	Resultado diplomático do perdão da dívida
Suriname	118.020.795,04	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Res. nº 7, de 07/04/2010	Anos 1970/80	Finex (1) / IRB (2)	39%	<p>A dívida foi paga.</p> <p>- A renegociação viabilizou a recuperação de créditos que, de outra forma, não seriam recebidos.</p> <p>- Permitiu ao Brasil, ainda, participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza no Suriname e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no entorno geográfico brasileiro.</p> <p>- A renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.</p>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

DÍVIDAS SOBERANAS COM RENEGOCIAÇÃO ACORDADA NO COMACE (3) E PENDENTES DE APROVAÇÃO PELO SENADO FEDERAL:

País	Valor da Dívida (USD)	Crédito usado para decisão do Governo brasileiro	Situação atual	Ano contratação da dívida	Termos da contratação	Valor a Pagar (USD)	Abatimento dado na Dívida	Resultado diplomático do perdão da dívida
Congo (RDC)	4.761.470,98	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Em tramitação no SF desde 23/5/2013. Mensagem ao SF nº 36, de 2013.	Anos 1970/80	IRB	2.205.809,37	54%	<ul style="list-style-type: none"> - Permitirá, uma vez regularizada a dívida, recuperar créditos que, de outra forma, não seriam recebidos e a reabertura de linhas de crédito brasileiras, retomando o comércio bilateral e projetos bilaterais de investimento. - Permitirá ao Brasil, ainda, participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza na República Democrática do Congo e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). - A renegociação da dívida contribuirá para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.
Costa do Marfim	9.045.635,40	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Em tramitação no SF desde 23/5/2013. Mensagem ao SF nº 40, de 2013.	22.02.1979	Finex/ IRB	1.262.356,60	86%	<ul style="list-style-type: none"> - Permitirá, uma vez regularizada a dívida, recuperar créditos que, de outra forma, não seriam recebidos e a reabertura de linhas de crédito brasileiras, retomando o comércio bilateral e projetos bilaterais de investimento. - Permitirá ao Brasil, ainda, participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza na Côte d'Ivoire e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). - A renegociação da dívida contribuirá para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.
Tanzânia	236.996.036,19	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Em tramitação no SF desde 23/5/2013. Mensagem ao SF nº 38, de 2013.	13.08.1979	Finex	33.386.322,54	86%	<ul style="list-style-type: none"> - Permitirá, uma vez regularizada a dívida, recuperar créditos que, de outra forma, não seriam recebidos e a reabertura de linhas de crédito brasileiras, retomando o comércio bilateral e projetos bilaterais de investimento. - Permitirá ao Brasil, ainda, participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza da Tanzânia e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). - A renegociação da dívida contribuirá para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Pais	Valor da Dívida (USD)	Crítérios usado para decisão do Governo brasileiro	Situação atual	Ano contratação da dívida	Termos da contratação	Valor a Pagar (USD)	Abatimento dado na Dívida	Resultado diplomático do perdão da dívida
Zâmbia	113.423.004,53	Iniciativa HIPC * Clube de Paris **	Em tramitação no SF desde 23/5/2013. Mensagem ao SF nº 37, de 2013.	Anos 1970/80	Finex	22.684.600,91	80%	- Permitirá uma vez regularizada a dívida, a reabertura de linhas de crédito brasileiras, retomando o comércio bilateral e projetos bilaterais de investimento. - Permitirá ao Brasil, ainda, participar das iniciativas de "perdão" no âmbito do HIPC (Banco Mundial e FMI) e Clube de Paris, contribuindo para a redução da pobreza na Zâmbia e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). - A renegociação da dívida contribuirá para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo.

^{*}HIPC ("Heavily Indebted Poor Countries"), na sigla em inglês, "Países Pobres Altamente Endividados"). País elegível para a Iniciativa HIPC, lançada em 1999 pelo Banco Mundial e FMI e posteriormente adotada em outros fóruns multilaterais, como o Clube de Paris, para reduzir o peso da dívida sob o PIB dos países de menor desenvolvimento relativo e permitir a sua retomada do crescimento e redução da pobreza <https://www.inf.org/external/hp/exrfacts/hipc.htm>

** Clube de Paris: país teve os parâmetros de abatimento de sua dívida acordados no Clube de Paris.

1) FINEX: O Fundo de Financiamento às Exportações – FINEX esteve em vigor até outubro de 1990, sendo substituído pelo PROEX, em 01/06/1991.
2) Antigo "Instituto de Resseguros do Brasil".

3) O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições: definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros; proceder à análise de risco-país; fixar critérios para a concessão de novos créditos; indicar limites de exposição por país; e indicar limites para as obrigações contingentes do Tesouro Nacional em garantias e seguros de crédito à exportação.

DBS I: Tendo em vista que existe impedimento legal para o "perdão" total de dívida, foram listadas acima as operações de "renegociação de dívidas".
9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ANEXO III do Relatório-CRE

Orçamento da Cooperação Humanitária Brasileira	
Ano	Total (US\$)
2007	17.820.231,69
2008	7.730.927,66
2009	5.253.433,43
2010	98.616.057,81
2011	22.216.467,83
2012	11.258.708,31
2013	8.371.776,42
2014	15.026.779,16
2015	1.491.565,07

Ano	ALIMENTOS	MEDICAMENTOS	TOTAL
	Quantitativo (toneladas)	Quantitativo (toneladas)	Quantitativo total (toneladas)
2006	31,29	692,50	723,79
2007	82,06	48,77	130,83
2008	1.602,81	44,84	1.647,65
2009	53.902,93	4.500,45	58.403,38
2010	175,73	407,60	583,33
2011	83.922,06	360,00	84.282,46
2012	206.432,54	8,36	206.440,90
2013	18.957,38	6,10	19.080,94
2014	12.100,00	9,75	12.109,75
2015	16.494,58	940,37	17.434,95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ANEXO IV do Relatório-CRE

20 maiores contribuições anuais brasileiras a organismos, fundos e entidades internacionais para o exercício de 2016:

	OI	Contribuição	Adesão
01	ONU	94.913.044 (US\$)	1945
02	UNITAID	20.000.000 (US\$)	2006
03	FAO	8.010.582 (US\$) 5.635.7155 (EUR)	1945
04	OMS	6.814.680 (US\$) 6.460.317 (CHF)	1948
05	OIT	11.117.710 (CHF)	1919
06	UNESCO	6.615.510 (US\$) 5.098.062 (EUR)	1946
07	AIEA	8.393.811 (EUR) 1.252.125 (US\$)	1957
08	OPAS	11.975.589 (US\$)	1946
09	OEA	10.289.300 (US\$)	1948
10	TPI	9.268.589 (EUR)	2002
11	UNASUL	4.234.875 (US\$)	2008
12	UNIDO	3.348.343 (EUR)	1982
13	IICA	3.643.200 (US\$)	1964
14	PREPCOM-CTBTO	2.159.389 (EUR) 1.110.756 (US\$)	1996
15	OPAQ	2.524.201 (EUR)	1997
16	OMC	2.568.870 (CHF)	1947
17	ABACC	2.532.200 (US\$)	1992
18	AIEA-FCT	2.385.036 (EUR)	1957
19	OMM	1.885.725 (CHF)	1950
20	OACI	1.151.266 (CAD) 767.129 (US\$)	1944

Em relação aos 20 organismos internacionais que reúnem o maior número de membros, é a seguinte a situação do Brasil como devedor (dados de fevereiro/2016):

	OI	Numero de Membros	Posição como contribuinte	Posição como devedor	Adesão
01	Protocolo de Montreal	197	10º	2º*	1990
02	Convenção de Viena*	197	14º	6º	1990
03	UNESCO	195	7º	2º	1946
04	FAO	194	10º	2º	1945
05	OMS	194	7º	3º	1948
06	ONU	193	7º	2º	1945
07	UIT	193	20º*	6º	1877
08	UPU	192	13º	-	1877
09	UNFCCC	192	7º	1º	1992
10	UNCCD	192	9º	3º	1998
11	Protocolo de Quioto	192	6º	1º	1998



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

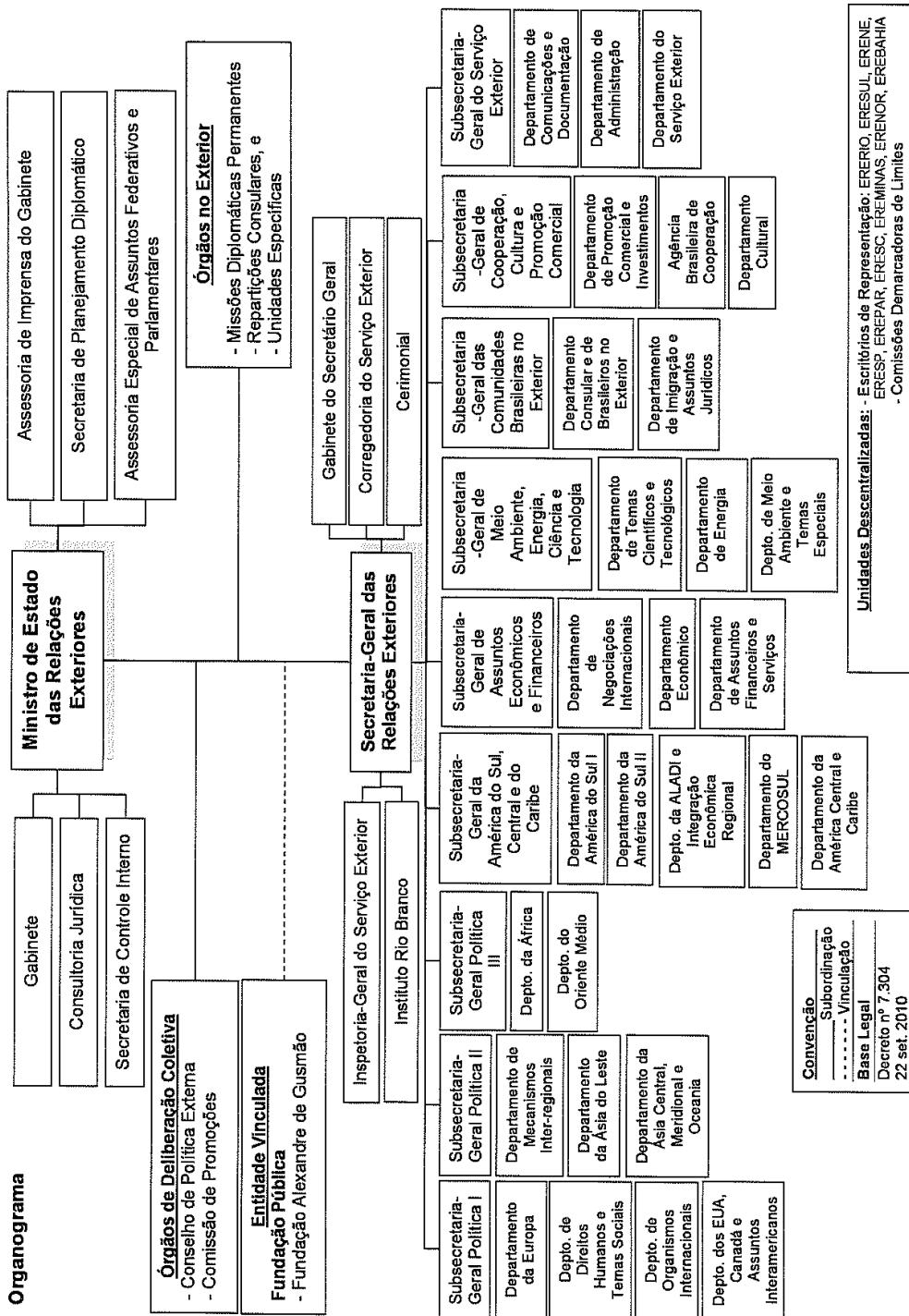
12	OACI	191	10º	-	1944
13	FPM-UNESCO	191	7º	3º	1977
14	OPAQ	190	9º	1º	1997
15	INTERPOL	190	13º	1º	1953
16	OMM	189	10º	4º*	1950
17	OMPI	187	31º*	-	1974
18	OIT	185	10º	2º	1919
19	PREPCOM-CTBTO	183	10º	1º	1998
20	Convenção da Basileia	181	8º	1º	1992

*Dados de junho/2015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ANEXO V do Relatório-CRE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ANEXO VI do Relatório-CRE

	Instituto Rio Branco	Argentina (<i>Instituto del Servicio Exterior de la Nación</i>)	Chile (<i>Academia Diplomática Andres Bello</i>) ¹	EUA (<i>Foreign Service Institute</i>)	França (<i>Institut Diplomatique et Consulaire</i>)	Reino Unido (<i>Foreign and Commonwealth Office</i>) ¹
Criação	1945	1963	1954	1947	2010	1968
Forma de Ingresso²	Língua Portuguesa; História do Brasil; História Mundial; Política Internacional; Geografia; Língua Inglesa; Noções de Economia; Noções de Direito e Direito Internacional Público; Língua Francesa; e Língua Espanhola. Periodicidade: Anual.	Direito Constitucional e Internacional; Público; História Política e Econômica; Geografia; História das Nações de Economia; Econômicas e Direito e Direito Internacional Público; Língua Francesa; e Língua Espanhola. Periodicidade: Anual.	Relações Internacionais; Economia Internacional; Direito e Internacional; Administração Pública; História das Nações de Economia; Econômicas e Direito e Direito Internacional Público; Língua Francesa; e Língua Espanhola. Periodicidade: Anual.	Atualidades; Língua Inglesa; Cultura, Política Externa, História e Política dos EUA; História e Geografia Mundial; Estudos de Área; Consular e Imigração; Economia e Políticas Públicas; Administração e Comportamento Humano; Relações Públicas e Mídia; Aplicações Informáticas; e Aplicativos.	Cultura Geral; Questões Internacionais; Direito Público; Desafios Econômicos e Desenvolvimento Internacional; Gestão Empresarial; e Idiomas.	Avaliação de Situações e Comportamental; Exercícios de Liderança, em Grupo e Analítico. Periodicidade: Anual.

1 A Diplomatic Academy é um centro de compartilhamento de competência, informação e conhecimento. Não é uma instituição na qual seja necessário inscrever-se em certos estágios da carreira.

2 Concurso público. Ação afirmativa apenas no Instituto Rio Branco.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Curso de Formação³	História do Brasil; História Mundial; Política Internacional; Teoria Política; Direito Internacional; Economia; e Idiomas. Duração: 2 anos.	História; Direito; Política e Economia Internacional; Negociações Internacionais; Internacionais; Exportações; Legislação e Gestão Pública; Cerimonial de Estado; Protocolo e Prática Diplomática e Consular; e Idiomas.	Direito Internacional; Ciência Política; Relações Internacionais; Economia Nacional e Internacional; e Idiomas.	Estrutura e Funcionamento do Departamento de Estado; Desenvolvimento e Entendimento do Emprego; e Aprimoramento de Habilidades Essenciais.	Organização e Funcionamento do Ministério dos Assuntos Estrangeiros; Apresentação dos Ofícios do Quai d'Orsay; Sensibilização aos Desafios Individuais, Coletivos e Profissionais e Coletivos da “Carreira”;	Países ou Assuntos Temáticos; Funções Operacionais. Duração: 2 anos.
		Duração: 2 anos.	Duração: 2 anos.	Duração: 6 semanas.	Módulos Temáticos; Práticas da Diplomacia Francesa; Técnicas de Oratória; e Idiomas.	
Promoção⁴	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD); e Curso de Altos Estudos (CAE).	Atividades acadêmicas.	Atividades acadêmicas.	Bancas de promoção.	Ciclo de Formação de Meio de Carreira.	Bancas de promoção.

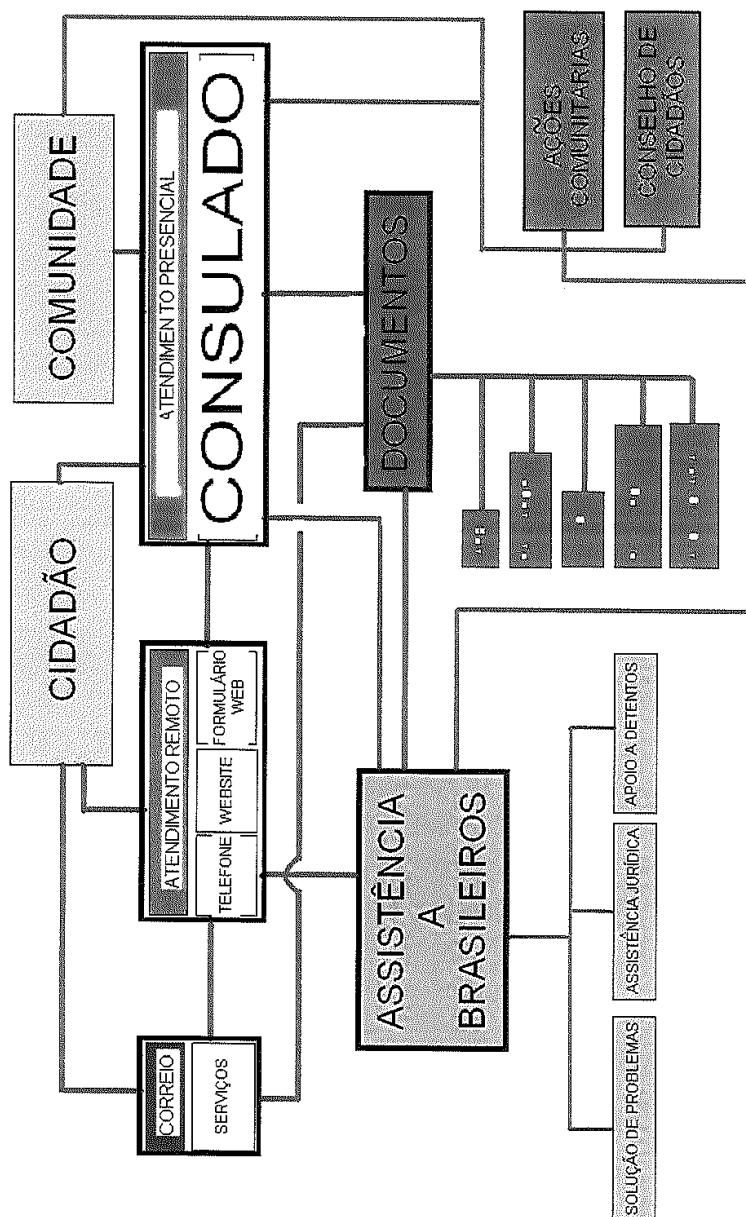
³ Grade curricular.

⁴ Não há ação afirmativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ANEXO VII do Relatório-CRE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

RELATÓRIO N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Requerimento nº 4, de 2016, que *requer, com amparo no art. 96-B, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam avaliadas por esta Comissão as políticas públicas, no âmbito do Poder Executivo federal, na área de política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério das Relações Exteriores.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

1 - APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal de 1988, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. A avaliação de políticas públicas insere-se nesta competência.

Assim, a Resolução nº 44, 17 de setembro de 2013, promoveu alteração no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a fim de prever a avaliação de políticas públicas como ferramenta para que o Senado Federal possa bem exercer sua competência constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo. Vale dizer que a avaliação é etapa final do ciclo de uma política pública, sendo que as etapas antecedentes envolvem a formação da agenda, a formulação da política, a tomada de



decisão e a implementação. A avaliação busca o aprimoramento desse processo, bem como presta contas à sociedade.

Em face disso, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) aprovou o Requerimento nº 4, de 2016, com amparo no art. 96-B, do Regimento Interno do Senado Federal, para avaliação das políticas públicas, no âmbito do Poder Executivo federal, na área de política externa, notadamente no que se refere à conquista de novos mercados, à assistência e proteção de brasileiros no exterior, e à estrutura organizacional e administrativa do Ministério no exterior.

Com essa finalidade, foram encaminhados ao Ministério das Relações Exteriores (MRE ou também “Itamaraty”) os Requerimentos de Informações nºs 18, 19, 24 e 25, e realizada audiência pública, em 2 de junho de 2016. As informações do MRE foram enviadas ao Senado Federal em junho de 2016.

Também se procedeu à coleta de informações acerca dos impactos das restrições orçamentárias nos postos no exterior, mediante pesquisa realizada nos relatórios de gestão do Chefe de Posto ao final de suas missões. Esses relatórios, após decisão do Plenário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do dia 14 de maio de 2015 e com base no art. 383, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, passaram a instruir as mensagens presidenciais de indicação de chefes de missão diplomática permanente recebidas nesta Casa.

As informações foram complementadas por outras fontes, a exemplo de entrevistas realizadas com diplomatas de outros países com o objetivo de colher dados sobre a formação de pessoal das respectivas carreiras diplomáticas e dados orçamentários fornecidos pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Essa reunião de dados teve por objetivo traçar um quadro geral a respeito das políticas públicas empregadas na área de relações exteriores e permitir a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

3

identificação de iniciativas importantes que podem ser realçadas ou ampliadas visando à minimização ou solução de problemas.

Feitos esses esclarecimentos metodológicos, cabe destacar que o presente relatório, destinado à avaliação de política públicas na área de política externa, encontra-se organizado por tópicos, distribuídos em duas grandes áreas, observando o que fora proposto no Requerimento nº 4, de 2016: 1- objetivos de política externa; e 2- estrutura organizacional e administrativa do Ministério das Relações Exteriores, na qual se inclui a questão de assistência consular e a transparência do Ministério. Ademais, não constituem objeto desta avaliação, dados não compreendidos no período de 2000 a 2015.

2- OBJETIVOS DE POLÍTICA EXTERNA

2.1- Diplomacia comercial: a conquista de novos mercados

O MRE, em resposta ao Requerimento nº 18, de 2016, por meio do qual lhe foram solicitadas informações, apresentou desenho de processos (fluxos) da prestação de serviço das representações diplomáticas a empresas brasileiras, sob a perspectiva da empresa, ressaltando o nível de discricionariedade de cada representação na prestação desses serviços.

Foi destacado que a rede de Setores de Promoção Comercial (SECOMS) do Itamaraty estende-se por 104 Embaixadas e Consulados brasileiros em cinco continentes. Os Secoms são coordenados pelo Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR) do Ministério das Relações Exteriores, unidade gestora de recursos encarregada de planejar, coordenar e implementar ações estratégicas com o fim de ampliar a inserção comercial e empresarial brasileira no exterior, bem como promover o turismo e oportunidades de investimentos no Brasil e, ademais, apoiar a internacionalização de empresas nacionais.

O Itamaraty assinalou que os Secoms mantêm relação direta com empresários individuais, empresas, associações empresariais, entidades setoriais,



federações e confederações aos quais oferecem serviços e produtos de inteligência comercial, concebidos para potencializar as oportunidades de negócios no exterior.

Segundo os dados do Itamaraty, desde 2000, 53.756 empresas foram apoiadas pelo governo brasileiro em todas as representações diplomáticas ao redor do mundo. Os principais países que tais serviços ocorreram com maior frequência são: Estados Unidos (11.6%), Argentina (9.0%), Georgia (6.9%), Chile (5.7%) e Japão (4.7%).

Para tanto, foi criado o portal “Invest & Export Brasil”. Cuida-se de plataforma eletrônica conjunta de promoção comercial e investimentos, administrada pelos Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por meio da rede de Secoms, é facultado aos empresários comunicar-se diretamente com o Posto de escolha para direcionar consultas específicas sobre acesso a mercado, potencial para exportação de produtos específicos, feiras e mostras relativas ao setor de interesse, entre outras opções de produtos e serviços.

Ao receber as demandas, os Secoms dos Postos podem responder diretamente ou encaminhar a consulta ao DPR para que se possam agregar eventuais estudos de inteligência específicos para o setor em apreço. Os atendimentos realizados a cada trimestre pelos Secoms são registrados pela respectiva Embaixada e Consulado no Diário de atividades do Secom, que elaboram também programa anual de atividades de promoção comercial, turística e de atração de investimentos.

O diferencial aportado pelo Itamaraty no esforço nacional de promoção do comércio exterior e da atração de investimentos reside na extensa capilaridade de sua presença internacional, proporcionada pela rede de 104 Secoms localizados em Embaixadas e Consulados do Brasil, bem como pela visão estratégica das equipes baseadas no exterior que, além da vertente econômico-comercial, agregam elementos políticos e culturais às análises sobre países e mercados específicos. Observe-se também o nível de interlocução privilegiado que os diplomatas, no exterior, mantém com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

5

autoridades locais e líderes empresariais, utilizado para a criação de oportunidades para os empresários brasileiros e a defesa dos interesses econômico-comerciais do Brasil. Adicionalmente, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) e o Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Médias Empresas (Sebrae) desenvolveram rede de articulação com o empresariado brasileiro, implantando programas setoriais e de treinamento, com intuito de dinamizar as exportações brasileiras.

A informação encaminhada pelo Itamaraty aponta também a participação daquele Ministério em foros de coordenação que ampliam a convergência de interesses e projetos, por exemplo:

- Encontro Nacional de Comércio Exterior (ENAE), organizado anualmente pela Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB) e que constitui o mais importante foro de diálogo entre empresários e governo, reunindo representantes de toda a cadeia de negócios do comércio internacional para discutir as principais questões que envolvem o setor, a fim de melhorar a competitividade dos produtos brasileiros;
- Encontros de Comércio Exterior (ENCOMEX), promovidos pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), que visa a estimular maior participação do empresariado brasileiro no contexto internacional;
- Conselho Deliberativo da ApexBrasil, no qual a presença do MRE permite identificar oportunidades de sinergia e ampliação da parceria intragovernamental em ações estratégicas de promoção comercial e turística e de atração de investimentos;
- Conselho Superior da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (FUNCEX);



- Encontro Nacional de Serviços (ENASERV);
- Programa Nacional de Promoção da Cultura Exportadora (PNCE).

As ações de promoção comercial obedecem, segundo o Itamaraty, aos pressupostos legais e normativas vigentes no tocante à publicidade e transparência. Os documentos do DPR relativos à prestação de contas são o Plano Plurianual e o Relatório de Gestão do TCU. Ademais, desde 1994 o DPR promove ampla difusão, pela internet, das atividades de promoção comercial e atração de investimentos desenvolvidos por suas unidades no Brasil e no exterior, por meio do portal “Brasil Invest & Export”.

As principais ações do Itamaraty de facilitação da atividade do empresário brasileiro no exterior, na área de diplomacia comercial, envolvem, segundo informado, a realização de missões comerciais e de investimento a mercados estratégicos para o Brasil, organização de eventos de natureza empresarial (seminários, mesas-redondas, “roadshows”, rodadas de negócios, entre outros) e o desenvolvimento de produtos e serviços de inteligência comercial e de facilitação de negócios (informações sobre produtos, estudos de mercado setoriais, divulgação internacional de concorrências e licitações no Brasil, participação em feiras internacionais voltadas para o setor exportador, difusão de feiras setoriais de negócios no Brasil, entre outros). No exterior, as ações do DPR implementam-se com o apoio de 104 Setores de Promoção Comercial de Embaixadas e Consulados do Brasil, que também se encarregam de prestar apoio direto a demandas do setor empresarial brasileiro, bem como de empresas estrangeiras interessadas em realizar negócios com contrapartes brasileiras. No Brasil, as iniciativas são planejadas e coordenadas pelas unidades do DPR, a saber: Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG); Divisão de Operações de Promoção Comercial (DOC); Divisão de Informação Comercial (DIC); Divisão de Investimentos (DINV) e Coordenação Geral de Finanças (CGF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

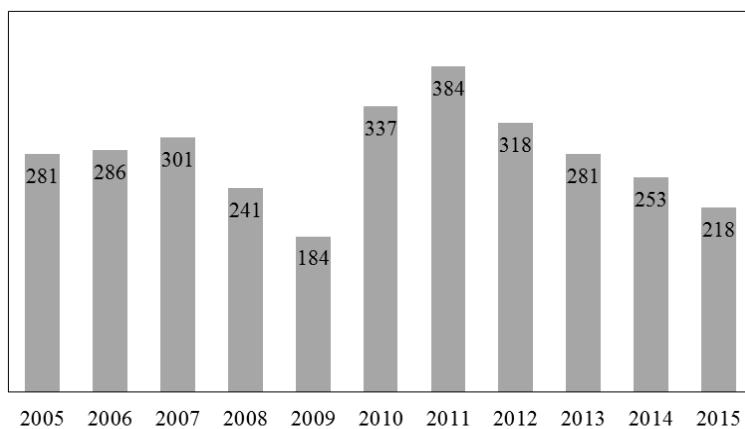
2.2- Investimentos diretos no Brasil

Segundo informa o MRE, no período de 2005 a 2015, o DPR desenvolveu ações de atração de investimentos estrangeiros diretos (IED) para o Brasil que potencialmente contribuíram para a viabilização de importantes aportes de capital estrangeiro no País. Tais ações deram-se, precipuamente, por meio de missões de alto nível, governamentais e setoriais, a países estratégicos, com foco específico no fomento de inversões em setores-chave da economia brasileira. Também ao ensejo de visitas de alto nível de mandatários estrangeiros ao Brasil, desenvolveram-se iniciativas para atração de investimentos.

Um total de 3.084 projetos de investimento foram reportados pelo Itamaraty entre 2005 e 2015, sendo que 42% deles consistem em projetos de implementação, expansão e/ou modernização. 67% deles pertencem à indústria de transformação. Os Estados Unidos lideram a lista de investimentos com 798 (26%) projetos neste período, seguido da Alemanha (253, 8%), China (199, 6%) e Espanha (169, 5%). Dentre os estados brasileiros, São Paulo é o maior receptor desses investimentos (21%), seguido do Rio de Janeiro (6%) e Minas Gerais (5%).

Gráfico 1

Número total de projetos de investimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Nota-se que a evolução de tais investimentos é bastante correlacionada (0,62)¹ com o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB), o que sugere que boa parte desses investimentos deve-se mais a ciclos econômicos do que à atuação direta do governo brasileiro. O mesmo ocorre para a localização regional desses investimentos, que tendem a ir para diferentes regiões do país.

¹ Correlação é um conceito estatístico que indica a intensidade e a direção do relacionamento linear entre duas variáveis aleatórias. Os valores vão de zero (não correlacionado) a 1 (perfeitamente correlacionado).

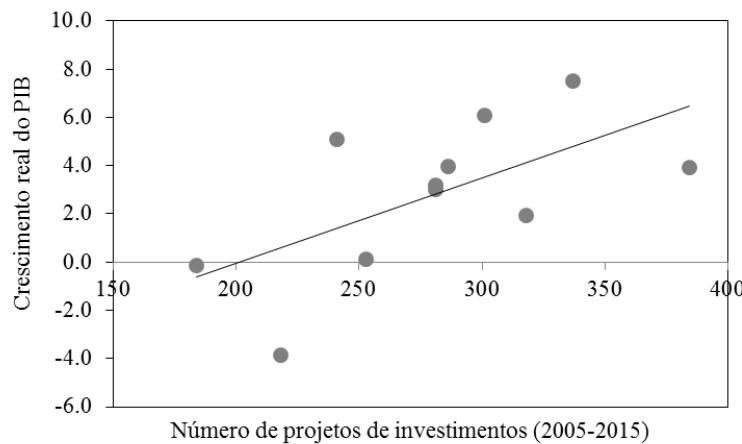


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

9

Gráfico 2

Correlação: número de projetos de investimentos e crescimento do PIB



O gráfico 2 apresenta a correlação por país (representado pelos círculos preenchidos em cinza) entre a média de crescimento real do PIB nos últimos dez anos e número de projetos de investimentos reportados pelo Itamaraty entre 2005 e 2015.

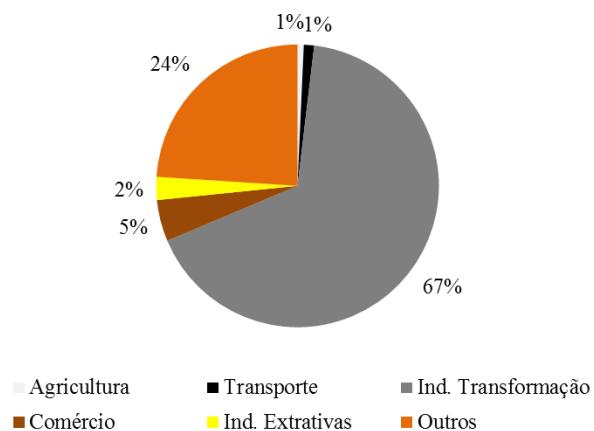
De modo complementar, as ações do DPR foram apoiadas por atividades como a elaboração do “Catálogo de Oportunidades de Investimentos no Brasil”, do “Guia Legal para o Investidor Estrangeiro no Brasil” e do “Guide to Investment in Brazil”, acompanhadas de sua ampla divulgação no exterior por meio das Embaixadas e Consulados. A partir de 2015, memorandos de entendimento bilaterais visando à promoção de investimentos recíprocos entre os países foram assinados com Angola, Moçambique, Indonésia e Omã. À época em que a informação foi encaminhada pelo Itamaraty estavam em negociação instrumentos similares com Catar, Emirados Árabes Unidos, Rússia, Azerbaijão e Belarus.

Segue, no Anexo I, lista de iniciativas protagonizadas pelo MRE por ocasião de visitas presidenciais, com o fim de atrair investimentos diretos para o Brasil.



Gráfico 3

**Distribuição dos 3,084 projetos de investimentos
por indústria (2005-2015)**



2.3- Cooperação Internacional para o Desenvolvimento

A cooperação internacional, seja técnica ou humanitária, é hoje um dos principais instrumentos da ação diplomática internacional e integra a chamada pauta positiva das relações entre os países. Os resultados esperados são não apenas o adensamento das relações do Brasil com os países beneficiados, mas também o fortalecimento das posições do País em foros multilaterais e o seu reconhecimento como ator proeminente no tratamento de temas ligados a direitos humanos e cooperação em benefício de segmentos frágeis e carentes da comunidade internacional. É também um importante instrumento de “soft power”, nos termos do Professor da Universidade Harvard Joseph Nye².

Países com vasta experiência em desenvolvimento internacional têm, também, crescentemente usado ferramentas de avaliação mais robustas para terem certeza que o recurso desembolsado atingiu os resultados almejados e, simultaneamente,

² Joseph Nye Jr. “Soft Power: The Means To Success In World Politics”, 2005.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

que não causou consequências negativas, mesmo que não esperadas, para o país beneficiário³.

2.3.1- Cooperação Técnica

2.3.1.1- Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Desde a sua criação, em 1987, definiu-se que a ABC atuaria exclusivamente em cooperação técnica. Os programas de cooperação técnica aprovados e coordenados pela ABC incluem tanto a cooperação entre países em desenvolvimento como a recebida do exterior, seja em âmbito bilateral seja em âmbito multilateral (entre o Brasil e organismos internacionais).

Trata-se de instrumento por meio do qual o Governo brasileiro promove a cooperação Sul-Sul, isto é, a cooperação horizontal entre países em desenvolvimento. A cooperação Sul-Sul brasileira é inspirada, segundo o Itamaraty, no conceito de “diplomacia solidária”, por meio da qual o Brasil coloca à disposição de outros países em desenvolvimento as experiências e conhecimentos de instituições especializadas nacionais. O Itamaraty assinala que a adoção pelo Brasil de princípios e práticas de cooperação especificamente talhadas para as realidades e expectativas dos países em desenvolvimento contribuiu, junto com ações semelhantes conduzidas por outros países da América Latina, Caribe, África e Ásia, para a consolidação da cooperação Sul-Sul como um dos principais mecanismos de promoção do desenvolvimento em âmbito global.

Nesse sentido, convém ressaltar que o governo brasileiro não comunica a pretensão de se tornar um país doador no sentido tradicional da cooperação internacional para o desenvolvimento, em razão das diferenças de enfoque e de prática entre as modalidades Norte-Sul e Sul-Sul.

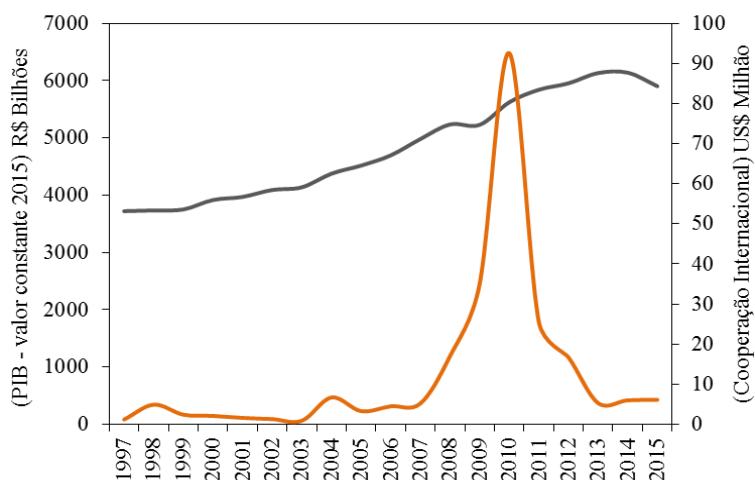
³ A literatura da área de desenvolvimento internacional mostra diversos exemplos de financiamentos internacionais que provem mais danos do que benefícios para o país beneficiário da assistência financeira e, também, técnica.



Desde 1997, o governo brasileiro já gastou⁴ 238,5 milhões de dólares em projetos de cooperação internacional, sendo que o orçamento proposto foi de 322,8 milhões. Segundo os dados do Itamaraty, 2.732 projetos de cooperação foram feitos, sendo que 110 foram acordos trilaterais (com a participação de algum outro país doador) e 30 foram feitos no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Deste total, 2.498 projetos já foram concluídos até dezembro de 2015 e 234 estão em execução. O total de gastos com viagens e hospedagens foi de 87,8 milhões de dólares (36,8%). Em dezembro de 2015, o Brasil ainda tinha um saldo de despesas programadas até 2019 de 68,6 milhões dólares.

Gráfico 4

Cooperação internacional e PIB



O gráfico 4 apresenta, no eixo esquerdo (em cinza), o PIB em valores constantes de 2015. No eixo da direita (em laranja), o gráfico mostra a evolução do montante total gasto em cooperações técnicas pelo governo brasileiro.

⁴ Valores pagos, segundo o próprio Itamaraty.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Observa-se no gráfico acima que a expansão dos gastos com cooperação internacional se deram de forma explosiva entre 2008 e 2012, atingindo seu pico no ano eleitoral de 2010 (92,6 milhões de dólares⁵).

O Itamaraty não apresentou avaliações sistemáticas e quantitativas sobre a carteira de cooperações internacionais, sobretudo no que se refere ao retorno social ou ao custo-benefício dos respectivos projetos. Os critérios para indicar sucesso das cooperações relatados pelo Itamaraty são:

- alcance dos objetivos traçados,
- abrangência geográfica,
- número de beneficiários alcançados,
- replicabilidade e sustentabilidade com transferência de tecnologia,
- conhecimentos e experiências assimilados.

Alguns dos programas considerados bem-sucedidos enumerados pelo Itamaraty são os seguintes:

- Programa de Formação Profissional, desenvolvido em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Foram beneficiados 10 países da América Latina, da África e da Ásia.
- Programa de Apoio ao Setor Algodoeiro por Meio da Cooperação Sul-Sul desenvolvido em parceria com o Instituto Brasileiro do Algodão

⁵ Taxa de câmbio usada pelo Itamaraty foi de 3,5 (R\$/US\$).



(IBA). Beneficia 16 países, sendo 9 no Continente africano e 7 na América Latina.

- Programa de Implantação de Banco de Leite Humano, desenvolvido em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). São 23 países na América do Sul, América Central e Caribe, além de 1 na África.
- Programa de Alimentação Escolar, desenvolvido em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Foram beneficiados 13 países na América Latina e 3 países na África.

O documento do Itamaraty assinala os ganhos do Brasil com a cooperação horizontal, recordando a ampliação do acervo de experiências de instituições e de especialistas brasileiros, além da própria imagem do País no exterior como nação comprometida com os ideais de desenvolvimento, combate à pobreza e redução das desigualdades, valorização da solidariedade como mecanismo de desenvolvimento global entre países em desenvolvimento e a diversificação e adensamento das relações internacionais do País.

Ademais, cita como ganhos a aprendizagem e capacitação dos técnicos que a prestam; a divulgação do Brasil como país situado na vanguarda de diversos setores associados ao desenvolvimento social e econômico; promoção do desenvolvimento é promover estabilidade social, política e econômica, o que gera plataforma para outras dimensões das relações do Brasil com os países beneficiários da cooperação técnica Sul-Sul. Por exemplo, a formação de alianças estratégicas, com a difusão de políticas sociais em temas como o combate à fome e o fortalecimento da agricultura familiar, sedimentando no contexto internacional a imagem do Brasil visando a conquistas de posições influentes e de alto nível em organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

15

2.3.1.2- Avaliação dos Programas de Cooperação

Segundo informa o Itamaraty, a evolução da cooperação técnica Sul-Sul do Brasil, a partir da criação da ABC, veio atender às expectativas iniciais do Governo brasileiro de dispor de instrumento executivo de adensamento das relações exteriores do País.

Em 2013, foi implantado o “Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul”, elaborado para dotar a ABC de orientações abrangentes e padronizadas para a concepção, negociação, aprovação, gestão, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul. Após a implementação técnica da última atividade, as contrapartes procedem à avaliação interna da iniciativa, que consiste em um apanhado geral do projeto em seus aspectos técnicos, gerenciais e operacionais. A avaliação externa é realizada por consultores externos, com base em termos de referência acordados previamente entre as instituições cooperantes.

A avaliação visa a comparar os efeitos esperados aos efeitos efetivamente alcançados por um projeto, examinar os seus elementos contextuais, lógicos e processuais e analisar os seus êxitos e insucessos, com intuito de subsidiar a aprendizagem a respeito da cooperação técnica Sul-Sul.

No que diz respeito à participação de organizações não governamentais na cooperação técnica internacional, são citados os exemplos do Haiti (projeto “Inclusão Social por meio da prática esportiva em futebol”, em parceria com o Olé Brasil Futebol Clube); Guiné-Bissau (projeto “Jovens Lideranças para a Multiplicação de Boas Práticas Socioeducativas”, em parceria com Fundação Gol de Letra, o Instituto Elos e a Associação Amizade, esta última de Guiné-Bissau); África do Sul e Moçambique [projeto de “Apoio à Agricultura Camponesa para o resgate e uso de Sementes Tradicionais”, em parceria com Movimento Camponês Popular, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), do Movimento das Mulheres Camponesas e da Via Campesina], entre outros.



A participação de entidades da sociedade civil nas iniciativas de cooperação internacional permite o compartilhamento de experiências e de capital técnico com atores governamentais, oxigenando o desenho e a implementação de políticas públicas, bem como assegurando os caminhos para maior disseminação de conhecimentos inovadores dentro do Brasil e no âmbito dos programas de cooperação Sul-Sul. Falta, no entanto, segundo assinala o Itamaraty, legislação federal abrangente e atualizada para regular as iniciativas de Cooperação Sul-Sul.

No que diz respeito à relação da ABC com outros ministérios e órgãos governamentais, no modelo de atuação definido para a cooperação Sul-Sul brasileira, a ABC atua em estreita coordenação com os ministérios setoriais e as instituições públicas nacionais detentoras de conhecimento em diferentes áreas de atuação do governo brasileiro, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as Universidades Federais, etc.

A política de cooperação técnica prestada pelo Brasil a outros países em desenvolvimento preconiza atuação em reação a demandas recebidas do exterior e não a oferta de projetos de cooperação. Nesse sentido, existe uma pauta de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul do Brasil em diferentes estágios de identificação, elaboração, negociação e execução. A partir dessa pauta são preparados os respectivos planejamentos dos compromissos financeiros de acordo com as disponibilidades orçamentárias da ABC e segundo as prioridades da política externa do país.

No entanto, os sucessos apontados das cooperações da ABC ainda não fazem nenhuma referência à literatura atual de avaliação de impacto⁶ de seus projetos. Há uma década o uso de avaliações de impacto floresceu na academia, em organismos multilaterais e governos. Isto é, análises que demonstram o quanto um programa

⁶ Para uma visão prática da literatura, ver Banco Mundial, “Impact Evaluation in Practice”, 2011. O livro está disponível online.



melhorou ou não a vida do público alvo. Essas análises buscam responder à pergunta: se puder comparar um cenário em que essa política pública existe versus um cenário em que essa política pública não existe, em qual dos cenários o público alvo da política estaria melhor? Uma resposta qualificada a essa pergunta nos permite avaliar com confiança o impacto de uma política pública ou de um projeto de cooperação em relação aos seus objetivos. As avaliações são fundamentais para que os governos prestem conta aos seus cidadãos sobre como os recursos orçamentários do país doador estão sendo investidos nos países beneficiários e que resultados concretos estão trazendo.

2.3.1.3- Proposição de Marco Legal de Cooperação

O inciso IX do Artigo 4º da Constituição Federal estabelece a cooperação para o desenvolvimento como um princípio que norteia as relações internacionais do Brasil. A legislação atual regulamenta a cooperação recebida pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004. Conforme sua ementa, a norma *dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.*

As iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul são executadas lançando mão de parcerias com organismos internacionais, à luz dos tratados assinados pelo Brasil com esses organismos e dos mecanismos previstos nos denominados acordos básicos. Recomenda-se, no entanto, a criação de um amparo legal específico para a cooperação técnica prestada pelo governo brasileiro, que estabeleça os parâmetros dos direitos e das obrigações das partes envolvidas no processo, de modo a orientar os atos dos agentes públicos em conformidade com os princípios da administração pública.

A inexistência de mecanismos que permitam a adequada execução dos recursos financeiros no exterior tornou necessária a praxe de utilizar organismos internacionais para viabilizar as atividades da ABC. Tal prática, além de burocratizar os procedimentos administrativos e reduzir a eficiência no uso desses recursos, dificulta a



promoção da imagem do governo brasileiro como prestador da cooperação, uma vez que frequentemente se vinculam as iniciativas à imagem do organismo internacional, que é meramente um recurso operacional para a execução dos recursos brasileiros. Um amparo legal que viabilizasse e regulamentasse a execução de recursos financeiros no exterior para a prestação da cooperação técnica resultaria em mais eficiência e economicidade no uso do dinheiro público e melhores resultados para a imagem do Brasil no exterior.

Assim, segundo informa o Itamaraty, a ampliação da cooperação brasileira com outros países tem como desafios a superação de hiatos por meio da implantação de moderno e abrangente marco regulatório, a definição de uma base orçamentária coerente com os objetivos e metas que o Governo brasileiro se propõe alcançar nessa matéria, além da criação de um quadro de profissionais especializados que possa atuar em sinergia com a diplomacia.

Ademais, a ABC necessita contar com os instrumentos aptos para mobilizar e enviar missões ao exterior, adquirir, transportar e entregar materiais e equipamentos, contratar recursos humanos no exterior e transferir recursos para a execução de programas e projetos nos territórios de países em desenvolvimento parceiros do Brasil. Nesse sentido, e no âmbito da Portaria nº 552-MRE, de 17 de setembro de 2015, o Ministério das Relações Exteriores elaborou minuta de anteprojeto de lei com a finalidade de estabelecer a Política de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, bem como minuta de projeto de lei para a criação de carreira de analista de cooperação técnica.

A execução da cooperação Sul-Sul se dá atualmente em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do projeto PNUD/BRA/13/008, executado pela ABC e por parcerias mantidas com outras organizações internacionais, a exemplo da OIT (Organização Internacional do Trabalho); FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura); UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), entre outros. Tais organizações recebem apporte orçamentário da Agência somente após a



abertura de Processo de Inelegibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal, assegurando a observância do princípio constitucional da isonomia e demais princípios estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

Os atos de gestão orçamentária e financeira são executados no Sistema de Administração Financeira (SIAFI) e toda a documentação é arquivada na ABC à disposição dos órgãos de controle. O Itamaraty participou também que a agência é auditada anualmente pela Secretaria Federal de Controle.

As diferentes estruturas organizacionais de agências de desenvolvimento internacional em outros países⁷ podem também oferecer ideias interesses para uma possível revisão da institucionalidade da ABC, sem prejudicar a sua natureza particular. A primeira ideia seria centralizar toda área de desenvolvimento internacional em apenas uma Subsecretaria-geral, que seja responsável pela operação da ABC, mas também da relação com organismos internacionais de desenvolvimento e ações humanitárias. Tal arranjo propiciaria uma melhor coordenação da área de desenvolvimento internacional, um pilar crucial de ações diplomáticas de “soft power” e de ações humanitárias muitas vezes emergenciais. Uma segunda ideia seria colocar o conceito de avaliação de impacto como central na operação da agência, promovendo uma gestão baseada em evidências. O governo poderia contar com a parceria com a academia brasileira e internacional para desempenhar a avaliação dos seus projetos.

2.3.1.4- Dívidas soberanas renegociadas pelo Brasil

Tabela encaminhada pelo Itamaraty (Anexo II), em resposta ao Requerimento nº 18, de 2016, desta Comissão, e referente ao período de 2000 a 2015, dá conta de que nove países tiveram sua dívida com o Brasil renegociada, tendo o contrato de renegociação sido aprovado pelo Senado. O valor total é de 1.1 bilhão de dólares. São eles: Bolívia, Cabo Verde, Congo (Brazzaville), Gabão, Moçambique,

⁷ Exemplos: Reino Unido, Canadá e Suécia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Nigéria, Senegal, Sudão e Suriname. Dentre esses, chamam a atenção, pelo abatimento da dívida concedido pelo Brasil, os casos da Bolívia (96% de USD 50.251.128,71), Moçambique (95% de USD 331.686.015,65) e Sudão (90% de USD 43.581.141,68).

Em todos os casos, o Itamaraty considerou que “a renegociação da dívida contribuiu para fortalecer as relações bilaterais e consolidar a percepção do Brasil como parceiro atento às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo”.

Ainda pendentes de aprovação pelo Senado estão as dívidas do Congo (RDC), Costa do Marfim, Tanzânia e Zâmbia, somando um montante total de 218 milhões de dólares. Os maiores abatimentos concedidos pelo Brasil a este grupo referem-se à dívida da Costa do Marfim (86% de USD 9.045.635,40) e Tanzânia (86% de USD 236.996.036,19).

2.3.2- Cooperação humanitária

2.3.2.1- Avaliação sobre a atuação do Brasil na Força de Paz do Haiti

A respeito da atuação do Brasil na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti [*Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti* (MINUSTAH)], o Itamaraty informa que o País é o principal contribuinte de tropas para a Missão, contando, atualmente, com 980 militares e 5 policiais, em dados de fevereiro de 2016. A Missão tem, desde seu princípio, seu comando militar exercido por oficial brasileiro – no momento da elaboração da informação para o Senado, tratava-se do General de Divisão Ajax Porto Pinheiro.

Além da presença militar, o Brasil teve participação ativa na definição do mandato da MINUSTAH. Criada a princípio para garantir ambiente estável e seguro, apoiar processo político e promover os direitos humanos, a Missão foi, por iniciativa do Brasil, incorporando elementos inovadores no mandato, como o apoio ao desenvolvimento econômico e social, fomento a uma economia sustentável e o combate à pobreza. O Brasil defendeu, portanto, a estreita vinculação entre paz e desenvolvimento e favoreceu ações que combatessem as causas profundas do conflito.



Assim, a presença do Brasil e de outros países da América do Sul não se limitou ao envio de tropas, tendo havido cooperação também em áreas como saúde, agricultura, energia, segurança alimentar, inclusão social pelo esporte e capacitação de pessoas.

A Missão coordenou também os trabalhos de assistência humanitária no Haiti, que respondem não só às tensões causadas pelo conflito civil, mas também por desastres naturais, bem como os esforços das agências das Nações Unidas para a reconstrução institucional e da infraestrutura do país, gerando benefícios para a saúde, educação, emprego, estradas, pavimentação de ruas, limpeza de canais e restruturação do sistema de transmissão de eletricidade.

Nesse contexto, são ressaltados os “projetos de impacto rápido” para a redução da violência comunitária, intensivos em mão-de-obra de forma a mobilizar a população local, bem como o “programa de redução de violência comunitária”, que inclui treinamento profissional e capacitação de presidiários e ex-membros de gangues e reinserção social. A Companhia de Engenharia Militar brasileira na MINUSTAH auxiliou nesses esforços, recuperando centenas de quilômetros de estradas e vias urbanas e logradouros públicos, sobretudo praças e colégios e perfurou poços artesianos.

Ademais, os militares brasileiros construíram tanques reservatórios, permitindo o fornecimento ininterrupto de água potável na fronteira com a República Dominicana, distribuíram kits escolares, promoveram eventos esportivos e prestaram assistência odontológica, educacional e médica.

A MINUSTAH desempenhou, ainda, papel fundamental na formação da Polícia Nacional Haitiana. O aperfeiçoamento e o aumento dos quadros da polícia local é condição básica para a retirada progressiva e ordenada da Missão. Com o apoio da MINUSTAH, o aparato relacionado ao Estado de Direito também registrou progresso, sobretudo no que diz respeito à melhora do acesso à justiça.



Nesse sentido, o Itamaraty ressalta que desde 2004 houve queda nos índices de violência e a sociedade haitiana tem reconhecido a relevância do auxílio prestado pela presença das Nações Unidas no país. O apoio da população aos capacetes-azuis brasileiros é fruto da boa interação entre os habitantes locais e os soldados, que estão regidos pelos princípios fundamentais do Direito Internacional, bem como pelo Artigo 42, do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

Finalmente, em relação a esse item, o Itamaraty aponta que para os interesses nacionais brasileiros é essencial uma América Latina e um Caribe estáveis, prósperos, socialmente justos e em paz. Como maior contribuinte de tropas para a MINUSTAH, o Brasil buscou consolidar sua imagem como país não só disposto, mas também capaz de assumir maiores responsabilidades no campo da paz e da segurança internacionais.

Embora o Itamaraty tenha provido tais informações, o Senado Federal não recebeu um documento completo – e de domínio público, como esperado – que contivesse uma avaliação ampla e profunda da MINUSTAH, uma importante operação humanitária que consumiu uma vultosa quantia de recursos orçamentários.

2.3.2.2- Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária e Combate à Fome

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 19, de 2016, da CRE, que solicitou relatório atualizado que avaliasse o resultado das contribuições feitas (em “value for money”⁸) por meio da Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária e Combate à Fome de 2006 a 2015”, o Itamaraty informou o que segue.

⁸ Esta metodologia busca aferir se o recurso público teve um bom uso. Ela tem sido amplamente utilizada por diversos governos na área de desenvolvimento internacional, a exemplo do governo britânico que publica os critérios utilizados para a avaliação dos projetos que financia (“DFID’s Approach to Value for Money (VfM)”, 2011, ou “Guidance on measuring and maximising value for money in social transfer programmes”, 2013).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Criada no âmbito da estrutura do Ministério das Relações Exteriores em 2004, a Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFOME) trata de uma miríade de aspectos relacionados ao tema:

- Segurança Alimentar e Nutricional;
- Desenvolvimento Agrário;
- Pesca Artesanal;
- Instituto Social Brasil-Argentina;
- Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO);
- Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e Programa Mundial de Alimentos (PMA);
- Fórum Social Mundial;
- Diálogo com a Sociedade Civil;
- Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; e
- Assistência Humanitária.

Em 2006, foi criado Grupo de Trabalho Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GTI-AHI), por Decreto Presidencial de 21 de junho daquele ano, integrado por 15 Ministérios e coordenado pelo Itamaraty, destinado a articular ações de cooperação humanitária internacional.

No período de 2006 a 2015, o Brasil empreendeu, segundo noticiou o Itamaraty, 682 ações internacionais de cooperação humanitária, das quais 392 foram



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

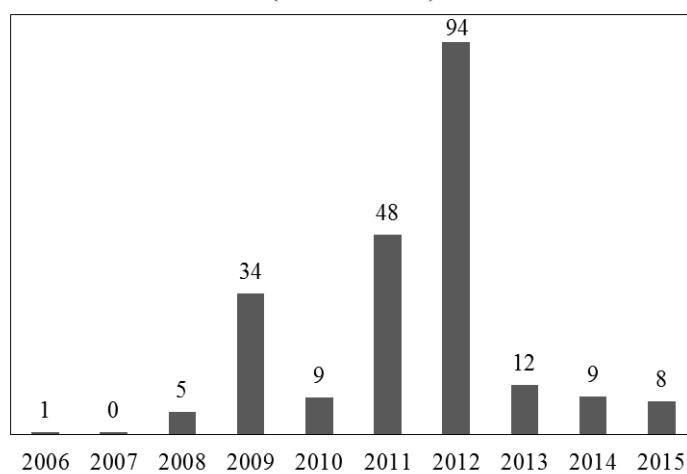
viabilizadas por meio de dotação orçamentária do Ministério das Relações Exteriores, destinada especificamente para esse fim, em benefício de 96 países na América Latina e Caribe, África, Ásia e Oriente Médio. Ademais, 290 ações foram realizadas em coordenação com outros órgãos governamentais, dentre os quais o Ministério da Saúde, o Ministério da Defesa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para doações de itens de primeira necessidade, tais como medicamentos e alimentos, em benefício de 69 países na América Latina, Caribe, África, Ásia e Oriente Médio.

Entre 2006 e 2015, 400,8 toneladas de alimentos e medicamentos foram doadas, com um valor estimado total de 218,6 milhões de dólares. O pico das doações ocorreu nos anos 2011 e 2012 com o montante de doações de 142 milhões de dólares (65% do total). Embora não haja nenhuma evidência no material recebido para fazer qualquer correlação, ressalta-se que 2011 foi o ano da primeira eleição do brasileiro José Graziano da Silva para a Diretoria-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Gráfico

5

**Valor estimado de doações de alimento e medicamentos a países em desenvolvimento
(US\$ milhões)**



Além disso, a Lei nº 12.429, de 20 de junho de 2011, estabeleceu as bases para a doação humanitária, pelo País, de gêneros alimentícios por intermédio do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Programa Mundial de Alimentos (PMA), das Nações Unidas. Nesse contexto, o Brasil chegou a ocupar a posição de 10º maior doador daquele organismo em 2012. Porém, após 2013, retornou a níveis de doação dos anos anteriores a 2011.

Ademais, entre 2007 e 2015, o governo brasileiro contribuiu com 187,8 milhões de dólares para o combate à fome por meio de organismos internacionais, ONGs ou embaixadas. 15% deste valor foi destinado à FAO.

Segundo a informação enviada, a atuação externa do Brasil na área de segurança alimentar e nutricional e na cooperação humanitária tem recebido reconhecimento internacional.

O relatório enumera várias ações brasileiras na área da cooperação humanitária. A título de exemplo, cabe citar o envio de 2.705 toneladas de arroz brasileiro à Guiné, Libéria e Serra Leoa, países atingidos pela crise de ebola, iniciativa que se revestiu de grande importância para a provisão de alimentos às áreas isoladas pela epidemia. No contexto da crise síria, no período de 2012 a 2015, foram realizadas ações por intermédio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no valor total de US\$ 1.236.679,44, para atendimento emergencial a milhares de deslocados internos sírios e refugiados sírios nos países vizinhos, por meio dos planos de resposta das Nações Unidas.

O relatório do Itamaraty lembra que o retorno das ações de cooperação humanitária desenvolvidas pelo Brasil não se limita ao fortalecimento das relações internacionais do País, mas também tem impacto positivo sobre a qualidade de vida de indivíduos em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, sem, no entanto, apresentar evidências que sustentem tais afirmativas.

Juntamente com as informações foram encaminhadas a esta Comissão pela CRE tabelas referentes ao orçamento da cooperação humanitária brasileira e a



quantitativos de alimentos e medicamentos, as quais constam como Anexo III deste Relatório.

O relatório não informa nenhuma métrica que indique algum tipo de avaliação de resultado ou de qualidade do uso dos recursos utilizados nas atividades financiadas.

2.4- Participação do Brasil em organismos e organizações internacionais

Foi solicitado ao Itamaraty, por meio do Requerimento nº 18, de 2016, da CRE, relatório atualizado que avalie o resultado (em “value for money”) das contribuições feitas a organismos e organizações internacionais.

Governos que têm longa experiência como doadores de organismos internacionais, como o do Reino Unido, produzem avaliações anuais que quantificam o “value for money” do recurso do contribuinte investido em assistência ao desenvolvimento⁹. Documentos como esse também têm como objetivo dar transparência para a sociedade sobre gastos na área internacional.

O Itamaraty esclarece que não produz informação desse tipo. Explica que a participação do País em organismos e organizações internacionais, tanto regionais como globais, fez do Brasil uma liderança (autodenominada) importante no mundo atual. A avaliação da relevância de cada um desses foros para a projeção do Brasil no mundo é feita caso a caso.

Segundo recorda o documento enviado pelo Itamaraty, em política externa o custo de não participar é frequentemente mais elevado do que o custo de participar, ainda que não possa ser regularmente qualificado. Ressalta que mediante sua participação ativa em mais de uma centena de organismos e organizações internacionais, o Brasil promove seus interesses em uma ampla gama de temas e projeta, no plano internacional, os valores e objetivos nacionais.

⁹ Para referência, ver: <https://www.gov.uk/government/collections/multilateral-aid-review>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

É importante lembrar que os atos de adesão do Brasil a organismos e organizações internacionais são, por determinação constitucional, submetidos à aprovação do Congresso Nacional (art. 49, I da Constituição Federal). Na hipótese de que a participação do Brasil em qualquer organismo ou organização internacional deixe de interessar ao País, em geral, está facultada a opção da denúncia do instrumento internacional que viabilizou essa participação. O Brasil deixou, recentemente, dois organismos internacionais: Grupo dos Quinze (2015) e a União Internacional para a Publicação de Tarifas Aduaneiras (2016).

O Itamaraty enviou tabelas (Anexo IV) que contêm os dados relativos às contribuições do Governo brasileiro a organismos e organizações internacionais. Informa que o valor dos passivos brasileiros atualizados com multas e juros de mora é matéria afeta à competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão ao qual incumbe aferir, controlar e processar o pagamento das contribuições aos organismos e organizações internacionais, além da integralização de cotas e fundos a entidades internacionais de natureza financeira.

O Brasil participa de 140 organismos internacionais, sendo que até 2000 participava de 98 delas (Nota-se que vários deles foram criados nos anos 2000). O Brasil deveria pagar US\$ 325,6 milhões em 2015. Porém, os pagamentos até o final de 2015 estavam todos atrasados na data de recebimento das informações do Itamaraty.

Há casos ainda mais sérios. Por exemplo, os pagamentos para a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) estão atrasadas desde 2005, para o Instituto Social do Mercosul, desde 2009, e para a Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas, desde 2007.

O Itamaraty considera que os efeitos do não pagamento das contribuições devidas pelo Governo brasileiro resultam em expressivos prejuízos à imagem do País e à implementação da Política Externa Brasileira. Prossegue afirmando que:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

O crescente contraste entre, de um lado, a projeção internacional do Brasil, e de outro, a inadimplência do País na quase totalidade dos organismos internacionais de que participa afeta a estratégia brasileira de ampliar sua capacidade de atuação e sua presença no mundo.

3- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)

3.1- Estrutura organizacional e administrativa do MRE

Atualmente a estrutura organizacional e administrativa do Ministério das Relações Exteriores encontra previsão no Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, que *aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS por Funções Comissionadas Técnicas do Poder Executivo Federal - FCPE*. Esse Decreto revogou o Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, que *aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências*.

Tendo em vista que o período da política externa brasileira a ser avaliado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal é anterior ao Decreto ora vigente, este último Decreto nº 7.304, de 2010, será a base para este relatório, assim como o foi em relação às informações prestadas pelo MRE, em resposta ao Requerimento nº 18, de 2016, da CRE.

Sobre a infraestrutura diplomática do governo brasileiro, o Itamaraty assinalou, ao responder o Requerimento, haver “reconhecimento internacional” quanto ao aumento do peso do Brasil no cenário global. Segundo lembrou, o Brasil é um dos 11 países do mundo que mantêm relações diplomáticas com todos os demais 192 países da



Organização das Nações Unidas (ONU). Intensificou-se o processo de internacionalização das empresas brasileiras, aumentou o afluxo de capitais para o País, uma parcela cada vez mais significativa de brasileiros viaja ao exterior e o Brasil passou a desenvolver amplo programa de cooperação que beneficia cerca de uma centena de países em desenvolvimento. Não é evidente que esta narrativa apresentada pelo Itamaraty se sustente até final de 2015, quando o Brasil já estava enfrentando uma grave crise econômica e política e estava sem honrar seus pagamentos em organismos internacionais.

A estrutura do Ministério das Relações Exteriores é composta por unidades no Brasil e no exterior. Em Brasília, encontra-se a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, abrangendo a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, as Subsecretarias-Gerais e suas respectivas Coordenações, Departamentos e Divisões, bem como o Instituto Rio Branco. Há também, unidades descentralizadas como os Escritórios de Representação e as Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites.

A estrutura organizacional conta com 9 Subsecretarias, 37 Departamentos, 36 Coordenações-Gerais e 72 Divisões e 9 Escritórios Regionais localizados em capitais brasileiras.

No exterior, o Ministério conta com 226 Postos, dos quais 139 Embaixadas, 71 Repartições Consulares; 13 Missões ou Delegações junto a organismos e organizações internacionais e 3 Escritórios. Este relatório analisa com mais detalhe os postos do Ministério no exterior, segundo dados enviados ao Senado Federal.

Segundo destacado na informação do Itamaraty, essa estrutura do Serviço Exterior permite ao Estado brasileiro desempenhar as funções necessárias para defender e projetar os interesses econômicos, políticos e culturais do Brasil no mundo e atender às crescentes demandas de empresas e de nacionais brasileiros que vivem no exterior. Os documentos não apresentam nenhum desafio enfrentado pelo Ministério ou oportunidade de melhoria para que atual estrutura organizacional possa melhorar a gestão da política externa e a prestação dos serviços consulares.



O Anexo V apresenta organograma com estrutura organizacional do MRE.

3.2- Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro

O Serviço Exterior Brasileiro (SEB) é composto pelas Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria. O ingresso em qualquer uma dessas três carreiras exige a aprovação em concurso público específico. Elas são, de resto, reguladas pelas Leis nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993 (oficiais e assistentes de chancelaria) e nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006 (diplomatas).

Apenas os membros do SEB podem ser agentes do Ministério das Relações Exteriores no Brasil e no exterior. No Brasil, as funções gratificadas e cargos comissionados são reservados aos membros do SEB, sendo as principais exceções os cargos de Ministro das Relações Exteriores e Consultor Jurídico. Também no Exterior, apenas o cargo de Embaixador pode ser ocupado por alguém de fora do SEB.

Nas três carreiras do SEB, o processo de promoção depende da existência de vaga na classe superior, o cumprimento de requisitos exigidos para uma determinada classe, votações por parte de integrantes de cada carreira e a escolha por parte de Comissões específicas que avaliam as qualificações e o mérito dos servidores. A lista de promovidos, no caso dos três níveis mais altos da carreira diplomática é encaminhada à aprovação do Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores.

3.2.1- Carreira de Diplomata

O MRE, na resposta do Requerimento nº 18, de 2016, da CRE, destacou que a Carreira de Diplomata foi uma das primeiras carreiras do serviço público brasileiro a institucionalizar-se, com concursos públicos anualmente realizados desde 1945.

Segundo o art. 37 da Lei nº 11.440, de 2006, a estrutura da carreira é a seguinte: Ministro de Primeira Classe; Ministro de Segunda Classe; Conselheiro;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Primeiro-Secretário; Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário. O número de diplomatas a integrarem cada classe está definido pela mesma Lei, de modo que a quantidade de promovidos depende da abertura de vagas nas classes superiores, que podem ocorrer em virtude de aposentadorias ou passagem para o Quadro Especial (art. 54 da Lei nº 11.440, de 2006).

A promoção funcional do diplomata dá-se, fundamentalmente, por merecimento, sendo os critérios definidos por Lei. Eles se baseiam em um interstício mínimo de permanência na classe; ter cumprido número mínimo de anos de serviços prestados no exterior.

No caso do Terceiro para Segundo-Secretário, a promoção dá-se por antiguidade na classe, e o Terceiro-Secretário deverá ter cumprido o interstício mínimo de três anos de permanência na classe. De Segundo para Primeiro-Secretário, a promoção dá-se por merecimento. Além dos requisitos anteriores, o Segundo-Secretário deverá ter sido aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) do Instituto Rio Branco e ter permanecido pelo menos dois anos servindo no exterior. De Primeiro-Secretário a Conselheiro, a promoção dá-se também por merecimento e exige-se, além do anterior, período mínimo de 10 anos de efetivo exercício na Carreira de Diplomata e ter sido aprovado no Curso de Atualização em Política Externa (CAP – ainda não implementado); de Conselheiro a Ministro de Segunda Classe, a promoção também é por merecimento; o Conselheiro deve satisfazer o mesmo interstício mínimo de permanência na classe, ter cumprido pelo menos sete anos e meio de serviços prestados no exterior; e ter ao menos 15 anos de efetivo exercício na Carreira de Diplomata e, ainda, ter sido aprovado e apresentado tese sobre Política Externa Brasileira no Curso de Altos Estudos (CAE), do Instituto Rio Branco. De Ministro de Segunda Classe a Ministro de Primeira Classe, o anterior, ter cumprido pelo menos dez anos de serviço prestado no exterior; ter pelo menos 20 anos de efetivo exercício na Carreira de Diplomata e ter sido, por pelo menos três anos, titular de funções de chefia, no Brasil ou no exterior, equivalentes ou superiores ao nível DAS-4.



Para ser promovido, o Diplomata deve primeiramente integrar um “Quadro de Acesso” que é elaborado todo início de semestre (janeiro e julho). Em seguida, são realizados dois processos de votação, pelos colegas da mesma classe e pelos Diplomatas de classe superiores. Há, ademais, três Câmaras de Avaliação (Chefes de Divisão; Diretores de Departamento e Subsecretários-Gerais). Os Diplomatas escolhidos passam então a integrar o Quadro de Acesso, do qual, após reunião dos Subsecretários, serão escolhidos os nomes a integrar lista preliminar a ser apresentada ao Ministro das Relações Exteriores e posteriormente ao Presidente da República. As promoções ocorrem semestralmente, em julho e dezembro.

3.2.1.1- Seleção e Treinamento: Instituto Rio Branco

Acerca do Instituto Rio Branco, o Itamaraty esclareceu que os candidatos aprovados no Concurso de Acesso à Carreira de Diplomata (CACD) são empossados na classe inicial de Terceiro-Secretário e matriculados no Curso de Formação do Instituto Rio Branco, o qual tem duração de três ou quatro semestres. A aprovação no Curso de Formação do Instituto Rio Branco é condição essencial para a confirmação como funcionário do Serviço Exterior Brasileiro.

O curso tem por objetivo a capacitação profissional e a avaliação das aptidões e da capacidade do servidor nomeado para exercer o cargo inicial da carreira de diplomata, e compreende as atividades de formação e desempenho funcional por meio de aulas regulares de disciplinas de línguas e de conteúdo, ministradas com a finalidade de formar os novos diplomatas em assuntos relacionados à História do Brasil, História Mundial, Política Internacional, Teoria Política, Direito Internacional e Economia, entre outras e também aperfeiçoá-los em línguas estrangeiras, ou seja, em inglês, francês e espanhol, todos esses obrigatórios.

O aluno deverá, ainda, optar por mais um idioma, escolhendo entre mandarim, russo e árabe. Além das aulas de disciplinas e línguas, o curso compõe-se de módulos profissionalizantes, palestras, viagens de estudos a diversas regiões do Brasil e orientação profissional, que consiste em encontros periódicos dos jovens diplomatas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

com as altas chefias do Itamaraty, que compartilham seus conhecimentos e experiências, renovando-se, assim, o padrão de excelência e profissionalismo da carreira diplomática.

Após os dois ou três semestres do curso, os alunos passam a cumprir estágio profissional na Secretaria de Estado das Relações Exteriores concomitantemente com a realização do último semestre de estudos no Instituto.

Vale ressaltar que vários países mantêm academias diplomáticas. Em anexo, segue quadro com dados de algumas delas (Anexo VI).

Segundo a grade curricular enviada pelo Ministério, a formação do Instituto Rio Branco conta majoritariamente com professores da própria carreira diplomática. Os programas das matérias dão mais peso a informarem os novos entrantes sobre o pensamento predominante no Itamaraty, o que é importante, mas muito pouco peso a questões práticas afeitas à carreira diplomática, tais como negociação, economia aplicada, liderança, desenvolvimento internacional, gestão (já que muitos diplomatas seguem carreira na área Consular ou gerindo a burocracia interna) ou análise de métodos quantitativos.

Ademais, não fica claro porque a composição do quadro docente é predominantemente composto por diplomatas de carreira. Enquanto tal assunto poderia ser objeto de uma análise mais aprofundada, é possível conjecturar, a partir de conversas informais com servidores do MRE, que os efeitos dessa escolha podem ser diversos. Se por um lado, pode uniformizar o “mindset” dos novos diplomatas, por outro, pode impulsionar uma entropia organizacional relevante, o que pode potencialmente inibir inovação. Além disso, tal escolha não aproveita a vantagem comparativa de acadêmicos de área técnicas que dedicam sua carreira a este campo do conhecimento. O maior intercâmbio do Ministério com a academia, assim como ocorre em outros países, talvez poderia ser vislumbrado no futuro.



3.2.2- Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, as promoções são regulamentadas pelas Leis nºs 11.440, de 2006; 8.829, de 1993, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e, ainda, pelo Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995.

Ambas as carreiras estão divididas em quatro patamares: Classe “A”; Classe “B”; Classe “C” e Classe “Especial”. Assim como no caso dos Diplomatas, as promoções por mérito dependem do cumprimento de requisitos, como prazo mínimo de efetivo exercício no MRE (seis anos para a Classe “B” e doze anos para a Classe “C”); aprovação em curso de atualização ou de capacitação; mínimo de anos de serviço prestado no exterior (seis anos, para a Classe “C”). Dependem também do resultado de votação e análise de desempenho por parte da Comissão de Promoções. Como no caso dos Diplomatas, o número de promovidos depende de abertura de vaga na classe superior.

Em alguns países, como a Suíça, todo o serviço consular é responsabilidade de uma carreira equivalente ao dos Oficiais de Chancelaria. Apenas os consulados de maior importância para o país, a exemplo do de Nova York, são chefiados por diplomatas. O raciocínio por trás desta escolha é que as habilidades requeridas de um bom gestor consular são diferentes de um bom diplomata, portanto os critérios de seleção devem ser diferentes. Há, também, diferenças salariais, dado que as habilidades requeridas são diferentes. No contexto de ajuste fiscal e uma possível reorganização do MRE, este é um tema que poderia ser debatido com mais profundidade.

3.3- Postos no exterior

3.3.1- Informações Gerais

Na resposta ao Requerimento nº 18, de 2016, da CRE, o Itamaraty apresentou informações sobre o funcionamento de Postos no exterior destinados à representação diplomática do Brasil, que é uma das principais atividades-fim do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Ministério. São 226 as repartições diplomáticas e consulares mantidas pelo Ministério no exterior, muitas das quais contam com setores comerciais e centros culturais.

É, ademais, por intermédio dos postos que o MRE desempenha suas atividades finalísticas de promoção comercial, divulgação cultural, cooperação humanitária, serviços consulares e assistência a brasileiros no exterior. Segundo o Itamaraty, os valores totais de gastos apurados por Posto excedem em muito o orçamento de custeio anual do MRE, uma vez que é acrescido de parcela coberta pelo orçamento de pessoal.

É importante assinalar que os Postos no exterior obedecem a classificação em categorias A, B, C e D, de acordo com sua importância para o Brasil, bem como de acordo com as condições de vida nas cidades-sede. Essa classificação tem implicações para a rotatividade de servidores entre os diferentes Postos, havendo regras para evitar que estes passem apenas por Postos de categorias mais favoráveis.

Do total, 60 representações são A, 43 são B, 52 são C e 71 são D. Desde 2003, 44 novas embaixadas foram abertas, além de mais 22 consulados. O gasto total das representações diplomáticas foi de 665,8 milhões de dólares, sendo que o gasto médio por posto de 2,9 milhões de dólares¹⁰.

3.3.1.1 - Postos diplomáticos abertos após 2003

Os 66 novos postos diplomáticos e consulares abertos após 2003 localizam-se predominantemente em países de baixa e média renda, porém com um alto e desigual nível de atividade econômica nos últimos anos - medida pelo crescimento do PIB per capita -, conforme mostra o gráfico 6. Nota-se que os países com maior dinamismo econômico nos últimos anos estão na Ásia, Leste Europeu e África (vide gráfico 7). Os oito países do Caribe em que o Brasil abriu embaixadas não possuem, na média, o mesmo ritmo de desempenho econômico dos demais continentes. Os países africanos em que o Brasil abriu embaixadas após 2003 apresentam uma ampla dispersão

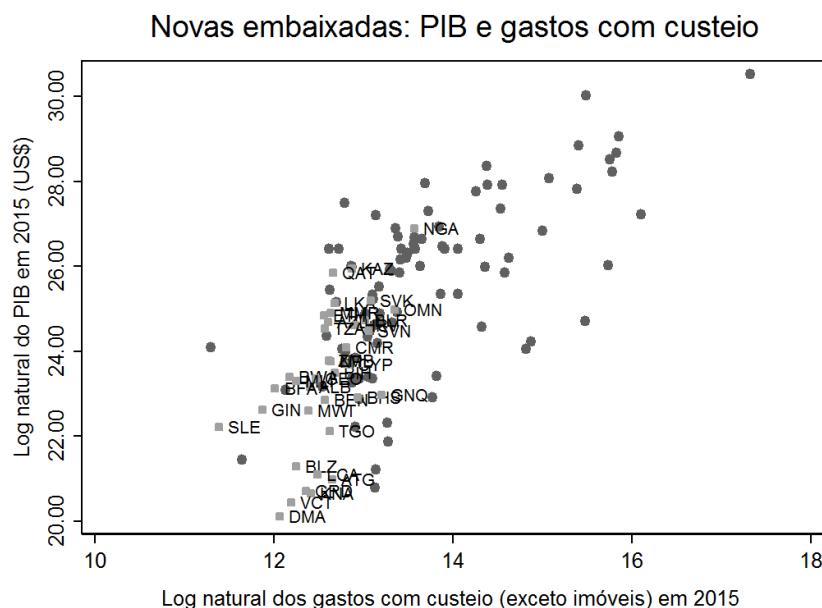
¹⁰ E a mediana de 2,1 milhões de dólares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

desempenho econômico. Enquanto a Etiópia cresceu mais de 7% nos últimos cinco anos, a República da Guiné e da Guiné Equatorial cresceram negativamente.

Gráfico 6



O gráfico 6 apresenta a correlação por países (círculos em cinza os países em que o Brasil tinha postos diplomáticos antes de 2003 e quadrados cinza claro os países em que o Brasil abriu postos diplomáticos após 2003) no que se refere ao PIB e aos gastos de custeio pelo governo brasileiro nesses postos diplomáticos (exceto imóveis). A ideia deste gráfico é mostrar o perfil das novas embaixadas abertas após 2003.

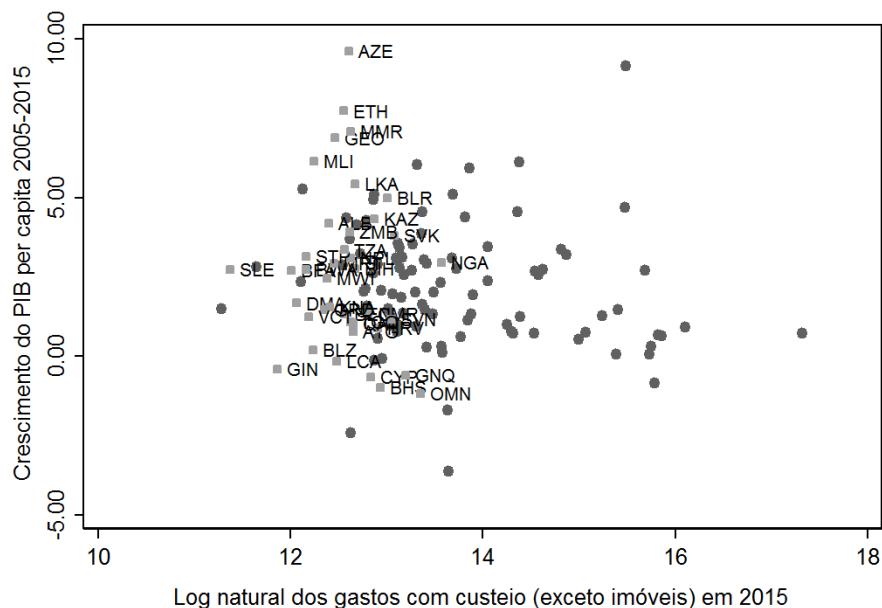
No que se refere ao comércio exterior, nota-se pelo gráfico 8 que após a abertura das embaixadas houve uma melhoria marginal nos resultados agregados do comércio. Mas a dispersão é muito grande e, de modo global, o investimento nas novas embaixadas possivelmente não cobrem os retornos econômicos auferidos pelo Brasil. Os dados do Brasil não sugere causalidade entre a presença de embaixada e resultados



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

econômicos. O gráfico 8 compara o total das exportações antes (1995-2002) e depois (2003-2015) da abertura de embaixadas¹¹.

Gráfico 7
Novas embaixadas: crescimento do PIB e gastos com custeio



O gráfico 7 apresenta a correlação por países (círculos em cinza os países em que o Brasil tinha postos diplomáticos antes de 2003 e quadrados cinza claro os países em que o Brasil abriu postos diplomáticos após 2003) no que se refere ao crescimento do PIB e aos gastos de custeio pelo governo brasileiro nesses postos diplomáticos (exceto imóveis). A ideia deste gráfico é mostrar o perfil das novas embaixadas abertas após 2003.

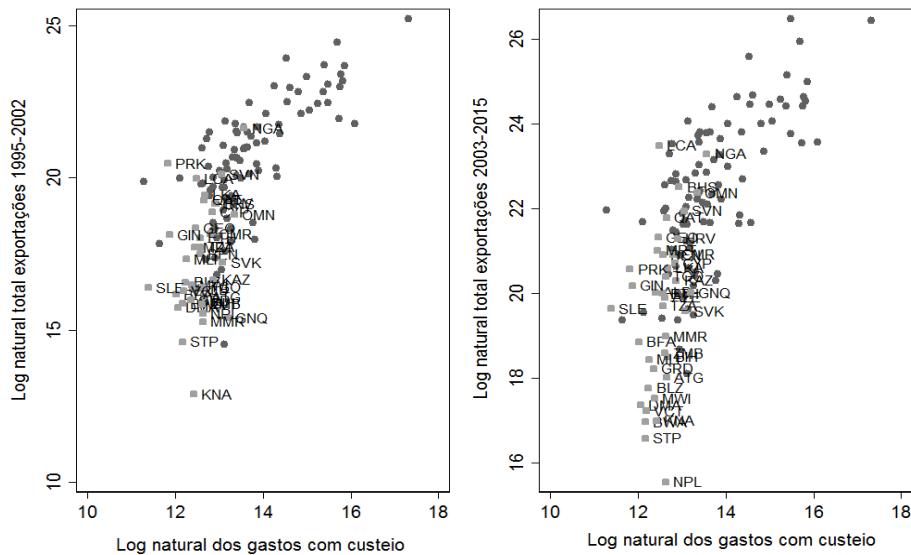
¹¹ Os dados não estão controlados por outras variáveis que talvez possam explicar tais diferenças. O gráfico não sugere causalidade, apenas uma baixa correlação entre abertura de embaixadas em um país e desempenho de exportações brasileiras para tal país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Gráfico 8

Novas embaixadas: exportações antes e depois de 2003



O gráfico à esquerda apresenta a correlação por países (círculos em cinza os países em que o Brasil tinha postos diplomáticos antes de 2003 e quadrados cinza claro os países em que o Brasil abriu postos diplomáticos após 2003) no que se refere ao total de exportações entre 1995-2002 e aos gastos de custeio pelo governo brasileiro nesses postos diplomáticos (exceto imóveis). O gráfico à direita usa, por sua vez, o valor das exportações entre 2003 e 2015. A ideia em contrapor ambos os gráficos é evidenciar visualmente uma possível correlação – ou não – entre abertura de embaixada e desempenho em exportações.

Não foi feita uma avaliação política ou geopolítica exaustiva da abertura das novas embaixadas, até porque seriam necessários dados adicionais do Itamaraty para que fosse possível levá-los em consideração. Mas o Quadro 1 mostra que o resultado médio agregado do nível de apoio político dos países que receberam novos postos diplomáticos após 2003 em três eventos distintos não é necessariamente significativo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

As evidências apresentadas parecem evidenciar que foi aberta uma quantidade de embaixadas nos últimos anos acima do nível ótimo. Ressalta-se que Brasil abriu postos diplomáticos em países estratégicos para a política externa nacional, tais como Etiópia, Cazaquistão ou Eslováquia. Entretanto, talvez caiba uma análise mais precisa sobre a quantidade de embaixadas para que os custos caibam no orçamento do MRE, em um momento de ajuste fiscal.

Quadro 1

Apoio político dos países que receberam postos diplomáticos brasileiros após 2003 em três eventos

Tipo de apoio político recebido pelo governo brasileiro de países em que o Brasil abriu postos diplomáticos após 2003		Sim	Não
	% do total aplicável	25%	75%
O país votou a favor da eleição do embaixador Roberto Azevêdo como Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio	Número em que o Brasil abriu postos diplomáticos após 2003	14	42
O país votou a favor do ingresso do Brasil no Banco Asiático de Desenvolvimento	% do total aplicável	13%	87%
O país apoia formalmente à aspiração brasileira por assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas	Número em que o Brasil abriu postos diplomáticos após 2003	2	13
Média agregada	% do total aplicável	44%	56%
		27	35
		27%	73%

3.3.1.2 – Relação entre postos diplomáticos e economia em nível global

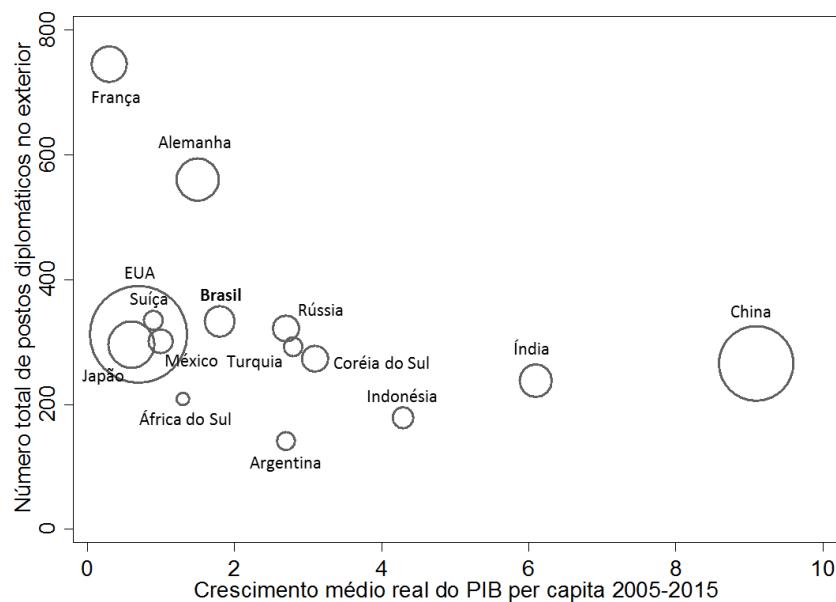
É possível também observar se há relação entre o número total de postos diplomáticos, ou somente de embaixadas, com variáveis econômicas em nível global.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Gráfico 9

Número total de postos diplomáticos, atividade econômica e tamanho da economia



O gráfico 9 mostra a correlação do número de postos diplomáticos de cada país selecionado com o nível de crescimento econômico médio real entre 2005 e 2015. O diâmetro do círculo é proporcional ao tamanho da economia dos países. Fontes: Banco Mundial e www.embassypages.com¹².

Observa-se pelos dados em nível global que não há relação direta entre o número de postos diplomáticos e nível de atividade econômica (gráfico 9). Porém, os países mais ricos, e quem têm um papel de liderança em nível global, tendem a ter um maior número de embaixadas a redor do mundo (gráfico 10).

¹² A fonte usada para analisar os dados globais não é oficial (www.embassypages.com), mas é coletada baseada no mesmo critério para todos os países.



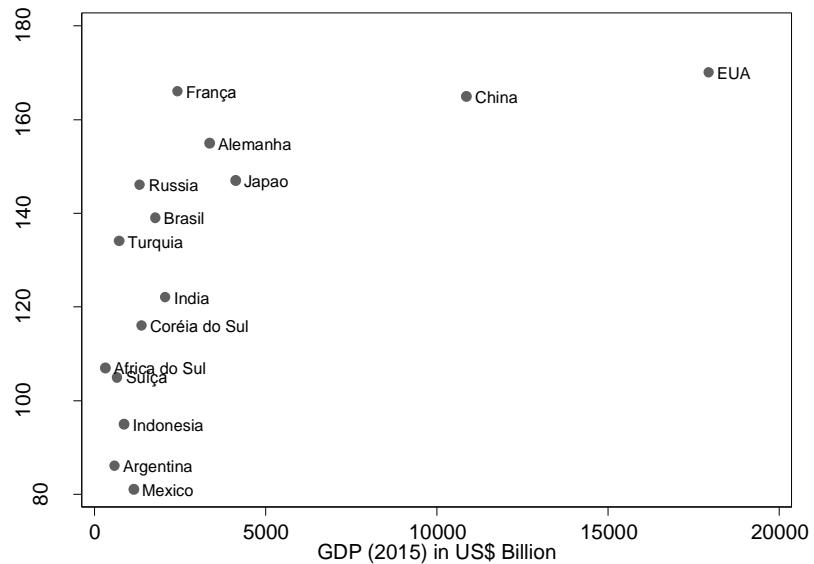
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Gráfico 10

Número de embaixadas e PIB por países selecionados



O gráfico 10 mostra a correlação do número de embaixadas de cada país selecionado com o tamanho da economia de cada país (2015). Fontes: Banco Mundial e www.embassypages.com.

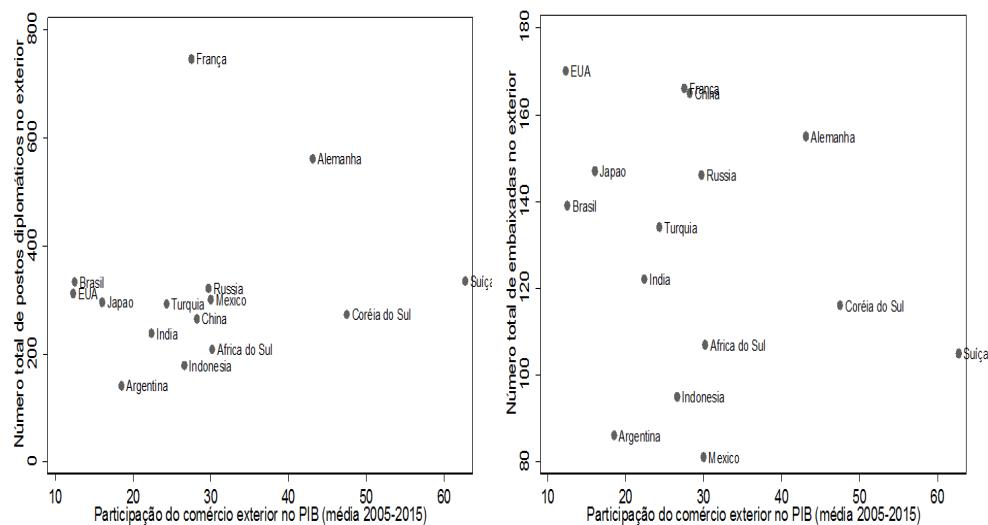
É de se esperar que países mais dependentes do comércio global (como percentagem do PIB) tenham uma participação física, por meio de representações diplomáticas, maior. O gráfico 11 mostra isso também não é necessariamente verdade. O número de postos diplomáticos de um país parece que responde a critérios idiossincráticos – talvez políticos ou históricos – que não necessariamente refletem na dinâmica da economia global.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Gráfico 11

Números de postos diplomáticos, embaixadas e participação do comércio exterior (produtos e serviços) no PIB de países selecionados



O gráfico 11 mostra a correlação do número de postos diplomáticos e embaixadas de cada país selecionado com a importância do comércio exterior de produtos e serviços relativamente ao PIB (média 2005-2015). Fontes: Banco Mundial e www.embassypages.com.

3.3.1.3 – Remuneração dos servidores e folha de pagamento do MRE

Os servidores do quadro do MRE, como destacado no documento, lotados nas repartições diplomáticas e consulares no exterior, assim como os militares, têm sua remuneração fixada de acordo com a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e com o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. A remuneração é baseada em critérios hierárquicos das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro e no custo de vida de cada cidade-sede de repartições no exterior. Assim, a remuneração de um iniciante na carreira, Terceiro-Secretário, em uma grande cidade como Nova York, por exemplo,



difere daquela a ser recebida em uma cidade onde o custo de vida é muito mais modesto, como La Paz, considerando a mesma classe.

Quanto aos auxiliares locais dos postos no exterior, atualmente, há 3.264 auxiliares locais, de diferentes nacionalidades, contratados pelas repartições diplomáticas e consulares do Brasil no exterior. Desse número, cerca de um terço é constituído por brasileiros. O auxiliar local desempenha as funções técnicas, administrativas e de apoio descritas no art. 5.2.1 da Portaria nº 420, de 25 de abril de 2011. O auxiliar local, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.440, de 2006, é admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o Posto.

O auxiliar desempenha, ainda, função de elo entre a Chancelaria e a comunidade local. Ele deve, necessariamente, dominar o idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, conforme exigência da Lei nº 11.440, de 2006, e residir no país em que está sediada a repartição (por isso, é também chamado de “contratado local”), bem como ter permissão para o exercício de atividade remunerada no país. O salário do auxiliar local é fixado de acordo com o art. 5.8 da Portaria nº 420, de 2011, o qual leva em conta as condições de mercado e da legislação locais como parâmetro para a fixação.

Os direitos trabalhistas e previdenciários dos auxiliares locais regem-se pela legislação do país em que foram contratados. É garantida ao auxiliar local assistência médica, extensível aos seus dependentes. Caso o auxiliar local brasileiro não possa, em razão de norma local, filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio, será inscrito na previdência social brasileira, conforme determina o art. 57, § 1º da Lei nº 11.440, de 2006, e do art. 17 do Decreto nº 1.570, de 21 de julho de 1995.

A folha de pagamento do MRE no exterior foi em 2015 de 310,2 milhões de dólares. Há 5,296 funcionários do MRE e de contratados locais trabalhando nas representações diplomáticas. A média por posto é de 23 funcionários. Desde total, os funcionários de carreira do Itamaraty somam 2,032, sendo que o total de diplomatas é



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

de 731. A média é de 9 funcionários do Itamaraty por representação, sendo 3 desses diplomatas.

Há 1.080 servidores de Oficial e de Assistente de Chancelaria trabalhando nas representações brasileiras no exterior, sendo que cada posto tem, em média, 4 a 5 servidores. Os outros 3.264 funcionários no exterior são contratados locais, sendo que cada posto tem, em média, 14 funcionários.

O governo brasileiro gastou com contratados locais no exterior em 2015 91,3 milhões de dólares, sendo que o gasto médio por posto foi de 404 milhões de dólares. Os gastos com servidores do Itamaraty no exterior foram de 105,1 milhões de dólares em 2015.

Na média, para cada diplomata, há 1,5 oficial de chancelaria e 4,5 contratado local trabalhando nas representações diplomáticas brasileiras ao redor do mundo. Os cargos dos Chefes de Posto são variados:

- um Embaixador não integrante das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro;
- 142 Ministros de Primeira Classe;
- 58 Ministros de Segunda Classe;
- 4 Oficiais de Chancelaria;
- 14 Encarregados de Negócios.

3.3.1.4 – Imóveis do MRE no exterior

Sobre os imóveis, o MRE informou a existência de imóveis próprios nacionais e registram os valores gastos com aluguéis em localidades onde o Ministério não dispõe de imóveis para abrigar as suas representações no exterior. Segundo as



informações enviadas, o MRE mantém 140 imóveis próprios nacionais no exterior para abrigar a rede de missões diplomáticas e consulares brasileiras. Os demais 321 imóveis, que abrigam, além de chancelarias, repartições consulares, residências oficiais de Chefes de Posto (Embaixadores) e os centros culturais brasileiros no exterior, são alugados. Os contratos de locação obedecem a legislação do país sede da missão e os parâmetros do imóvel são definidos de acordo com ampla pesquisa de mercado, verificação do custo de vida local, localização dos bairros diplomáticos e avaliação de aspectos políticos de representação diplomática.

Os contratos são examinados por advogado local e pela Consultoria Jurídica do Itamaraty (AGU), que analisa os documentos à luz da leis e princípios que regulamentam a administração pública brasileira. Os valores são fixados em dólares norte-americanos ou na moeda local, segundo a praxe do mercado imobiliário do país em questão. O período dos contratos varia de 1 a 5 anos, mas há também a possibilidade de aluguéis serem realizados por meio de contrato de “leasing” de longa duração.

3.3.1.5 – Gastos de custeio do MRE no exterior

Com relação aos gastos com custeio e com Tecnologia da Informação (TI), foi destacado que as verbas de custeio dos Postos no exterior são utilizadas para a cobertura das seguintes despesas: serviços básicos como água, eletricidade, gás, calefação, telefonia, segurança, limpeza, manutenção de elevadores, assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas postais, reparos e consertos de máquinas e aparelhos, reparos e consertos em geral, como manutenção dos imóveis, dentre outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas; materiais de consumo, tais como material de escritório, combustível para veículos oficiais, gêneros alimentícios para recepções oficiais, jornais e periódicos, material de limpeza; aquisição de passagens de trem e ônibus, trechos aéreos não passíveis de emissão pela agência central contratada no Brasil, taxas aeroportuárias e outras despesas de locomoção e custeio de serviços de tecnologia da informação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

A informação enviada pelo Itamaraty assinala não haverem sido incluídas despesas destinadas às atividades finalísticas mais específicas do Ministério, tais como Promoção Comercial, Difusão Cultural e Cooperação Internacional, mas somente aquelas relativas ao funcionamento dos Postos no exterior e concernentes à atividade finalística principal de representação e presença diplomática e consular, por meio de ações orçamentárias relativas a Relações e Negociações Bilaterais e Relações e Negociações Multilaterais.

Por meio do Requerimento, foram solicitados dados relativos aos gastos totais por Posto no exterior por período de 20 anos, de 1995 a 2015. O Itamaraty esclareceu que em 1995 não dispunha de sistemas gerenciais informatizados que permitissem a organização dos dados em questão. Esclareceu, ademais, que mesmo nos dias de hoje, os sistemas existentes não facilitam a organização das informações no formato desejado, tendo sido necessário colher dados de seis unidades diferentes a fim de preencher a planilha base solicitada no item I do Requerimento de Informação nº18, de 2016-CRE, a respeito de dados detalhados de gastos de todos os Postos no exterior no exercício de 2015.

Para os exercícios anteriores a 2015, foram utilizadas as informações do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), que dispõe de informações a partir de 2006. Até o ano de 2007, devido a problemas técnicos relativos a peculiaridades operacionais do Itamaraty, especialmente o fato de operar no exterior em diferentes moedas estrangeiras, as Repartições Diplomáticas e Consulares não estavam interligadas ao SIAFI. Até então, todos os recursos destinados aos Postos no exterior eram primeiramente encaminhados ao Escritório Financeiro do MRE em Nova York, que viabilizava o envio dos recursos aos Postos por meio das contas bancárias no Banco do Brasil.

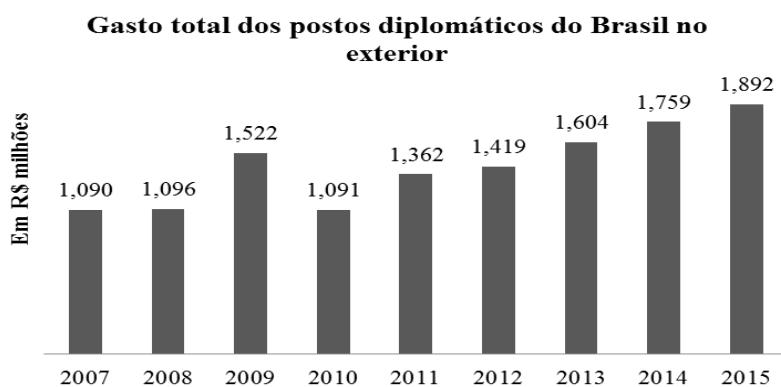
Para o exercício de 2006, consequentemente, foi possível apresentar o volume de recursos registrado pelo Escritório Financeiro, que engloba a totalidade dos recursos de todos os Postos existentes naquele ano. Nesse montante estão incluídas as despesas com o funcionamento dos Postos, tais como aluguéis, serviços básicos,



contratados locais e material de consumo. Mas igualmente os gastos com a realização de atividades de promoção comercial, difusão cultural, cooperação humanitária, dentre outras atividades. Nesse montante estão incluídas também as contribuições a organismos e organizações internacionais que, naquele exercício, estavam sob a responsabilidade do MRE.

Ressalte-se, ademais, que não estão incluídos nos gastos normais dos Postos no exterior no SIAFI os recursos relativos ao pagamento dos servidores do Quadro do MRE já lotados, cuja remuneração mensal é paga diretamente em suas contas-salário individuais mantidas junto ao Banco do Brasil nos Estados Unidos da América. O Ministério já incluiu, conforme os dados apresentados, 81 unidades gestoras no exterior e os demais 145 Postos continuam a receber recursos por intermédio do Escritório Financeiro em Nova York. Os recursos destinados registrados para esse escritório ao longo do período de 2006 a 2014 correspondem à totalidade de recursos destinados aos Postos não interligados ao SIAFI (28 postos estão ligados ao SIAFI. Vide dados no gráfico 12). A variação cambial é, segundo reporta o Itamaraty, o principal problema a afetar hoje o orçamento do MRE.

Gráfico 12



Em outra planilha mais detalhada, o MRE informou que os gastos com custeio no exterior, exceto aluguéis, foram de 196,4 milhões de dólares¹³ em 2015. O

¹³ Taxa de câmbio utilizada pelo MRE foi de 3,50 R\$/US\$.

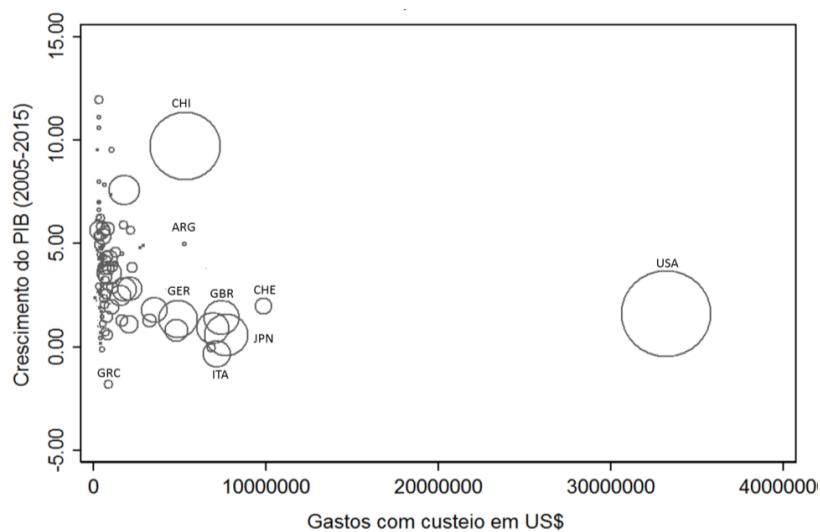


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

gasto médio por posto em custeio foi de 868,9 mil dólares. Os gastos com aluguel de imóveis oficiais no exterior foram de 63,9 milhões de dólares em 2015. O gasto médio por posto foi de 282,7 mil dólares.

No gráfico 13 é possível observar a relação entre: gastos de custeio das representações diplomáticas do Itamaraty no exterior, crescimento médio do PIB dos últimos dez anos nos respectivos países e PIB de 2015 (proporcional ao tamanho do círculo). Ressalta-se que os gastos do MRE estão mais concentrados em regiões tradicionalmente de renda mais elevada, porém com menor dinamicidade econômica nos últimos 10 anos. Embora este gráfico não mostre o peso político de cada país, é possível ter uma ideia da correlação entre a alocação de infraestrutura diplomática por país e dinâmica econômica global recente.

Gráfico 13
Crescimento do PIB, gastos com custeio e PIB

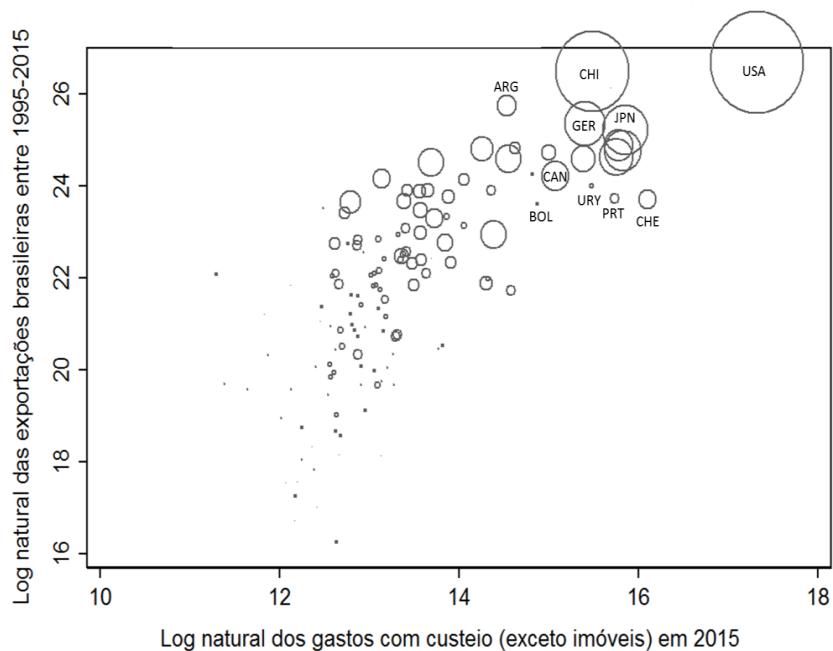


O gráfico 13 mostra a correlação por países no que se refere ao crescimento do PIB e aos gastos de custeio pelo governo brasileiro nesses postos diplomáticos (exceto imóveis). O diâmetro do círculo é proporcional ao tamanho da economia dos países.



Já no gráfico seguinte (14), utiliza-se a correlação entre as exportações brasileiras nos últimos vinte anos, gastos de custeio em 2015 (exceto imóveis) e PIB de 2015 (proporcional ao tamanho do círculo). É possível observar que na mesma faixa de exportações e países equivalentes em termos de renda, há uma variabilidade significativa nos gastos de custeio. Se por um lado, isso pode ser devido à presença de organismos internacionais nesses países (a exemplo do Quênia, onde se localiza o a sede do Programa das Nações Unidas para o Meio ambiente (PNUMA)), por outro lado, em um contexto de ajuste fiscal, essas diferenças mereceriam uma análise mais pormenorizada, inclusive calibrando variáveis políticas.

Gráfico 14
Exportações brasileiras, gastos com custeio e PIB



O gráfico 14 mostra a correlação por países no que se refere volume de exportações e aos gastos de custeio pelo governo brasileiro nesses postos diplomáticos (exceto imóveis). O diâmetro do círculo é proporcional ao tamanho da economia dos países. A ideia deste gráfico é mostrar de forma visual a alocação de recursos do Itamaraty levando em consideração o tamanho da economia dos países onde o Brasil tem representação diplomática e o histórico exportador do Brasil para tais países.



3.3.1.6 – Serviços consulares

O MRE também informou que os serviços consulares cartoriais incluem atos notariais, emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF), documentos de viagem e prestação dos serviços entre estrangeiros ou brasileiros. Por essa razão, foram classificados como atendimento a brasileiros em 2015.

No total, 3,1 milhões de brasileiros vivem no exterior. O número dos atendimentos consulares em 2015 foi de 971 mil, sendo que a média por posto foi 5,1 mil. 66% dos atendimentos foram referentes a atos notariais, 27% relativos a documentos de viagem, 5% para registros civis e 2% para fazer CPF. O número de estrangeiros atendidos por ano (vistos) foi de 292 mil pessoas, sendo a média por posto de 2.698 e a mediana de 483.

3.3.1.7 – Investimentos em modernização

Ainda sobre os investimentos em tecnologia da informação (TI) feitos nos últimos cinco anos com o objetivo de redução de custos e segurança no fluxo dos dados, o Itamaraty informou que, na década de setenta, o desenvolvimento dos primeiros sistemas informatizados de comunicação com a rede de postos no exterior, projeto este que deu origem ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC), hoje subordinado à ABIN (Agência Brasileira de Informação), que implementou os primeiros sistemas de criptografia de Estado para as comunicações da Secretaria de Estado com sua rede de postos no exterior. Os investimentos em TI no Itamaraty correspondem a 2% a 3% do orçamento global de custeio/investimento do Ministério, na busca da garantia da segurança e confiabilidade das comunicações com os postos no exterior.

Especificamente sobre investimentos em postos no exterior, o Itamaraty informou que entre 2011 e 2015, foram despendidos um total de 26,8 milhões de dólares (média de 5,4 milhões de dólares por ano, ou 23,6 mil dólares por posto/ano) em equipamentos, sistemas e softwares, acesso à internet, e serviços de manutenção e suporte à rede de 227 postos no exterior. Dentre esses gastos destacam-se a renovação



periódica de equipamentos, instalação de rede Voip em 100 postos, que permite a comunicação de voz via internet gratuita com a Secretaria de Estado, e a Rede Mundial Itamaraty, já instalada em 20 missões diplomáticas e consulares, que permite o acesso irrestrito pelo posto, por meio de canal criptografado, a todos os bancos de dados da Secretaria de Estado, inclusive os sigilosos.

Dentre os contratos de desenvolvimento para reduzir custos e aumentar a segurança e eficiência de sistemas, o Itamaraty realça os seguintes projetos empreendidos nos últimos anos:

- Novo sítio eletrônico do MRE na internet;
- Padronização de todos os sítios eletrônicos dos postos em um único formato (*kit-web*), hospedados nos servidores centrais em Brasília e não mais no exterior, eliminando o custo de desenvolvimento e hospedagem;
- Criação da “Diplopédia”, ferramenta colaborativa no formato *wiki*, localizada na intranet do Ministério para a gestão do conhecimento e de informações;
- Reformulação da intranet do MRE (denominada Intratec), para compartilhamento mais ágil e seguro de informações corporativas;
- Criação do primeiro módulo do projeto GED (gestão eletrônica de documentos), que substituirá a correspondência impressa pela eletrônica;
- Desenvolvimento de novo sistema de comunicações, em software livre, com criptografia de Estado para substituir o atual sistema (previsão para começo de testes final de 2016).

3.3.2- Problemas identificados em postos no exterior

Ainda sobre os postos no exterior, convém lembrar que, em 14 de maio de 2015, o Plenário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Federal deliberou no sentido de, com base no art. 383, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, exigir que seja juntado relatório de gestão do Chefe de Posto ao final de sua missão à mensagem presidencial que encaminha a esta Casa a indicação de chefe de missão diplomática permanente que o sucederá.

Cuida-se de material bastante rico e que não poderia deixar de ser examinado no âmbito desta avaliação de política pública, uma vez que constituem fonte para conhecimento da real situação do cotidiano da diplomacia brasileira. Desse modo, a seguir serão apresentados os problemas identificados pelos chefes de posto durante o tempo de suas missões, os quais invariavelmente dizem respeito a questão de restrições orçamentárias, e, no caso das organizações internacionais, há queixas com relação aos atrasos no pagamento das contribuições brasileiras. Cumpre registrar que se trata de apenas alguns exemplos, colhidos no período de maio de 2015 a setembro de 2016.

- Tegucigalpa

O relatório abrange de junho de 2010 a junho de 2015:

“XIII - Dificuldades encontradas A principal dificuldade enfrentada pelo Posto nos últimos dois anos reside na lotação deficitária de funcionários diplomáticos em missão permanente. Resulta difícil para o Embaixador, único diplomata do Posto, desempenhar as atividades oficiais de representação, especialmente a participação em reuniões e eventos organizados pelo governo local, e acompanhar todos os assuntos relevantes de interesse da política externa brasileira. Entretanto, a partir de agosto de 2015, o Posto contará com a colaboração de um Conselheiro do Quadro Especial, em missão permanente, que ajudará no desempenho pleno das tarefas da Embaixada e permitirá ao Chefe do Posto o usufruto de benefícios como afastamentos quadrimestrais e férias. Um fator importante que poderá estimular a remoção de funcionários do quadro do serviço exterior em missão permanente é a queda nos índices de criminalidade no país.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/169642.pdf>)

- Organização dos Estados Americanos (OEA)

Foi destacado:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

“90. A quota definida para o Brasil foi de 12,427%, com validade para o triênio 2015-2017, e passou a ser de US\$ 10.289.300,00. Com isso, o País tornou-se o segundo maior contribuinte da Organização, superando o Canadá, considerando-se que o orçamento regular da OEA totaliza, para o próximo ano, cerca de US\$ 84 milhões. Atualmente temos um débito de pouco mais de 18 milhões com a Organização.” (Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=168843&tp=1>)

- Cotonou

Em relatório datado de 29 de julho de 2015, destacou-se:

“Entre os desafios relatados ao longo deste expediente, ressalto minha crença de que a baixa lotação de servidores públicos brasileiros representa o maior deles. Em um momento em que as atenções do Benim se voltam para o pleito eleitoral, a análise das inevitáveis mudanças no cenário político demandará tempo considerável, a ser compatibilizado com a administração financeira, com a administração de recursos humanos, com a promoção comercial, a cooperação e o atendimento consular. Os incidentes envolvendo a emissão de vistos orientados por documentação fraudulenta é sintomático do problema. Acompanhar com a extrema atenção que o assunto requer é, por vezes, um exercício incompatível com as demais atividades da rotina da Embaixada.

No que toca à área comercial, seria oportuna a retomada de missões de promoção de empresas e produtos brasileiros no golfo da guiné, bem como o envio de material de divulgação a respeito das feiras e eventos que são realizados no Brasil. A última missão da APEX na região data de 2010. Além disso, a interrupção da ligação direta entre o Togo e São Paulo impactou diretamente o fluxo de beninenses interessados em adquirir roupas e bens não duráveis para a revenda no Benim. O estabelecimento de rota aérea alternativa para o golfo da guiné tenderia a reverter esse processo e impulsionar as trocas comerciais.

As restrições orçamentárias cada vez mais severas são outro fator de preocupação. Sobram poucos recursos para que se apoie ou se promova, sob o patrocínio do Brasil, eventos na Embaixada e na Residência oficial que permitam aproximar o corpo diplomático dos atores políticos e culturais importantes do país. Além disso, como citado, temos estado distante de eventos que trabalham a identidade cultural entre o Brasil e o Benim, deixando essas iniciativas progressivamente a cargo da sociedade civil local.” (Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=177429&tp=1>)

- Cingapura



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

O relatório traz um panorama detalhado sobre a situação do posto:

“IX- ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Simplificarei o capítulo sobre Administração em três partes: pessoal, controle de despesas e imóveis.

Ao assumir minhas funções, encontrei duas distorções na questão de pessoal. Eram, basicamente, salários defasados e horas extras. De fato, alguns funcionários moravam em quartos alugados em imóvel com outras famílias, por não poderem arcar com o aluguel inteiro, ou vendiam quitutes para complementar a renda. Além disso, as horas extras dos motoristas eram utilizadas ao máximo. Em meu primeiro ano, tomei como meta atacar esses pontos e, em menos de seis meses de Posto, apenas com a gestão ativa de pessoal, zerei o pagamento de horas extras. Em paralelo, consegui, junto à Secretaria de Estado, aumento de 50% linear sobre o salário de todos os contratados locais, que agora trabalham satisfeitos e estimulados.

Tendo em vista os consecutivos cortes no orçamento do Itamaraty, sobretudo nos últimos dois anos, atuei de modo vigilante no controle de cada despesa da Embaixada, para economizar recursos que poderiam faltar ao final do exercício. Tendo a Secretaria de Estado alertado, desde 2014, sobre a impossibilidade de reforço de dotação para fins de encerramento de exercício, o rigoroso controle das despesas era fundamental. Como havia atraso no envio das parcelas mensais de manutenção do Posto, a Embaixada fechou as suas contas do exercício fiscal de 2014 com apenas 11 parcelas mensais. A 12ª parcela somente foi liberada mediante comprovante de despesa pendente de 2014, o que não era o caso da Embaixada em Singapura.

Exemplo claro das medidas de aprimoramento de gestão adotadas foi o corte sistemático de linhas de telefonia celular. Antes mesmo do recente decreto que limitou o uso desse serviço, promovi unilateralmente sua redução gradual. Quando assumi, o Posto contava com treze linhas de telefonia celular. Praticamente todos os funcionários, do quadro permanente ou contratados locais, tinham linha paga pela Embaixada. Como é bastante onerosa a rescisão contratual em Singapura, precisei esperar os vencimentos graduais dos contratos. Hoje, há apenas quatro dessas linhas funcionando.

Por fim, quanto à gestão dos imóveis, ambos alugados, houve dois fatos relevantes. Nos primeiros meses após minha chegada, percebi que o espaço físico da Chancelaria não era suficiente para suas atribuições e para o grau de representatividade e importância do Brasil. A Embaixada contava apenas com 377m², que deveriam acomodar doze funcionários. Os Setores Comercial e Consular tinham de dividir minúscula sala de espera e os arquivos acumulavam-se espalhados por toda a Embaixada, onde houvesse lugar.

Sou mais uma vez grato pela sensibilidade da Secretaria de Estado em ter concedido, a meu pedido, o aumento de espaço físico da Chancelaria. Com isso, a Embaixada pôde contar, já em meu segundo ano



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

à sua frente, com adicionais 149m2, onde foi instalado o novo Setor Consular, além de espaço polivalente, utilizado para, como já dito, exposições culturais diversas, seminários comerciais, reuniões de trabalho de delegações e da comunidade local, realização de eleições entre outros.

Outro fato relevante foi a renovação, em outubro de 2015, do contrato da Residência Oficial, em contexto difícil, tendo em vista as restrições orçamentárias. Após duras negociações, consegui desconto de 20% sobre o último contrato, de modo que pude, a um só tempo, atender às determinações da Secretaria de Estado quanto à redução da despesa com aluguel e evitar gastos com mudança e guarda de bens móveis, caso as negociações não tivessem sido frutíferas.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/182543.pdf>)

- Kiev

O relatório de gestão contém as seguintes informações:

“... Tendo em vista que o Posto nunca esteve plenamente lotado, e que mesmo com todos os cargos preenchidos existiriam apenas sete servidores do quadro, foi necessária a criação de uma situação excepcional, que não é a ideal, onde contratados locais se tornaram responsáveis pela conformidade dos lançamentos contábeis no novo sistema.

134. Desse modo, recomendo especial atenção ao meu sucessor para a questão da lotação do Posto, que durante toda minha missão, nunca esteve plenamente preenchida, apesar de esforços terem sido realizados nesse sentido.

...

136. ... ciente das dificuldades financeiras pelas quais o Brasil tem passado desde 2014, e do princípio da economicidade, iniciei junto com meus colaboradores, esforços de renegociação dos valores pagos pelos aluguéis da Residência e Chancelaria, que são pagos em dólares americanos.” (Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=187879&tp=1>)

- Díli

Foram feitas as seguintes considerações:

“Tendo enumerado os diversos projetos de cooperação em andamento e discorrido brevemente sobre sua importância para o prestígio do Brasil neste novo país, devo mencionar que, como se poderia



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

esperar, a atual conjuntura orçamentária e financeira por que atravessa o Governo brasileiro pode ter inibido novas iniciativas de cooperação ou, de certo modo, prejudicado a continuação e implementação de programas já estabelecidos. A cooperação Sul-Sul praticada pelo Brasil, de fato, não pretende que nos tornemos um *donor country*, na acepção clássica do termo, mas também é fato que certas iniciativas em países como o Timor-Leste seriam melhor implementadas se houvesse recursos mais condizentes com as dimensões da economia brasileira. Essa seria uma das mais importantes limitações à atuação desta Embaixada a serem registradas, juntamente com a exiguidade crônica de pessoal, a atingir também vários outros Postos.” (Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=187887&tp=1>)

- Libreville

Sobre a situação da Embaixada em Libreville, sobre o período de 2012 a 2016, o relatório trouxe detalhes acerca dos impactos das restrições orçamentárias, como se pode observar adiante:

“O fato é que as nossas ‘oscilações’ e ‘inconstâncias’ causam um elevado grau de ‘desconerto’ nos nossos interlocutores locais. Como exemplos concretos desse ‘desapontamento’ local quanto ao estado atual das relações bilaterais podem ser citadas as negativas brasileiras aos pedidos gaboneses de cooperação no setor agrícola (denegações é bem verdade justificadas pelas restrições orçamentárias que afetaram, nos últimos anos, a Administração Pública brasileira, assim como pelas deficiências formais e conceituais na formulação das propostas gabonesas).

b) Plano micro:

Numa abordagem micro, o novo Embaixador deverá obrigatoriamente lutar para reforçar o quadro de funcionários do Posto, atualmente muito desfalcado, o que penaliza sobremaneira o bom desenvolvimento dos nossos trabalhos.

Desde março de 2014, encontro-me só, sem um segundo (ou terceiro) diplomata, e nem sequer conto com a ajuda de um Oficial de Chancelaria. Trabalhar sozinho, sem a ajuda de outro diplomata, e de um corpo de funcionários capaz, ágil e motivado, é muito difícil e contraprodutivo para os interesses brasileiros. Essa situação, num país onde a atividade protocolar de um Embaixador é muito intensa, prejudica o fluxo, a quantidade e até mesmo a qualidade das informações enviadas pelo Posto para a Secretaria de Estado. Retarda igualmente o tempo de resposta às solicitações vindas de Brasília.

Sofremos, desse modo, inúmeros problemas derivados, por exemplo, do acúmulo de trabalhos de tradução de todo tipo, como os



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

pedidos de apoio do Governo gabonês às candidaturas de brasileiros a cargos em organizações internacionais; as respostas a solicitações de empresas brasileiras interessadas em exportar para o Gabão; e os serviços de contabilidade do Posto.

Esse último ponto é de extrema fragilidade, pois conto hoje com uma única pessoa na contabilidade e peço diariamente a ajuda de Deus para que não aconteça nada de grave e anormal nesse setor. Quando o responsável pela contabilidade sai de férias, ou fica doente, o Posto passa a viver clima de apreensão.

A questão, porém, não diz respeito apenas à quantidade de funcionários, mas sobretudo à sua qualidade. É fundamental poder contar com funcionários capazes, trabalhadores e motivados, o que, infelizmente, não é a regra em países sabidamente ‘difíceis’ e ‘complicados’ como o Gabão.

Desse modo, aconselho ao novo Embaixador reforçar, tanto de modo quantitativo como qualitativo, a sua futura equipe.

Segundo um provérbio chinês, ‘A pobreza sufoca a ambição’. Nessa linha de raciocínio, aventuro igualmente afirmar que ‘A pobreza de meios pauperiza a nossa política africana’, criando um abismo entre o voluntarioso discurso retórico que afirma ser a África uma ‘prioridade absoluta da diplomacia brasileira’ e a triste realidade material vivida atualmente pelo Itamaraty. Tal descompasso entre meios e fins, além de nos afastar da ‘justa medida’ em termos de política externa africana, acabará, caso não revertida, nos condenando à insignificância nesta parte do mundo tão próxima do Brasil e dos brasileiros.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/196020.pdf>)

- Buenos Aires

Foram as seguintes as considerações:

“155. A cooperação científico-tecnológica bilateral demanda acompanhamento contínuo e carece dos instrumentos financeiros necessários para elevar o patamar de ambição e execução dos projetos conjuntos. Entre outros percalços, restrições orçamentárias do Brasil dificultaram o regular andamento da agenda bilateral acordada. O Centro Brasileiro- Argentino de Nanotecnologia está entre as iniciativas que praticamente não avançaram, em razão de atrasos e dificuldades da parte brasileira.

156. As restrições orçamentárias brasileiras também são a maior dificuldade para a evolução dos dois principais projetos nas áreas nuclear e espacial, o reator multipropósito brasileiro e o satélite SABIA-Mar. Ambos permaneceram praticamente paralisados desde meados de 2014, por falta de liberação de recursos.

...



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

160. A principal dificuldade encontrada pelo setor cultural é a falta de recursos, dos quais dependem, inevitavelmente, realizações culturais de real impacto, em uma cidade com tanta oferta cultural como Buenos Aires. A limitação de recursos atinge, ademais, a promoção cultural nas várias províncias do país.

161. A embaixada passou por severos ajustes de ordem orçamentária para adequar-se às crescentes restrições financeiras da Secretaria de Estado. A consequência prática foi a reformatação de atividades, de modo a lidar também com o quadro de severa inflação prevalecente na Argentina e com os importantes ajustes de tarifas públicas implementados a partir do início deste ano.

162. Atualmente, a integralidade dos recursos encontra-se comprometida com despesas correntes, sem margem para gastos emergenciais e imprevistos, frequentemente vultosos em vista da dimensão do posto.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/194345.pdf>)

- Kuaite

Foi assinalado o que se segue:

“43. As restrições orçamentárias impossibilitaram a realização de missões consulares itinerantes ao Bareine. Os inúmeros atendimentos consulares registrados foram administrados à distância, pois, na maior parte dos casos, houve dificuldade no acionamento do Cônsul Honorário.

44. Com relação à administração do Posto, a orientação com vistas à economicidade prevaleceu, em sintonia com as diversas instruções recebidas e com a conjuntura financeira adversa. As dotações do Posto encontram-se em patamar mínimo, contando apenas com serviço básico de limpeza, manutenção e de segurança com apenas um agente local não armado, durante o horário de expediente.

45. O esforço para economizar abrangeu a renovação dos contratos de aluguel da Residência e da Chancelaria e a redução drástica dos serviços telefônicos ao número mínimo de linhas necessárias. Há um único telefone celular oficial, colocado à disposição e controlado no Setor Consular, para plantão de assistência a brasileiros(as) em situação de risco ou emergência. 46. Do ponto de vista de lotação de pessoal, a carência absoluta de servidores do quadro no Posto dificulta a concentração dos dois diplomatas (Chefe do Posto e a Ministra-Conselheira) em questões mais substantivas, como o desenvolvimento de projetos na área cultural, por exemplo. Existem possibilidades claras de cooperação e intercâmbio em distintas áreas, mas o planejamento e a execução dos projetos demandam tempo, pessoal e recursos, o que é a limitação atual da atividade diplomática no Posto.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/197390.pdf>)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

- Organização das Nações Unidas (ONU)

O relatório consignou o que se segue:

“58. Devo registrar, por fim, o desafio representado pela dificuldade de o Brasil manter-se em dia com suas contribuições para a Organização. As dívidas remontam a 2013 e superam hoje US\$ 410 milhões. O País, hoje o 7º maior contribuinte da ONU, figura como segundo maior devedor, atrás apenas dos Estados Unidos, responsáveis pela maior parcela do orçamento e cujo atraso tem, frequentemente, motivações políticas. A situação de inadimplência, caso persista, ameaçará afetar negativamente a imagem e minar a credibilidade do Brasil em todo o sistema das Nações Unidas. O pagamento sistematicamente tardio e limitado ao montante necessário para evitar a perda do voto, como vem ocorrendo nos últimos anos, é prática desaconselhável, tanto do ponto de vista político como financeiro.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/197904.pdf>)

- Washington

Até mesmo a Embaixada em Washington foi afetada. Confira-se:

“26. Na dimensão da diplomacia federativa, vertente indispensável e tradicional do trabalho da Embaixada, tendo em vista o alto grau de autonomia e a diversidade de interesses dos governos estaduais, realizei duas visitas de trabalho ao estado da Califórnia e a Nova York, com foco na agenda de comércio e investimentos, em particular em setores de alta tecnologia. Por razões de ordem estritamente orçamentária, não foi possível manter o planejamento de viagens do chefe do posto e tampouco enviar funcionários diplomáticos em missões a outros estados da União, conforme tem sido a prática do posto, o que, entendo, será retomado uma vez normalizada a situação orçamentária.

...

44. Em contexto de severas restrições orçamentárias, que afetaram a capacidade do posto de promover atividades culturais, a Embaixada intensificou a busca de parcerias com produtores locais e instituições públicas e privadas interessadas em apoiar ou associar-se a iniciativas de difusão da cultura brasileira, em suas mais diversas manifestações, de maneira a racionalizar recursos e manter presença e visibilidade do Brasil na cena cultural e artística desta capital.

...

93. Em 2016, guiado pelo imperativo da austeridade orçamentária, busquei o estabelecimento de parcerias com diversos atores da iniciativa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

privada (NBC4, NBC/Comcast, Coca-Cola, Nike, LATAM Airways, Panasonic, MedStar NHR, Texas de Brazil), com vistas a divulgar os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/197564.pdf>)

- Pequim

E também a Embaixada em Pequim experimentou os efeitos das restrições orçamentárias:

“33. O estudo do mandarim, idioma que hoje apenas alguns poucos jovens diplomatas dominam, deve continuar a ser estimulado; uma compreensão mais aprofundada da China dependerá cada vez mais de acesso direto a fontes em língua chinesa.

...

58. Um dos entraves à expansão dos investimentos brasileiros na China é a existência de longa lista de setores em que os investimentos estrangeiros são restritos ou proibidos - situação que contrasta com o elevado grau de abertura do mercado brasileiro a investimentos estrangeiros. O caso da Embraer é emblemático. A empresa não obteve as licenças necessárias para a fabricação da família de E-jets 170-190 em sua fábrica chinesa de Harbin e viu-se obrigada a convertê-la em unidade de fabricação de jatos executivos Legacy 600/650. O empreendimento tem-se revelado um grande desafio, dada a estrutura tarifária interna e a concorrência de aeronaves adquiridas e registradas no estrangeiro que operam regularmente na China. A Embaixada efetuou gestões no sentido de obter tratamento fiscal adequado, mas não teve êxito até o momento.

...

72. A Embaixada em Pequim prestou apoio a investidores potenciais mediante envio de informações, organização de agenda de encontros no Brasil e realização de apresentações sobre oportunidades de investimento em eventos de maior visibilidade. Foi também elaborado um cruzamento preliminar entre o catálogo de tecnologias e produtos de importação encorajada pelo governo chinês e o relatório da Apex sobre setores selecionados para a diversificação de exportações. 73. Em sua tarefa de divulgação, o a Embaixada tem-se valido de métodos inovadores de mídia, como a conta de ‘Weibo’, espécie de ‘Twitter’ local (o ‘Facebook’ e o ‘Twitter’ não são autorizados na China), para transmitir informações visando a promover a marca-país.” (Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=168863&tp=1>)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

3.3.3- Iniciativas identificadas nos postos no exterior

Em seguida, ainda com base nos relatórios de gestão apresentados pelos chefes de postos em final de missão, serão destacadas algumas iniciativas que se mostraram eficazes para superar as dificuldades experimentadas, as quais, como regra dizem respeito à otimização dos serviços de assistência consular prestados.

- Copenhague

Segundo o relatório:

“O Setor Consular da Embaixada em Copenhague caracteriza-se por uma atuação abrangente, pois atende, além da comunidade residente na Dinamarca e na Lituânia, brasileiros residentes no norte da Alemanha e em cidades situadas no litoral oeste da Suécia, mais próximas de Copenhague que de Estocolmo. Tendo em vista o contínuo aprofundamento das relações bilaterais, bem como o crescimento das relações comerciais e do fluxo de pessoas, foi dada atenção ao trabalho de conscientização da comunidade brasileira sobre a necessidade de manter atualizada sua documentação. Efetivamente, entre 2013 e 2014, o Setor registrou aumento de 7% na emissão de passaportes, totalizando 568 documentos de viagem concedidos em 2014. Ao longo de 2013 e 2014, foram contabilizados 6.909 serviços e a renda consular registrada foi da ordem de US\$ 347.152,14.

Considerando-se a expectativa de que se mantenha o nível de crescimento dos últimos anos da comunidade brasileira na Dinamarca, e para melhor atender à jurisdição, o Setor adotou, a partir de 2013, rotinas mais modernas, com vistas à facilitação, agilização e desburocratização dos serviços consulares. Instituiu, assim, pequena, mas dedicada, força tarefa para examinar e revisar procedimentos. O correio eletrônico foi escolhido como ferramenta prioritária de comunicação com o público e de triagem documental. Procedeu-se, também, à atualização das informações do website; à intensificação do uso de mídia social, como o Facebook, como instrumento de contato e divulgação em matéria consular; à implementação de sistema de agendamentos para concessão de passaportes e outros serviços; à criação de horário de atendimento telefônico, com otimização dos limitados recursos humanos à disposição, vis-à-vis o crescimento da demanda por serviços e, sobretudo, por informações nos mais diversos níveis; e à adequação dos prazos de processamento para todos os documentos.

No segundo semestre de 2014, a Embaixada empenhou-se na organização e realização, sob a coordenação do Setor Consular, das eleições presidenciais, que tiveram duas seções eleitorais (uma delas agregando terceira seção) e grande afluência de eleitores. A preparação para o pleito, no entanto, iniciou-se já em 2013, mediante intensa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

campanha junto ao público sobre a importância de manter atualizado o registro eleitoral, que teve como resultado positivo o grande número de brasileiros que regularizaram sua situação eleitoral, entre 2013 e 2014, via alistamento ou transferência de título.

Dentre os projetos do setor para o ano em curso, constam o aperfeiçoamento das práticas com passado de sucesso, maior utilização do correio eletrônico e dos agendamentos, novidades que foram muito bem recebidas pelo público por facilitar o acesso de residentes de fora da jurisdição imediata do Posto, sem prejuízo do atendimento telefônico e presencial. Ademais, atendendo a demandas da comunidade e dos funcionários do Setor Consular, foram envidados esforços junto à Chancelaria local para credenciar a Embaixada como usuária do sistema dinamarquês de débito automático, operação ora em andamento, e que em muito facilitará o pagamento de emolumentos consulares, com a utilização de sistemas de pagamento online e máquina de cartão de débito. Um dos resultados dos estudos efetuados ao longo dos dois últimos anos foi identificar a necessidade de direcionar o trabalho consular ao segmento específico de informação e conscientização da segunda (em alguns casos, terceira) geração de brasileiros aqui radicados a respeito de direitos e deveres do cidadão com problemas documentais, em especial jovens. Outro projeto, portanto, a ser implementado no presente exercício, deverá ser a elaboração de cartilhas de esclarecimento sobre diversos aspectos das legislações dinamarquesa e brasileira, além da organização de uma ou mais palestras e de campanha eletrônica direcionada para jovens em idade de alistamento militar e eleitoral. Este trabalho poderá também abranger brasileiros residentes na Lituânia, caso a missão itinerante ampliada proposta venha a se realizar em 2015.” (<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/168769.pdf>)

- Madri

Constam do relatório algumas iniciativas tomadas pelo chefe de posto:

“58. Em linha com os novos desafios da diplomacia pública, a Embaixada reformulou os canais de divulgação do Brasil na Espanha e passou priorizar plataformas de comunicação online. Foi criado boletim digital mensal, ‘Panorama Brasil’, que abarca notícias da atualidade política, social e econômica do Brasil, as relações do país com a Espanha e os eventos culturais realizados pela Embaixada. O boletim e outras informações são enviados a base eletrônica de contatos com cerca de 8 mil nomes.

59. Em 2011, foi elaborada uma página do Facebook - que hoje conta com 3980 seguidores - e, recentemente, foi aberto um canal no Youtube. Para a divulgação do Novocine, criou-se uma página web (www.novocine.es), uma página no Facebook - com 1030 seguidores - e uma conta de Twitter - com cerca de 200 seguidores. As páginas no Facebook e no Twitter da Casa do Brasil passaram em 2011 a ser geridos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

pelo Setor de Imprensa e Divulgação da Embaixada e hoje contam, respectivamente, com 5600 e 840 seguidores.

60. A Embaixada também buscou estreitar o contato com os grandes meios de comunicação espanhol visitando suas sedes, organizando encontros informais, e oferecendo pronta resposta a pedidos de informação ou de entrevistas. Do mesmo modo, buscou-se estreitar a relação com os correspondentes brasileiros em Madri.” (Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=168878&tp=1>)

- Bogotá

Consta do Relatório:

“53. A Embaixada é o quinto posto da América Latina e Caribe com maior produção de documentos consulares (mais de 12.000 expedidos por ano). Durante minha gestão, o Setor Consular introduziu diversas inovações que aprimoraram o atendimento e modernizaram a gestão, entre elas a criação de um perfil específico no ‘Facebook’, a adoção de sistemática de avaliação de serviços e o desenvolvimento de atividades conjuntas com a Migração Colômbia, órgão da Chancelaria responsável pelo controle migratório neste país. Fomos a primeira Embaixada, por exemplo, a organizar evento que uniu serviços imigratórios e consulares em benefício exclusivo de comunidade residente estrangeira. Considero importante prosseguir com essas iniciativas, tendo em conta o positivo tratamento dispensado pela Migração Colômbia aos nacionais brasileiros.

54. Embora a comunidade residente seja relativamente pequena (cerca de 3000 pessoas), é elevada a demanda por assistência consular por parte, sobretudo, dos quase 135 mil brasileiros que visitam anualmente o país, tendo sido assistidos, desde que assumi o posto, 201 nacionais com gestões junto a distintas instâncias locais. Contribuiu para a eficácia da assistência consular a capilaridade da rede de consulados honorários subordinados à Embaixada, que estão presentes nas principais cidades (Barranquilla, Bucaramanga, Cali, Cartagena e Medellín), além do Vice-Consulado em Letícia. Nas eleições de 2014, 988 eleitores estavam inscritos na jurisdição da Embaixada, com aumento de 60% em relação ao pleito de 2010. (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/197530.pdf>)

- Cingapura

Segundo consta do Relatório, foram adotadas as seguintes práticas:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

“X-ASSUNTOS CONSULARES

...

No tocante ao período de processamento de documentos, como o novo Sistema Consular Integrado permite produção de forma mais dinâmica, suspendi processos em dobro, como fotocopiar todos os documentos escaneados, e estabeleci ordem e especialização dos processos, que passaram a ser catalogados e distribuídos por ordem de entrada. Nos dois primeiros meses, enquanto resolvia trâmites atrasados e incompletos, pude diminuir o tempo de processamento de vinte dias para sete, e em seguida para quatro dias. No quarto mês, implantei o sistema de entrega de todo e qualquer documento em 24 horas. Para isso, conto com perfeita simbiose entre o agente de recebimento, o processador, a autorizadora e o funcionário que imprime os documentos.

Criei perfil da Embaixada em mídia social, Facebook, de modo que a colônia brasileira não apenas tem acesso mais rápido a eventos e novidades consulares, que também são publicados na página oficial, como informações referentes às eleições, recebimento de títulos de eleitor, documentos brasileiros encontrados pela polícia local e deixados na Embaixada, dentre outros.

No primeiro semestre de 2012, com a inauguração de novo espaço para o setor consular, foram disponibilizadas máquina pública para preenchimento dos pedidos consulares e sala para entrevistas sobre vistos, regime de bens, aconselhamento documental e jurídico, dentre outros. A sala também é utilizada pelas que desejam amamentar seus filhos e sempre que é necessário dar mais privacidade a um requerente.” (Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/182543.pdf>)

3.4 - Assistência Consular

3.4.1- Sumário de audiência pública

No intuito de colher subsídios sobre a matéria em avaliação, especificamente sobre o tópico de assistência consular, a Comissão com base no Requerimento nº 17, de 2016, realizou audiência pública, para a qual foram convidados o Embaixador Carlos Alberto Simas Magalhães, Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior do Ministério das Relações Exteriores; o Embaixador do Canadá, Senhor Riccardo Savone; o Embaixador da Austrália, Senhor John Richardson e o Senhor Eduardo Matsushita, Presidente da CEO Infinitas.

Estima-se em três milhões o número de brasileiros residentes no exterior e em sete milhões o número de brasileiros que viajam anualmente ao exterior, razão



pela qual a questão da assistência consular é merecedora de grande atenção por parte do Parlamento brasileiro.

Segundo informou o Embaixador Simas Magalhães naquela ocasião, o Sistema Brasileiro de Assistência contempla dois tipos de direitos: os direitos de primeira geração, que são os aspectos cartoriais dos consulados, tais como a confecção de documentos, emissão de passaportes e acompanhamento da população carcerária brasileira no exterior; e os direitos consulares de segunda geração, que têm a ver com a promoção de uma política de aproximação com as comunidades brasileiras no exterior. Esta envolve a conformação de conselhos de cidadãos no exterior, compostos por meio de eleição direta dos membros da comunidade brasileira no exterior ou por indicação. Esses conselhos têm por objetivo mobilizar e coordenar as comunidades brasileiras no exterior e contribuir para a melhor inserção do grupo no país de acolhimento.

Nesse contexto, os consulados contam com a participação das igrejas e de outras lideranças presentes na comunidade, para identificar as demandas e necessidades das populações brasileiras no exterior e transmitir tais demandas ao Estado brasileiro. Apesar de todas as dificuldades ressaltadas pelo Embaixador, a Subsecretaria logrou organizar cinco reuniões em Brasília chamadas de “reuniões de brasileiros no mundo”, para as quais trouxe 30 representantes das comunidades brasileiras no exterior. Trata-se de reuniões que atualizam, reveem e propõem planos de ação bienal.

No que diz respeito à deficiência educacional, o Ministério das Relações Exteriores vem implementando, em colaboração com o Ministério da Educação, desde 2010, em quinze (15) capitais, o chamado ENCCEJA (Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos), que oferece preparação para adultos e jovens com mais de 15 anos que desejem obter o certificado de conclusão do ensino fundamental ou, no caso do ENCCEJA exterior, também do ensino médio.

Segundo explicou o Embaixador, há pouco mais de cinquenta funcionários que cuidam de toda a rede consular, com orçamento extremamente limitado, o que os leva, por vezes, a promoverem coletas de dinheiro entre si para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

atender a população brasileira em dificuldades no exterior. Pela lei orçamentária, a Subsecretaria em questão tem R\$ 78 milhões, mas vem sofrendo cortes em seu orçamento.

Algumas iniciativas mencionadas pelo Embaixador merecem destaque:

- Troca do sistema de informática do sistema consular brasileiro no exterior, com pesquisa por nome, integração com a base de dados da Polícia Federal e estatísticas;
- Título NET no exterior: qualquer cidadão brasileiro que queira transferir seu título de eleitor para o exterior ou regularizar sua vida eleitoral via internet poderá fazê-lo;
- Aumento de seções eleitorais no exterior para evitar abstenções;
- Questão de gênero e violência doméstica: foi aumentado o disque 180 no exterior, sendo que a mulher que dele faz uso é atendida por um *call center* que dispõe de todas as informações dos sistemas de amparo e proteção à mulher no país onde ela se encontra;
- Lançamento de cartilha sobre violência doméstica e subtração internacional de menores (uma para o público em geral e outra para os agentes consulares, sobre o tipo de orientação a ser dada à mulher brasileira no exterior);
- Criação de *visa centers* na China: em Beijing, Cantão e Shanghai; e
- Disponibilidade de psicólogo e advogado em grande parte dos postos no exterior

É importante assinalar que, segundo informou o Embaixador Simas, são arrecadados cerca de US\$ 100 milhões por ano de renda consular que, entretanto, não é revertida para o sistema consular.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Em seguida, falou o Sr. Riccardo Savone, Embaixador do Canadá. Informou que, em 2015, foram abertos cerca de 250 mil processos consulares. Além de serviços corriqueiros, o Ministério de Relações Exteriores canadense também administra situações de aflição, tais como as que envolvem hospitalização, morte, apreensão e detenção e subtração de menor pelo pai.

Segundo relatou o Embaixador, houve grande aumento da demanda, razão pela qual foi necessário adotar uma nova abordagem para a prestação de serviços consulares. Em 2014, elaborou-se estratégia de modernização que busca empoderar os canadenses em viagem, para que possam ajudar a si mesmos, reduzir demandas de rotina e reorientar recursos para processos consulares mais complexos. Foi destacado o enfoque sobre a criança. Os processos consulares envolvendo crianças são, muitas vezes, os mais complexos. Assim, o Canadá criou a unidade consular de crianças vulneráveis, com foco específico na criança canadense, na família e em casos de casamento forçado no exterior. Há também uma abordagem preventiva, consubstanciada no programa de informação ao viajante, serviço que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, e que oferece assessoria e informes *on-line* para viajantes. Empresas de seguro canadenses atualmente utilizam esses informes quando da avaliação de certas solicitações de prêmio requeridas por viajantes.

Outra iniciativa é a maximização de pontos de serviço e alavancagem de parcerias novas e já existentes para melhorar sua capacidade de prestação de assistência quando há limitações locais de recursos físicos. Nesse sentido, foi percebida a importância de desenvolver parcerias com outros países. Destacou-se que acordos bilaterais e outros mecanismos ajudam a alavancar tais parcerias para que os aliados possam auxiliar em situações em que os recursos do Canadá são limitados. Um exemplo desse mecanismo é o acordo que o Canadá mantém com a Austrália de compartilhamento de serviços consulares.

O Embaixador canadense lembrou que, há quatro anos, o governo de seu país empreendeu uma série de cortes de despesas em todo o serviço público para reduzir o déficit orçamentário. O objetivo era reduzir custos, sem reduzir a capacidade



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

operacional. O projeto precipitou reformas que deveriam ter sido realizadas há muito tempo. Entretanto, equilibrar cortes no orçamento e, ao mesmo tempo, introduzir iniciativas de modernização pode ser tarefa desafiadora.

A realidade financeira dos ministérios de relações exteriores na atualidade é que o principal impulsionador de custos e despesas são as pessoas, os recursos humanos. Para que tal iniciativa tenha êxito, é preciso que haja um compromisso total, um consenso a respeito do caminho a ser traçado. É necessário que haja um equilíbrio sensível entre a modernização e os esforços de contingenciamento. Houve a implementação de duas inovações institucionais: a fusão da Agência de Desenvolvimento do Canadá ao Ministério das Relações Exteriores, que já abrigava o comércio internacional; a outra consistiu em alguns arranjos colaborativos pelos quais o Canadá se associou a determinados Estados para compartilhar instalações diplomáticas no exterior, com o fim de encontrar sinergias entre os programas internacionais e diminuir custos operacionais.

Uma vez tomada a decisão de fundir os dois ministérios houve a realização de consultas junto a outros Ministérios das Relações Exteriores que haviam passado por experiências similares. Nesse contexto, o Embaixador lembrou a necessidade de construir uma nova e coerente cultura organizacional entre os servidores. Tomou-se cuidado no sentido de assegurar que os instrumentos de governança corporativa do novo ministério, isto é, dos diversos comitês de governança, tivessem composição equilibrada, com representação de todos os setores, como comércio exterior, desenvolvimento consular e diplomacia, e que os mandatos desses órgãos de governança sejam realmente de natureza corporativa ao tratar de questões que extrapolam as tradicionais linhas de política, comércio e desenvolvimento.

Além das funções globais em uma única sede, o Canadá tem tentado, nos últimos anos, gerar maiores eficiências operacionais em suas representações no exterior por meio de arranjos colaborativos com governos estrangeiros, o que provocou não apenas economia, mas também sinergias entre o Canadá e seus parceiros. Essa colaboração permite que o Canadá estenda sua influência no exterior para além dos



limites da sua presença puramente física. Um exemplo é o memorando de entendimento assinado entre o Canadá e o Reino Unido para exercícios conjuntos de gestão de crises, programa de intercâmbio para oficiais consulares e, em alguns casos, compartilhamento de instalações diplomáticas. O Canadá está em negociação com vários parceiros quanto à possibilidade de novos acordos de locação compartilhada.

Do depoimento do Sr. John Richardson, Embaixador da Austrália, recolhemos os pontos que seguem. O governo australiano desenvolveu uma estratégia de serviços consulares em 2014, cujo objetivo é “fazer as pessoas mais conscientes do que podemos fazer”. Tal estratégia se aplica aos australianos em outros lugares do mundo, bem como, de forma mais limitada, aos cidadãos não australianos.

Foi também mencionado por ele o arranjo de compartilhamento dos serviços consulares australianos com o Canadá, com registro de que há, ainda, mecanismos de cooperação com outros países. A estratégia enfatiza a importância de os australianos estarem preparados antes de viajar, conscientes de suas responsabilidades no exterior, como por exemplo, terem um seguro de viagem. Trata-se de criar uma cultura da viagem responsável, mostrando os limites dos serviços que podem ser prestados pelos consulados australianos, com foco principalmente nas crianças e nas mulheres vítimas de violência ou abusos, ou vítimas de crises internacionais.

Busca-se, dessa forma, mostrar aos australianos no exterior que eles precisam se responsabilizar pelo seu comportamento e não esperar que sejam resgatados em qualquer situação. Nesse sentido, foi publicada uma tabela dos serviços consulares, que estabelece as obrigações e direitos dos australianos no exterior. Ademais, foi criada uma campanha de “viagem inteligente”. A cada cidadão australiano para quem é emitido um passaporte, é destinado um caderno de informações, contendo sugestões e propostas para assistir os viajantes e ajudá-los no que se relaciona à sua segurança enquanto no exterior.

As questões abordadas são, além da segurança, viagens locais, emissão de passaporte e locais onde se pode obter informações adicionais. Assim, para cada país



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

são publicados quatro níveis de alertas, desde apenas as precauções com segurança até a opção de não viajar. Essa informação reflete a avaliação das autoridades australianas sobre os níveis de risco que o viajante enfrentará em determinadas localidades. Há também campanhas pelos meios de comunicação, que procuram alertar o cidadão para que viaje de forma segura.

Há, ainda, uma série de serviços consulares que podem ser utilizados por aqueles que enfrentam problemas no exterior, como crises domésticas e crises internacionais. Para tanto, foi desenvolvido um arcabouço de gestão de crises que estabelece como as agências relevantes deverão coordenar a gestão de emergências internacionais, como o bombardeio da embaixada australiana em Jacarta e o Tsunami de 2010, quando houve, ademais, assistência humanitária australiana à população da Indonésia.

Portanto, no que tange ao arcabouço de gestão de crises, o Ministério das Relações Exteriores australiano é responsável por todos os eventos e emergências internacionais, assegurando o bem-estar dos cidadãos australianos afetados e, muitas vezes, fornecendo ajuda humanitária ao país atingido. Nesse sentido, o Ministério planeja e implementa a ajuda em colaboração com as agências internacionais, fornece assistência aos cidadãos australianos afetados; implementa estratégias de informação e articula-se com organizações internacionais. Há um Departamento de Emergência e Força-Tarefa, que, num caso de emergência, trabalha com o Departamento de Imigração e Proteção Fronteiriça, os Departamentos de Finanças e Economia, o Departamento de Defesa e Serviços de Inteligência. Há uma equipe treinada de 200 pessoas que permite o apoio a várias missões e que podem ser mobilizadas em 24 horas, se necessário.

Finalmente, o Embaixador Richardson mencionou o planejamento que é feito para enfrentar contingências, como os ciclones, terremotos, etc. Para cada uma das embaixadas australianas e consulados em todo o mundo, há planejamentos detalhados para as emergências, assim como houve para os Jogos Olímpicos.



3.4.2- Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior

Em resposta ao Requerimento nº 18, de 2016, da CRE, o MRE fez menção ao estabelecimento do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior (CRBE), que é um instrumento de diálogo do Itamaraty com os brasileiros que vivem fora do Brasil. Os membros do CRBE são indicados por cada um dos mais de 50 Conselhos dos Cidadãos existentes no mundo.

O CRBE recebe e encaminha ao Governo brasileiro demandas das comunidades brasileiras no exterior que visam a uma melhor inserção de nossos nacionais nas sociedades dos países onde decidiram residir. Com o objetivo de garantir que a política de assistência aos brasileiros no exterior esteja permanentemente afinada com essas demandas, o Itamaraty promove Conferências “Brasileiros no Mundo”, nas quais representantes dos Conselhos de Cidadãos das comunidades emigradas bem como do CRBE, apresentam suas reivindicações, sendo que os resultados são sistematizados em uma “Ata Consolidada de Reivindicações”, que serve de agenda de trabalho para o Itamaraty e os órgãos parceiros no decorrer do biênio que se segue ao evento. Exemplos de demandas atendidas são: instalação do espaço do Trabalhador Brasileiro no Japão; envio de livros didáticos para as comunidades brasileiras no exterior; expansão do exame ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos); instalação de postos em vários consulados de recebimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do Trabalhador e o aumento de seções eleitorais no exterior.

3.4.3- Prestação do serviço consular sob a perspectiva do cidadão

O Itamaraty informou que a Rede Consular Brasileira no Exterior não desfruta de grande discricionariedade na prestação de serviços devendo os funcionários seguir regras claras constantes do Manual do Serviço Consular e Jurídico (MSCJ). Os serviços consulares, como mencionado, são classificados como de primeira (serviços cartoriais e assistência consular) e de segunda geração (direitos coletivos das comunidades, como ações nas áreas trabalhista, educacional, previdenciária e de saúde).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

No resumo feito pelo Itamaraty das principais avaliações sobre as recentes modernizações realizadas no serviço consular, consta a nova versão do Sistema Consular Integrado, entregue pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ao MRE em setembro de 2015. Esse processo de renovação tecnológica é fundamental para a qualidade do atendimento consular, bem como para a integração da base de dados do Itamaraty com a Polícia Federal, cartórios, TSE e Ministério da Defesa, trazendo incontáveis benefícios no controle de fronteiras e na emissão de documentos a brasileiros e estrangeiros, entre outras vantagens, bem como será essencial no trabalho dos órgãos brasileiros de segurança e inteligência.

A Rede Consular Brasileira é responsável pela produção de mais de 1,6 milhões de documentos por ano. A renda gerada com a emissão de documentos é de cerca de 100 milhões de dólares. O projeto de implantação do SCI.ng, que ocorre ao longo de 2016, prevê a substituição dos antigos programas em 189 postos no exterior e em 4 postos no Brasil. Foram também introduzidos novos procedimentos para a concessão de vistos para norte-americanos; criação e implementação do “Visto Olímpico”; novo contrato com a Casa da Moeda do Brasil; Apostila da Convenção da Haia, ou seja, dispensa dos serviços de legalização e consularização de documentos emitidos por autoridade no Brasil ou no exterior, para as centenas de países que aderiram à Convenção.

A dispensa desses serviços liberará mão de obra nas repartições consulares para a realização de outros serviços. Verificou-se, ainda, a criação dos “visa centers”, responsáveis pelos serviços pré-consulares, como o recebimento de documentos e agendamento, continuando de competência da autoridade consular a responsabilidade pela análise dos pedidos de visto e sua eventual concessão ou denegação.

A informação do Itamaraty menciona também gargalos legislativos e jurídicos sobre a atividade consular, acentuando o orçamento insuficiente e a irregularidade na liberação de recursos. Entre os gargalos legislativos e jurídicos mencionados cabe destacar:



- Ausência de previsão legal para impedir o contingenciamento dos recursos destinados à assistência a brasileiros no exterior, à luz do caráter humanitário e de prestação de serviços públicos daquela atividade;
- Inexistência de base legal para permitir a realização, no exterior, do Exame Nacional do Ensino Médio;
- Falta de mecanismos jurídicos que possibilitem ao Departamento de Polícia Federal a denegação da emissão de passaportes para nacionais com distúrbios mentais;
- Ausência de amparo legal para internação compulsória em instituição médica/psiquiátrica ou repatriação compulsória de brasileiro em estado de grave desequilíbrio psiquiátrico;
- Ausência de normativa que estabeleça requisitos especiais para a emissão de novo passaporte para cidadãos repatriados às custas da União;
- Falta de amparo legal para a denegação de pedido de custeio, pela União, de traslado de restos mortais de brasileiros falecidos no exterior;
- Lacuna existente na legislação sobre as alíquotas a serem aplicadas para tributar remessas ao exterior de valores correspondentes às aposentadorias e às pensões dos regimes da Previdência Social.

O Anexo VII, enviado juntamente com as informações prestadas pelo Itamaraty a esta Comissão, traz um quadro representativo da assistência consular aos cidadãos e às comunidades brasileiras no exterior.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

75

3.5 - Transparência

3.5.1- Diplomacia pública

A atuação do Itamaraty nas mídias sociais tem constituído o principal veículo por meio do qual o Ministério vem buscando contribuir para a prestação de contas à sociedade. A recepção de comentários, sugestões e críticas contribuem para que a formulação de suas políticas possam atender os anseios da população. Não há, no entanto, dados sobre gastos e resultados obtidos por representações diplomáticas.

Em sua resposta ao subitem 24 da Seção I, do Requerimento nº 18, de 2016-CRE, o Itamaraty informou a existência de canais de comunicação eletrônica e plataformas de mídias sociais utilizados pelas representações do Brasil, que incluem os Portais eletrônicos hospedados nos servidores do Ministério e os perfis virtuais mantidos em plataformas como “Facebook” (119 representações), “Twitter”, “YouTube” e outros. São também listados perfis auxiliares mantidos pelos Postos, como iniciativas em mídias sociais para divulgação de informações específicas sobre a atividade de Centros Culturais e de Setores Comerciais. 22 das 226 representação não possui nenhum meio digital.

O MRE informou que tem procurado engajar os outros órgãos do Governo, demais Poderes e a sociedade brasileira como um todo na formulação e execução da política externa. As decisões relativas à política de comércio exterior brasileira são articuladas no marco da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) ou, para questões mais específicas, conta com o assessoramento dos ministérios pertinentes, bem como de instâncias da sociedade civil (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação Nacional da Indústria; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, etc).

O Itamaraty mantém, por igual, canais de diálogo permanente com o Poder Legislativo federal e com as Unidades da Federação por meio da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA), e de nove escritórios regionais distribuídos pelo território nacional.



Ademais, o Ministério busca promover a discussão das grandes linhas da política externa brasileira, por meio de iniciativas como “Diálogos sobre Política Externa”, realizados no primeiro semestre de 2014, que contaram com a participação de 326 debatedores, entre autoridades do governo, do Legislativo, do Judiciário, acadêmicos, jornalistas, empresários, sindicalistas e ONGs. Este tipo de evento não foi reeditado ainda.

Da mesma forma, a atuação do Brasil nas negociações internacionais sobre mudança do clima também esteve amparada em contribuições recebidas de atores da sociedade brasileira com interesse na matéria, como os representantes da academia, empresariado e órgãos públicos. Os comentários colhidos no âmbito das consultas formaram a base para o relatório preparado pelo Itamaraty, que serviu como subsídio para a contribuição apresentada pelo Brasil nas negociações do novo acordo sob a Convenção.

3.5.2- Avaliação sobre a adequação do Itamaraty à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI)

Sobre este item, o Itamaraty informou terem sido as seguintes as principais ações implementadas pelo Ministério, com o objetivo de cumprir a Lei nº 12.527, de 2011, e seus decretos reguladores (nºs 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012).

- Transparência Ativa: publicação, no sítio institucional, das informações requeridas pela Lei, como Ações e Programas; Auditorias; Convênios; Licitações e Contratos; Servidores; Informações Classificadas e Serviço de Informação ao Cidadão. Oferece também canais de comunicação com a sociedade, como “Facebook”, “Twitter”, blog de Diplomacia Pública, Biblioteca Azeredo da Silveira, pesquisa nos arquivos históricos.
- Transparência Passiva: Serviço de Informação ao Cidadão. Inaugurado em 2012, já recebeu 2.800 pedidos de informação, perfazendo uma média de 58 por mês. 98% foram respondidos no prazo regulamentar. Desse total, 21% não foram



atendidos pelas razões previstas em lei, como exigiam compilação de dados, eram genéricos, informações classificadas ou pessoais, pedido desproporcional ou desarrazoado.

- Informações Classificadas: Nos termos do art. 39 da LAI, o Itamaraty reavaliou mais de 85.000 documentos secretos e ultrassecretos visando a sua desclassificação. Foram desclassificados 32.485 documentos, equivalendo a 37,8% do total. Do total de informações produzidas anualmente pelo Itamaraty, não mais do que 7% recebem o grau de sigilo, das quais cerca de 85% no grau menor de “reservado” (prazo máximo de sigilo de cinco anos).
- Credenciamento de Segurança: O MRE promoveu o credenciamento de mais de 2.000 servidores para habilitação de acesso a documentos sigilosos.

4- CONCLUSÕES

4.1- Avaliação e recomendações

Durante os dois mandatos do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, adotou-se um discurso que parecia priorizar os temas de política externa dentro da agenda de governo. No entanto, esse discurso não se refletiu nas práticas adotadas, de modo que, durante os anos de governo da Presidente Dilma Rousseff, tornou-se evidente que questões de política externa estavam relegadas a segundo plano.

Nesse sentido, identificamos alguns aspectos que denotam essa realidade, os quais passaremos a expor.

1. Reforma das carreiras de diplomatas, assistentes e oficiais de chancelaria:

A iniciativa tomada pelo Governo brasileiro no sentido expandir o número de vagas oferecidas para o Concurso de Admissão à Carreira Diplomática do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Instituto Rio Branco, admitindo, assim, 500 novos diplomatas ao longo dos anos 2006 a 2010, não foi acompanhada de uma necessária reforma da carreira para adaptá-la ao novo número de funcionários diplomáticos.

Consequentemente, o impacto gerado por essa expansão afetou profundamente não só o fluxo de promoções ao longo da carreira como também as remoções para o serviço no exterior. Ademais, a nova regra para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos, introduzida pela Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, cuja implantação, no caso do Itamaraty, deverá ser feita gradualmente¹⁴, ainda assim poderá causar grande perturbação na carreira, por inviabilizar, no médio prazo, as promoções tão almejadas pelos jovens diplomatas, retirando o estímulo que tradicionalmente os move a buscar a excelência no desempenho de suas tarefas em uma estrutura predominantemente meritocrática, excelência esta, aliás, que levou o serviço diplomático brasileiro a desfrutar do mais alto respeito internacional.

A questão vem sendo discutida no âmbito do próprio Ministério. Verifica-se que no Itamaraty o desligamento de servidores se dá em grande medida por aposentadoria compulsória. O que não é de se estranhar, dada a natureza da carreira e todo o investimento feito, tanto pelo funcionário diplomático como pelo Ministério, pela via dos cursos ministrados no Instituto Rio Branco, na preparação, formação e posteriormente na atualização dos servidores da carreira.

Estudos concluíram que, mantida a atual média anual de aposentadorias (25 ao ano), até 2023, o tempo médio para promoção de um Primeiro-Secretário para Conselheiro será em torno de 10.5 anos; e de 9.5 anos para a promoção de um Segundo-Secretário para Primeiro-Secretário. Trata-se de tempos de permanência em uma mesma

¹⁴ A Lei Complementar nº 152, de 2015, que *dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal*, determina que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

classe significativamente maiores do que a média histórica do MRE, resultando em um “travamento” no desenvolvimento da carreira, o que poderá ocasionar pedido de exoneração em massa em algum momento, afetando o funcionamento de toda uma importante classe de servidores públicos a cujo cargo encontra-se a articulação da política externa do País. Ademais, esses Segundos e Primeiros Secretários estarão relegados a um papel secundário no desenvolvimento das atividades do Ministério, mas tendo a experiência e o tempo de carreira de interlocutores nacionais e internacionais que, com essa idade e comparativamente, já ocuparão cargos de chefia nos quadros superiores de seus órgãos.

Tendo em vista esse descompasso entre o fluxo de promoções no topo da carreira e o número de novos diplomatas que ingressaram no Itamaraty a partir de 2006, uma solução seria aumentar o número de vagas e de promoções nas classes superiores, de Conselheiro para cima, o que daria mobilidade às classes mais abaixo. Essa solução demandaria revisão periódica do número de vagas em todas as classes, conforme previsto em Lei, e desde que se começasse sempre pelo topo da pirâmide a sua implementação, evitando que volte a exacerbar-se o descompasso com a base. Uma solução mais drástica seria a redução do efetivo ou a mudança nas regras de promoção.

RECOMENDAMOS, portanto, sejam iniciados com urgência estudos para a reforma da carreira de diplomata, no sentido de adequar o fluxo de promoções e remoções ao expressivo aumento do número de novos servidores admitidos a partir de 2006. RECOMENDAMOS, nesse contexto, levar em conta as estruturas das demais carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, isto é, as carreiras de Assistente de Chancelaria e de Oficial de Chancelaria e suas demandas. RECOMENDAMOS considerar também o emprego dos diplomatas exclusivamente em funções para os quais são treinados (Diplomacia), a fim de maximizar a alocação dos recursos do Ministério, abrindo espaço para Oficiais de Chancelaria e gestores públicos federais – nas áreas de gestão financeira e orçamentária ou gestão de pessoal, por exemplo –, para desenvolverem atividades nas quais têm, em princípio, mais aptidão do que diplomatas.

2. Treinamento



Com base em relatórios de gestão elaborados por Chefes de Posto, notadamente o do Embaixador do Brasil em Beijing¹⁵, RECOMENDAMOS a necessidade de treinamento mais aprofundado dos servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro em idiomas oferecidos como disciplinas opcionais pelo Instituto Rio Branco, aos alunos do Curso de Formação de Diplomatas, como árabe, russo e chinês. Ou mesmo, considerar a possibilidade dos diplomatas se especializarem em regiões que atuem ao longo da carreira. Outra opção seria que os servidores, uma vez formalizada a sua remoção para um desses Postos, passassem a frequentar curso do idioma em questão. Ademais, RECOMENDAMOS o treinamento mais aprofundado e extenso não apenas de diplomatas nesses idiomas, quando designados para ocupar posto nos países em questão, mas também de servidores das demais carreiras do SEB, com o objetivo de evitar excessiva dependência do Posto em relação a funcionários contratados localmente. RECOMENDAMOS inserir na grade curricular do Instituto Rio Branco mais disciplinas técnicas que teriam mais utilidade para o desempenho da atividade profissional dos diplomatas. RECOMENDAMOS o Instituto Rio Branco considerar diversificar a origem dos professores de seus cursos, trazendo nomes da academia para complementar os cursos lecionados pelos próprios diplomatas.

3. Integralização de cotas em organismos e organizações internacionais e Ministério das Relações Exteriores

O exame do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, por exemplo, reflete o desprestígio a que foi relegada a pasta, sobretudo comparativamente às demais. Vale, ainda, destacar o fato de que muitos programas de política externa sequer são geridos pelo MRE. Exemplos são as despesas com missões de paz e diversas contribuições a organismos e organizações internacionais. Seria, de certo modo, natural pensar que o Itamaraty, cuja competência abrange auxiliar o Presidente da República na

¹⁵ Foi destacado no relatório que “33. O estudo do mandarim, idioma que hoje apenas alguns poucos jovens diplomatas dominam, deve continuar a ser estimulado; uma compreensão mais aprofundada da China dependerá cada vez mais de acesso direto a fontes em língua chinesa.” (Consulta em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=168863&tp=1>. Acesso: em 1 de novembro de 2016)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

formulação da política externa, assumisse papel de protagonista quanto à decisão sobre os recursos a serem destinados a essas ações tão impactantes na política externa brasileira.

A situação devedora do Brasil nos organismos internacionais choca frontalmente com a narrativa de multilateralismo defendida pela diplomacia brasileira. Isso representa uma significativa perda de credibilidade do país frente ao mundo.

Entretanto, em resposta ao Requerimento nº 18, de 2016, da CRE, o Itamaraty informou desconhecer o valor dos passivos brasileiros atualizados com multas e juros de mora, uma vez que a matéria insere-se na competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão ao qual incumbe aferir, controlar e processar o pagamento das contribuições aos organismos internacionais, além da integralização de cotas e fundos a entidades internacionais de natureza financeira.

O próprio Itamaraty reconheceu que a não integralização e atraso no pagamento das cotas de organismos e organizações internacionais pode afetar a imagem do Brasil e trazer prejuízos à implementação da política externa brasileira.

Com a edição do Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016, que *cria a Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais - Cipoi e dá outras providências*, poderá trazer avanço nesse sentido¹⁶. A Cipoi, conforme o art. 1º do Decreto, é *órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de opinar especificamente sobre aspectos orçamentários e financeiros da participação da República Federativa do Brasil em organismos, entidades e fundos internacionais*.

¹⁶ Nos termos do art. 2º do Decreto, a Cipoi será composta pelos seguintes membros titulares: I - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá; II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República; III - Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores; e IV - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda. O art. 4º, por sua vez, deixou claro que *a vinculação da República Federativa do Brasil a compromissos financeiros com organismos, entidades e fundos internacionais fica previamente submetida à consideração política do Ministério das Relações Exteriores*.



RECOMENDAMOS, diante disso, que o Ministério das Relações Exteriores zele pela observância do disposto no Decreto nº 8.666, de 2016, com o fim de acompanhar, de forma efetiva, as questões orçamentárias que possam impactar na política externa brasileira.

4. Criação de marco legal de cooperação

Conforme as informações prestadas pelo Itamaraty, as iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul se valem de parcerias entre o Estado brasileiro e organismos internacionais, à luz dos tratados assinados pelo Brasil com esses organismos e dos mecanismos previstos nos Acordos Básicos. Essa prática de intermediação por um organismo internacional, entre outros inconvenientes, dificulta a promoção da imagem do Estado brasileiro como prestador da cooperação e burocratiza procedimentos.

RECOMENDAMOS, assim, que sejam evidenciados esforços, no âmbito do MRE, notadamente no que diz respeito à apreciação da minuta de anteprojeto de lei com a finalidade de estabelecer a Política de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, no sentido de se propor a criação desse amparo legal específico para a cooperação técnica a ser prestada pelo Estado brasileiro, o qual deverá estabelecer parâmetros dos direitos e das obrigações das partes envolvidas no processo, de modo a orientar os atos dos agentes públicos em conformidade com os princípios da administração pública. RECOMENDAMOS adotar um modelo de cooperação internacional integrado no âmbito do Ministério e baseado na gestão por evidências e transparência.

5. Assistência consular

Na audiência pública, algumas iniciativas apresentadas pelos Embaixadores do Canadá e Austrália no Brasil, bem como destacadas nos relatórios de gestão apresentados pelos chefes de posto em final de missão, mostraram-se merecedoras de atenção das autoridades consulares, a fim de que seja avaliada a possibilidade de serem replicadas em nossos serviços consulares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

RECOMENDAMOS, desse modo, que o MRE avalie a possibilidade de adoção das seguintes práticas:

- Arranjos colaborativos com outros Estados a fim de compartilhar instalações diplomáticas no exterior, visando não apenas à diminuição dos custos operacionais, mas também encontrar sinergias com outras nações.
- Disseminação entre os brasileiros de uma cultura de viagem responsável (por meio, por exemplo, de cartilhas a serem entregues àqueles que requerem emissão de passaporte, ou de campanhas publicitárias), capaz de conscientizar o público acerca de questões de segurança e dos limites de atuação dos serviços consulares, bem como dos direitos e deveres do viajante brasileiro no exterior.
- Desenvolvimento de atividades conjuntas entre as repartições consulares brasileiras com os serviços de migração do país em que elas se encontram, com realização, por exemplo, de eventos que reúnam os serviços consulares e os migratórios, em benefício da comunidade brasileira local.
- Revisão periódica do Manual do Serviço Consular e Jurídico, a fim de que sejam desenvolvidas, replicadas e estimuladas práticas eficientes e desburocratizantes nas repartições diplomáticas e consulares.

RECOMENDAMOS, com o fim de estimular a interlocução entre as comunidades brasileiras no exterior e o Poder Legislativo, que esta Comissão realize audiências públicas em periodicidade anual com a presença de representantes dos Conselhos de Cidadãos.

6. Alocação da infraestrutura diplomática

Diante do atual contexto de ajuste fiscal e da notória escassez de recursos do MRE, os dados evidenciam uma possível chance de revisão da alocação de infraestrutura diplomática ao redor do mundo, privilegiando a localização em países do



Sul e Norte que têm a maior chance de gerar dividendos econômicos e políticos para o Brasil.

RECOMENDAMOS, que o MRE reveja o número de embaixadas e de efetivo diplomático, de modo a maximizar o uso dos recursos do Ministério para gerar o maior retorno diplomático possível.

7. Transparência

Há uma notória percepção da falta de transparência do MRE, que sempre se vale do argumento de “proteção de dados de interesse nacional” para não divulgar de forma transparente informações gerenciais e operacionais. É também sabido sobre o parco diálogo do MRE com a academia, o setor privado e a sociedade civil. O nível de informação que o MRE provê para o público sobre o seu trabalho e seus resultados, de forma acessível, também não parece satisfatório.

RECOMENDAMOS que o MRE reveja sua política de transparência para que a sociedade brasileira tenha conhecimento sobre as ações e resultados da política externa, bem como um maior senso de pertencimento em relação à política externa brasileira e ao trabalho do próprio MRE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator